



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RELATÓRIO TÉCNICO INFORMATIVO

1 – Dados Profissionais:

Nome e Título Profissional:

Eng. Civ. José Tadeu da Silva – Presidente do Confea

Eng. Agr. Evandro José Martins– Representante do Confea na CIAM

Eng. Agr. Flávio Bolzan – Assessor do Confea

2 – Dados dos objetivos da viagem:

Finalidade da viagem:

Participação dos membros do Comitê Executivo da CIAM na XXVII Sessão da Comissão Negociadora Birregional (CNB) Mercosul - União Européia, ocorrida durante os dias 20 a 24 de março de 2017, em Buenos Aires - Argentina.

Local:

Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto (Argentina), em Buenos Aires - Argentina

Entidade promotora do evento:

Embajada de la República Argentina ante la Unión Europea (Argentina)

Período:

20 a 24 de março de 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Definição dos objetivos a serem alcançados, indicando como e onde serão aplicados os conhecimentos adquiridos:

A Comissão de Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia para o Mercosul – CIAM, tem como objetivo harmonizar as condições de exercício profissional, compatibilizando a legislação dos países membros com vista à viabilizar a livre circulação de profissionais, serviços e empresas garantindo o eficaz controle sobre a responsabilidade técnica no âmbito regional.

Frente a isso, em 1989, as organizações de profissionais das categorias acima elencadas, pertencentes aos quatro países signatários do Mercosul iniciaram os contatos com o objetivo de facilitar o livre exercício profissional e uma adequada fiscalização desse exercício, tendo como metas prioritárias:

1. Reciprocidade nas condições do Exercício Profissional nos quatro países.
2. Normas ágeis consensuadas para o credenciamento de títulos inscritos nos Colégio/Conselhos/Creas e outras instituições que tenham delegação para o registro e a fiscalização do exercício profissional e ético.
3. Fiscalização integral, permanente e eficaz.

A CIAM tem a seguinte estrutura de funcionamento:

1) Reunião Plenária: constituída pelos representantes e pelos convidados dos quatro países, que se reúnem alternadamente nos países membros. Tratam sobre as propostas apresentadas e se aprovadas transformam-se em resoluções. Até a presente data, foram aprovadas 36 resoluções.

2) Comitê Executivo: composto por dois representantes membros de cada país. Reúne-se alternadamente, para preparar as Reuniões Plenárias, sugerindo a pauta e propondo Resoluções e Procedimentos para agilização das tomadas de decisão. Na reunião do Comitê Executivo, presidida pelo Coordenador Nacional do país anfitrião, confirma-se e ratifica-se o temário a tratar e se fixam os horários das Plenárias, das Reuniões por País e das Reuniões por Profissão. Nessa reunião cada país apresenta os novos temas a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

tratar e manifesta sua observação e aprovação dos temas apresentados nas reuniões anteriores.

3) Comissões de Trabalho por Profissão: composto por representantes e convidados da mesma modalidade profissional efetuam estudos comparativos de suas especialidades e propõem soluções a seus interesses. A reunião é constituída das seguintes comissões:

- Agrimensura
- Arquitetura
- Agronomia
- Engenharia Civil
- Engenharia Elétrica/ Eletrônica e Telecomunicações
- Engenharia Química
- Engenharia Industrial/ Mecânica/ Naval/ Aeronáutica
- Geologia e Minas

Por meio da Decisão Plenária nº PL-0040/2017, de 13 de janeiro de 2017, o Confea decidiu por:

1) Recompôr o Comitê Executivo da CIAM da seguinte forma: o Presidente do Confea, na qualidade de Coordenador Nacional da CIAM Brasil, e o Conselheiro Federal Evandro José Martins, eleito representante do Plenário do Confea, devendo apenas estes dois serem convocados para as reuniões do Comitê.

2) Determinar que a delegação brasileira nas reuniões da Comissão de Especialistas da CIAM seja composta da seguinte forma: o Conselheiro Federal Edson Alves Delgado, como representante da CAIS, 1 (um) representante do Colégio de Presidentes, 1 (um) representante do Colégio de Entidades Nacionais, 1 (um) especialista, representante de cada uma das 7 (sete) Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas: CCEAGRO, CCEAGRI, CCEEC, CCEEE, CCEEI, CCEEQ e CCEGM, respeitados os mandatos em curso, e os membros do Comitê Executivo da CIAM constantes do item 1.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

3) Determinar que o apoio técnico aos representantes do Sistema Confea/Crea nas reuniões do Comitê Executivo, nas Sessões Plenárias Internacionais e nas reuniões de especialistas da CIAM reste a cargo de servidor indicado pela Presidência do Confea.

4) Autorizar a participação dos representantes no Comitê Executivo em todas as reuniões daquele colegiado que venham a ocorrer no exercício 2017, bem como a participação destes e da Comissão de Especialistas nas Sessões Plenárias da CIAM e Reuniões de Especialistas da CIAM, durante o exercício 2017, caso ocorram.

Por meio da Nota CEE nº 79/2016, de 16 de dezembro de 2016, a Embaixada da República Argentina ante a União Européia enviou convite aos países membros do Mercosul para participarem de reunião da XXVII Sessão da Comissão Negociadora Birregional (CNB) Mercosul - União Européia, nos dias 20 a 24 de março de 2017, sendo o mencionado documento encaminhado ao Confea pela Divisão de Negociação em Serviços do Ministério das Relações Exteriores – MRE/Itamaraty, para participação deste Federal.

- Programação das atividades:

Ao longo dos dias 20 a 24 de março de 2017 a pauta abaixo consignada foi integralmente vencida, por meio de reuniões setoriais e concomitantes, dentre as quais a delegação do Sistema Confea/Crea participou na relativa à temática “serviços”:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**



Ministerio de Relaciones Exteriores y Culto

BUENOS AIRES, 15 DE MARZO DE 2017 NOTA PPTA N°: 02/2017

N° DE PÁGINAS:	CARÁCTER:
PARA:	
EMBAJADOR PAULO ESTIVALLET DE MESQUITA COORDINADOR NACIONAL DEL GRUPO MERCADO COMÚN BRASILIA – REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL	marcosou@itamaraty.gov.br
EMBAJADOR RONALDO COSTA FILHO DIRECTOR DE NEGOCIACIONES EXTRA REGIONALES DEL MERCOSUR BRASILIA – REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL	rdco-ib@itamaraty.gov.br; ronaldo.costa@itamaraty.gov.br paula.barbosa@itamaraty.gov.br
EMBAJADOR RIGOBERTO GAUTO VIELMAN COORDINADOR NACIONAL DEL GRUPO MERCADO COMÚN ASUNCION – REPÚBLICA DEL PARAGUAY	rgauto@mre.gov.py rigoberto@itamaraty.gov.py dgv@itamaraty.gov.py
EMBAJADOR GABRIEL BELLÓN COORDINADOR NACIONAL DEL GRUPO MERCADO COMÚN MONTEVIDEO – REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY	marcosou@mreee.gub.uy dgm6@mreee.gub.uy
CÁC:	
EMBAJADOR MARIO RAÚL VERÓN GUERRA EMBAJADOR DE LA REPÚBLICA ARGENTINA ANTE LA UNIÓN EUROPEA BRUSELAS – REINO DE BÉLGICA	ecour.searg@gmail.com ecoun@mreec.gov.ar vgr@mreec.gov.ar
EMBAJADOR EVERTON VARGAS EMBAJADOR DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL ANTE LA UNIÓN EUROPEA BRUSELAS – REINO DE BÉLGICA	brasauepa@itamaraty.gov.br
MINISTRO ENRIQUE FRANCO ENCARGADO DE NEGOCIOS AL DE LA REPÚBLICA DEL PARAGUAY ANTE LA UNIÓN EUROPEA BRUSELAS – REINO DE BÉLGICA	embepar@skynet.be belglaembeparco@mre.gov.py
EMBAJADOR CARLOS PEREZ DEL CASTILLO EMBAJADOR DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY ANTE LA UNIÓN EUROPEA BRUSELAS – REINO DE BÉLGICA	unucoun@mreee.gub.uy
ASUNTO: MERCOSUR-UNIÓN EUROPEA	

SEÑORES COORDINADORES:

Tengo el agrado de dirigirme a ustedes a efectos de hacerles llegar la planificación para las reuniones del CNE, tanto a nivel jefes como de grupos de trabajo, además de una guía de las reuniones intra-MERCOSUR previstas para preceder a los encuentros con la Unión Europea.

Saludo a ustedes muy atentamente.

Daniel Raimondi
Embajador
Coordinador Nacional Aliado del
Grupo Mercado Común
Presidencia Pro Tempore Argentina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

SCHEDULE MERCOSUR-EU TRADE NEGOTIATIONS MARCH 2017
Palacio San Martín, Buenos Aires

Room/Date	Monday 20/03		Tuesday 21/03		Wednesday 22/03		Thursday 23/03		Friday 24/03	
	Morning	Afternoon	Morning	Afternoon	Morning	Afternoon	Morning	Afternoon	Morning	Afternoon
Chief Negotiators	9-13 Coord. MCS	15-18 Coordination Chiefs	9-13 9-10 Opening session	15-18 15-16 Discussion IPR/EXPERTS	9-13 10-13 Offers GP/EXPERTS	15-18 15-18 Offers TIGs/EXPERTS	9-13 10-13 Discussion on several topics	15-18 15-18 Reports	9-13 Reports	15-16 Organization of future work Wrap-up Session
Salón Libertador		Discussion TDS 17-18 Meeting with Trade Unions		16-18 Offers S&E/EXPERTS						
Salón Dorado			13-14:30 Luncheon Chiefs + 3							
Salón de los Frescos			Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperat. Chapters	Pol. and Cooperat. Chapters		

- EU and Mercosur Delegations will have internal coordination meetings on Monday 20 March in the morning. Groups will start meetings in the afternoon of the 20 March.
- Negotiating groups will meet from 9:00 to 13:00 and from 15:00 to 18:00. There will be two 30 min coffee breaks at 11:00 and at 16:30. On Tuesday 21/03, the work of negotiating groups will start at 10:00, after an opening of the negotiating round by Chief negotiators.
- A meeting of chief negotiators will take place every day from 10:00 to 13:00 and 15:00 to 18:00. The following issues have been already identified for discussion at chief negotiators' level in this round: SOEs, SMEs, and Energy and Raw Materials.
- EU and Mercosur Delegations will have at their disposal internal coordination and working rooms, in the second floor of House 1, as follows:
 - EU (Political and Cooperation Chapters): Sala Soldi
 - EU (Trade Chapter): Sala Xul Solar
 - MERCOSUR : Sala Spilimbergo

Groups										
Bordeaux			TIGs	TIGs 17-18/ CTF + RoO	10-12 TIGs		TIGs	TIGs		
Amarillo			RoO	RoO	10-12 RoO	RoO	RoO	RoO	RoO	
Gris		CTF	CTF	SMEs CTF		CTF				
Seguí		COMP/ SOEs	COMP	COMP	COMP	COMP				
Fontana						GP	GP	GP	GP	
Celeste		SPS	SPS	SPS	SPS	SPS				
Berni				IPR (GIs)	IPR (GIs)	IPR	IPR	IPR		
Polesello					TBT	TBT	TBT	TBT		
Beige			TSD	TSD	TSD		TDI	TDI	TDI (Subsidies)	
Cedro	Coord. EU	S&E	10-13 S&E (VC)		10-13 S&E (VC)	S&E	10-13 S&E (VC)			
Pettoruti					DS	DS	DS	DS	Institutional Affairs	
Esmeralda 1212, 7 th floor (Video- conference with OLAF)					10-12 MAA 12-13 TIGs+CTF+RoO (OLAF Clause)					

Consultas internas del MERCOSUR

Groups										
Bordeaux		TIGs								
Amarillo		RoO								
Gris	CTF									
Seguí	COMP									
Fontana	S & E		GP	GP						
Celeste	SPS									
Berni	IPR	IPR	IPR							
Polesello				TBT						
Beige	TSD					TDI				
Cedro	Coord. EU									
Pettoruti	DS	DS	DS	DS						



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**SCHEDULE MERCOSUR-EU TRADE NEGOTIATIONS MARCH 2017
Palacio San Martin, Buenos Aires**

Room/Date	Monday 20/03		Tuesday 21/03		Wednesday 22/03		Thursday 23/03		Friday 24/03	
	Morning 9-13	Afternoon 15-18	Morning 9-13	Afternoon 15-18	Morning 9-13	Afternoon 15-18	Morning 9-13	Afternoon 15-18	Morning 9-13	Afternoon 15-18
ChiefNegotiators	Coord. MCS Coord. EU	Coordination Chiefs Opening negotiating round Discussion TSD	Discussion on IPR+EXPERTS Possible meeting with Trade Unions Lunch	Offers S&E/EXPERTS	Offers GP/EXPERTS	Offers TIGs/EXPERTS	Discussion on several topics Reports	Reports	Reports	Organization of future work Wrap-up Session
Groups			TIGs(Ag)	TIGs 17-18/ CTF + RoO	TIGs+CTF+ RoO (MAA TIGs)		TIGs(Ag)	TIGs		
1										
2			RoO	RoO		RoO	RoO	RoO	RoO	
3		CTF	CTF	SMEs CTF		CTF				
4		COMP/ SOEs	COMP	COMP	COMP	COMP				
5		SPS	SPS	SPS	SPS	GP	GP	GP	GP	
6				IPR(GIs)	IPR (GIs)	IPR	IPR	IPR		
7					TBT	TBT	TBT	TBT		
8			TSD	TSD	TDS					
9		S&E	S&E(VC)		S&E(VC)	S&E	S&E (VC)		TDI	TDI (Subsidies)
10			Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters	Pol. and Cooperation Chapters		
11					DS	DS	DS	Institutional Affairs	Institutional Affairs	

**SCHEDULE MERCOSUR-EU TRADE NEGOTIATIONS MARCH 2017
Palacio San Martin, Buenos Aires**

- EU and Mercosur Delegations will have **internal coordination meetings** on Monday 20 March in the morning. Groups will start meetings in the afternoon of the 20 March.
- **Negotiating groups** will meet from 9:00 to 13:00 and from 15:00 to 18:00. There will be two 30 min coffee breaks at 11:00 and at 16:30. On Monday 20/03, the work of negotiating groups will start at 16:00, after an **opening of the negotiating round** (1-hour) by Chief negotiators.
- A meeting of chief negotiators will take place every day from 10:00 to 13:00 and 15:00 to 18:00.
- EU and Mercosur Delegations will have at their disposal internal coordination and working rooms
- (+ Thursday morning for S&E) to be able to set up DVCs with sectoral experts (MRA, Financial Services and Telecom) in Brussels who will not be able to travel to Buenos Aires.
- Detailed proposal on the topics to be discussed in the TIG + RoO + CTF configuration needed in order to have the right experts around the table
- Discussion on Anti-Fraud clause and the Budget clause postponed to the July round.
- SOEs in the COMP group on Monday afternoon
- SMEs in the CTF group on Tuesday afternoon

**SCHEDULE MERCOSUR-EU TRADE NEGOTIATIONS MARCH 2017
Services and Establishment (S&E)**

Palacio San Martin, Buenos Aires

Room	Monday 20/03		Tuesday 21/03		Wednesday 22/03		Thursday 23/03		
	Morning		Morning		Morning		Morning		
Fontana	9:00 - 10:00	INTRA MCS: Temas generales	Libertador	9:00 - 10:00	Opening Session	Cedro	10:00 - 1:00 pm	VC Telecommunications Services / Postal Services (Cont.)	
	10:00 - 11:00	INTRA MCS: E-commerce	Cedro	10:00 - 11:00	Capital Movements*				
	11:00 - 12:00	INTRA MCS: Comunicaciones y Transportes		11:00 - 1:00	VC Financial Services				
	12:00 - 1:00 pm	INTRA MCS: Transporte Marítimo							
Cedro	Afternoon		Afternoon		Afternoon		3:00 - 6:00	E-commerce	
	3:00 - 6:00	General Provisions	Fontana	3:00 - 4:00	Temporary Presence of Natural Persons	Cedro			Maritime Transport
		Final Provisions	Libertador	4:00 - 6:00	Chiefs: Offers S&E/EXPERTS				

* To confirm if the EU forsees to tackle this issue in Buenos Aires or in the framework of the VC Financial Services (11:00 am - 1:00 pm)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

3 – Relatório Técnico:

- Descrição detalhada da realização do evento, anexando folder, destacando os resultados e conhecimentos adquiridos, no desempenho da missão:

De maneira mais acentuada com a ocorrência do fenômeno da globalização frente à integração entre nações, no final da década de noventa, o exercício profissional de estrangeiros tomou destaque na agenda do Confea. Nesse período o Confea iniciou diversos relacionamentos com entidades internacionais, visando a inserção do Brasil nas discussões acerca do exercício e atividades profissionais das engenharias e agronomia.

Ao longo dos últimos anos o Sistema Confea/Crea lida com profundas mudanças vividas no que se refere ao exercício profissional das engenharias e agronomia, em nível internacional, face às novas exigências quanto ao papel dos distintos agentes econômicos, governamentais e da sociedade em geral, bem como quanto às novas demandas para políticas e instrumentos de regulação, tanto públicos, como privados.

Tal fato sempre esteve alinhado com a formulação de novas estratégias e alternativas de desenvolvimento, em níveis mundial, nacional e local, para trabalhar com os desafios sugeridos, exigindo novos modelos e instrumentos institucionais, normativos e reguladores que sejam capazes de solucionar questões que se apresentam diante da emergência da era do conhecimento.

Destacam-se as mudanças associadas aos novos mecanismos de governança em nível mundial, que incluem as condições estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e outras instituições e agências internacionais.

O Sistema Confea/Crea, na qualidade de legítimo ente fiscalizatório do exercício profissional das engenharias e agronomia no Brasil, vem conduzindo as discussões e processos de integração dos serviços profissionais.

As negociações entre o Mercosul e a União Europeia com vistas a um acordo de associação birregional foram iniciadas em 1999, interrompidas em 2004 e relançadas em 2010. As tratativas compreendem os domínios de bens, serviços, investimentos e compras governamentais.

Por ocasião do relançamento das negociações em 2010, durante a Cúpula Mercosul-UE, em Madri, as partes assumiram o compromisso de concluir um acordo com cobertura “próxima a 90%” do comércio birregional (entendida pela UE como não inferior a 87%). O MDIC/SECEX realizou duas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

consultas públicas (janeiro de 2011 e setembro de 2012) e reuniões com os setores produtivos mais representativos. A partir de novembro de 2013, iniciou-se no âmbito do Mercosul um processo de convergência das ofertas nacionais com o objetivo de consolidar uma oferta comum.

No Comunicado da Cúpula de Caracas, realizada em julho de 2014, o Mercosul anunciou oficialmente o acordo alcançado na preparação de uma oferta comum do bloco.

Na última Reunião Ministerial Mercosul-UE, realizada às margens da Cúpula CELAC-UE, nos dias 10 e 11 de junho de 2015, determinou-se que a troca de ofertas entre os blocos seria feita no último trimestre de 2015, o que não ocorreu. Em novembro de 2015, o Conselho da UE deu aval para o avanço das negociações de livre comércio.

A reunião para troca de ofertas ocorreu no dia 11 de maio de 2016, em Bruxelas, Bélgica, e incluiu Bens, Compras Públicas, Investimentos e Serviços. Nos dias 22 e 23 de junho, foi realizada reunião de negociadores-chefe do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia, Montevidéu, Uruguai. Na ocasião, os dois blocos responderam a perguntas técnicas sobre as ofertas intercambiadas e passaram em revista os textos normativos do Acordo. Os resultados da reunião confirmam o interesse dos dois blocos em avançar nas negociações, com vistas à conclusão de um acordo abrangente e equilibrado.

No mês de julho, o MDIC organizou diversas reuniões setoriais com as principais entidades e associações do setor privado brasileiro, com o intuito de dar conhecimento às ofertas do Mercosul e da UE. As reuniões contaram também com a participação do Ministério das Relações Exteriores (MRE), da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) e de especialistas setoriais do próprio MDIC.

Durante as reuniões, as entidades tiveram a oportunidade de conhecer as ofertas gerais e setoriais de cada bloco, manifestar-se a respeito da posição defensiva do Mercosul e indicar interesses ofensivos da oferta europeia, entre outros. Além das reuniões setoriais, o MDIC tem trabalhado na elaboração dos textos normativos dos acordos, incluindo acesso a mercados, serviços, investimentos, compras governamentais, defesa comercial, barreiras técnicas, desenvolvimento sustentável e outros temas importantes.

Em outubro de 2016, os membros do Mercosul reuniram-se reunir para consolidar os textos normativos, em Bruxelas, com vistas a avançarem nas discussões e negociações em Buenos Aires, no mês de março de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Imagem 1 – Presidente do Confea, Eng. Civ. José Tadeu da Silva e Conselheiro Federal Evandro José Martins na reunião do Grupo de Serviços, por ocasião da XXVII CNB Mercosul/União Européia:



Imagem 2 – Mesa de Encerramento do XXVII CNB Mercosul/União Européia:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4- Proposições/Recomendações a serem aplicadas no Sistema pela experiência adquirida:

Com relação às negociações propriamente ditas, que foram levadas a efeito ao longo de todos os dias da reunião, apresentamos abaixo o quadro resumo com o itens e textos propostos, tanto pelo Mercosul, quanto pela União Européia.

Devido à extensa lista de itens discutidos e a complexidade do tema, restou o entendimento de que os países negociadores realizarão rodadas internas de discussão, com vistas a nova rodada de negociação por ocasião da próxima reunião da CNB: Quadro 1 – Proposta de Acordo – Tradução Livre (Anexo).

Assim sendo, sugerimos que o Confea envide esforços em continuar assessorando tecnicamente os negociadores brasileiros (MRE e MDIC) no tocante aos serviços de engenharia e agronomia.

5 – Conclusão:

Descrição detalhada da avaliação do evento, destacando os aspectos positivos e/ou negativos, para futuro planejamento e aperfeiçoamento de viagens semelhantes:

Não vislumbramos pontos negativos tanto na preparação, quanto na execução da XXVII Sessão da Comissão Negociadora Birregional (CNB) Mercosul - União Européia.

Dentre os pontos positivos destacamos o excelente alinhamento e parceria nas negociações no tocante à negociação de serviços de engenharia, entre o Confea e o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Negociação de Serviços (DNS).

Assim sendo, vislumbramos como essencial que o Sistema Confea/Crea possa continuar contribuindo tecnicamente nas negociações em curso entre o Mercosul e União Européia, notadamente pela experiência adquirida ao longo dos últimos 20 (vinte) anos, no âmbito da CIAM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Desta feita, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, apresentamos o presente relatório conjunto, com vistas à análise e decisão do Conselho Diretor do Confea.

Brasília-DF, 28 de abril de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva – Presidente do Confea

Eng. Agr. Evandro José Martins– Representante do Confea na CIAM

Eng. Agr. Flávio Bolzan – Assessor do Confea



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>Mercosur - EU negotiations on services and establishment DRAFT common text Text verified June 2016</p> <p>CHAPTER [...] TRADE IN SERVICES AND ESTABLISHMENT</p> <p>SECTION 1 GENERAL PROVISIONS</p> <p>ARTICLE 1 OBJECTIVE AND SCOPE</p> <ol style="list-style-type: none">1. The Parties, reaffirming their respective commitments under WTO Agreement hereby lay down the necessary arrangements for the liberalisation of trade in services and establishment.2. [MSR: Liberalisation shall respect national policy objectives and recognise different development level of the Parties, not only in general terms, but also on a sectorial level. The EU shall assist Paraguay to comply with the obligations of this chapter. To this end, the EU shall give cooperation and flexibility to increase Paraguayan trade in services and establishment”] [EU:The Parties recognizing the differences in the level of development,	<p>Mercosul - Negociações da UE sobre serviços e estabelecim MINUTA de texto comum Texto validado em junho de 2016</p> <p>CAPÍTULO [...] COMÉRCIO DE SERVIÇOS E ESTABELECIMENTO</p> <p>SEÇÃO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS</p> <p>ARTIGO 1 OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. As Partes, reafirmando os respectivos compromissos no âmbito OMC, estabelecem as disposições necessárias para a liberalização de serviços e de estabelecimento.2. [MSR: A liberalização respeitará os objectivos das políticas reconhecera diferentes níveis de desenvolvimento das Partes, não s gerais, mas também a nível setorial. A UE assistirá o Paraguai no c das obrigações decorrentes do presente capítulo. Para este fim, a U cooperação e flexibilidade para aumentar o comércio de ser estabelecimento do Paraguai ”] [UE: As Partes, reconhecendo as diferenças no nível de deser
---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>shall aim at facilitating the increasing participation of Paraguay in world trade. To this end, and through the provisions on cooperation in the field of trade in services in Title [...], [EU: the Parties shall assist] [MSR: The EU shall assist and give flexibility to] Paraguay in complying with the obligations of this Chapter.]</p> <p>2bis. Nothing in this Chapter shall be construed to require the privatisation of public services or to impose any obligation with respect to government procurement [MSR: or public concessions].</p> <p>3. The provisions of this Chapter shall not apply to subsidies granted or grants provided by a Party, including government-supported loans, guarantees, and insurance.</p> <p>4. Consistent with the provisions of this Chapter, each Party retains the right to regulate, and to introduce new regulations or to supply services to meet its policy objectives.</p> <p>5. The provisions of this Chapter shall not apply to the Parties' respective social security systems.</p> <p>6. In fulfilling its obligations and commitments under this Chapter, each Party shall take such reasonable measures as may be available to it to ensure their observance by regional and local governments and authorities and non-governmental bodies within its territory.</p> <p>7. The provisions of this Chapter shall not apply to services supplied or activities carried out in the exercise of governmental authority, i. e., to any service which is supplied or any activity which is carried out neither on a commercial basis, nor in competition with one or more service suppliers or</p>	<p>visam facilitar a crescente participação do Paraguai no comércio neste fim, e através das disposições relativas à cooperação no comércio de serviços no Título [...], [UE: as Partes prestarão] [MSR: A UE assistirá e dará flexibilidade ao] o Paraguai no cumprimento das obrigações deste Capítulo]</p> <p>5. Nenhuma disposição do presente Capítulo poderá ser interpretada a exigir a privatização de serviços públicos ou impor qualquer obrigação em matéria de contratos públicos [MSR: ou concessões públicas].</p> <p>3. As disposições do presente capítulo não se aplicam às subvenções ou a subvenções concedidas por uma parte, incluindo empréstimos e seguros apoiados pelo governo.</p> <p>4. Em conformidade com as disposições do presente capítulo, conserva o direito de regulamentar e de introduzir novos regulamentos para fornecer serviços para cumprir os seus objetivos políticos.</p> <p>5. As disposições do presente capítulo não são aplicáveis aos sistemas de segurança social das partes.</p> <p>6. No cumprimento das suas obrigações e compromissos assumidos no presente capítulo, cada Parte tomará as medidas razoáveis que forem disponibilizadas para assegurar o seu cumprimento pelas autoridades regionais e locais e por organismos não governamentais do território.</p> <p>7. As disposições do presente capítulo não se aplicam aos serviços prestados às atividades realizadas no exercício de autoridade governamental. Por exemplo, a qualquer serviço que é fornecido ou qualquer atividade</p>
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>investors.</p> <p>8. [EU delete paragraphs 8 and 9] [EU: Without prejudice to the provisions of this Chapter, standards of treatment relating to investment protection, including conditions to expropriation and investor-to-state dispute settlement procedures, are not covered by this Chapter.]</p> <p>9. [EU delete paragraphs 8 and 9] [MSR: Concessions granted under this Chapter are part of a regional trade agreement, thus they are not extendable to third parties and the provisions of this Chapter shall not be subject to the application of the treatment of most favored nation that a party may have granted under other agreements.]</p> <p>10. This Chapter applies to measures of the Parties affecting trade in services and establishment, with the exception of:</p> <p>(a) national maritime cabotage¹;</p> <p>(b) domestic and international air transport services, whether scheduled or non-scheduled, and services directly related to the exercise of traffic rights, other than:</p> <p>(i) aircraft repair and maintenance services during which an aircraft is withdrawn from service;</p>	<p>seja realizada em uma base comercial, nem em competição com fornecedores de serviços ou investidores.</p> <p>8. [UE suprimir os parágrafos 8 e 9] [UE: Sem prejuízo do disposto no capítulo, as normas de tratamento relativas à proteção dos investimentos, incluindo condições para a expropriação e os procedimentos de litígios entre investidores, não são abrangidas pelo presente capítulo.]</p> <p>9. [UE suprimir os parágrafos 8 e 9] [MSR: As concessões concedidas no presente capítulo fazem parte de um acordo comercial regional e não são prorrogáveis por terceiros e as disposições do presente capítulo estão sujeitas à aplicação do tratamento da nação mais favorecida que parte pode ter concedido ao abrigo de outros acordos.]</p> <p>10. O presente Capítulo aplica-se às medidas das Partes que afetem o comércio de serviços e de estabelecimento, com exceção:</p> <p>a) A cabotagem marítima nacional;</p> <p>b) Serviços de transporte aéreo nacional e internacional, regular ou irregular, e serviços diretamente relacionados com o exercício de direitos de tráfego, exceto:</p> <p>(i) Serviços de reparação e manutenção de aeronaves durante o processo em que a aeronave é retirada de serviço;</p>
<p>¹ [EU: Without prejudice to the selling and marketing of air transport services, under the relevant national legislation, national maritime cabotage under this Chapter covers transportation of passengers or goods between a port or point located in a Member State of Mercosur or a Member State of the European Union, including on its continental shelf, as provided in the United Nations Convention on the Law of the Sea and traffic originating and terminating in the same port or point located in the Member State of Mercosur or Member State of the European Union.]</p>	<p>(ii) venda e comercialização de serviços de transporte aéreo;</p> <p>(iii) serviços de sistema de reservas informatizadas (CRS);</p>
<p>¹ [UE: Sem prejuízo do âmbito das atividades que podem ser consideradas cabotagem ao abrigo da legislação nacional pertinente, a cabotagem marítima nacional ao abrigo do presente capítulo abrange o transporte de passageiros ou mercadorias entre um porto ou ponto situado num Estado-Membro do Mercosul ou Estado-Membro da União Europeia, incluindo na sua plataforma continental, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre a Lei do Mar e do tráfego originário e que termina no mesmo porto ou ponto situado no Estado-Membro do Mercosul ou Estado-Membro da União Europeia.]</p>	<p>(iv) serviços de assistência em terra;</p> <p>(v) serviços de operações aeroportuárias</p>
<p>(c) [MSR: inland navigation]</p> <p>(d) [EU: audiovisual services;]</p> <p>(e) mining, manufacturing and processing of nuclear materials²;</p> <p>(f) production of or trade in arms, munitions and war material.</p>	<p>c) [MSR: navegação interior]</p> <p>d) [UE: serviços audiovisuais;]</p> <p>e) mineração, fabrico e transformação de materiais nucleares;</p> <p>f) Produção ou comércio de armas, munições e material de guerra;</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<i>ARTICLE 2 DEFINITIONS</i>	<i>ARTIGO 2 DEFINIÇÕES</i>
<p>For the purposes of this Chapter:</p> <p>(a) “measure” means any measure by a Party, whether in the form of a law, regulation, rule, procedure, decision, administrative action, or any other form;</p> <p>(b) “measures adopted or maintained by a Party” means measures taken by:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) central, regional or local governments and authorities; and(ii) non-governmental bodies in the exercise of powers delegated by central, regional or local governments or authorities; <p>(c) “measures by Parties affecting trade in services” include measures in respect of:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) the purchase, payment or use of a service;(ii) the access to and use of, in connection with the supply of a service, services which are required by those Parties to be offered to the public generally;(iii) the presence, including commercial presence, of persons of a Party for the supply of a service in the territory of another Party. <p>(d) “person” means either a natural person or a juridical person;</p>	<p>Para efeitos do presente capítulo, entende-se por:</p> <p>(a) "medida" significa qualquer medida tomada por uma Parte, quer de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão, ação administrativa ou qualquer outra forma;</p> <p>(b) "Medidas adotadas ou mantidas por uma Parte", as medidas tomadas por:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) governos e autoridades centrais, regionais ou locais; e(ii) organismos não governamentais no exercício de poderes delegados por administrações ou autoridades centrais, regionais ou locais; <p>(c) "Medidas adotadas pelas Partes que afetam o comércio de serviços" incluem medidas relativas:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) a compra, o pagamento ou a utilização de um serviço;(ii) O acesso e a utilização, no âmbito da prestação de um serviço, serviços que as referidas partes exigem que sejam oferecidos ao público em geral;(iii) a presença, inclusive comercial, de pessoas de uma Parte para o fornecimento de um serviço no território de outra Parte.

² “Processing of nuclear materials” includes all the activities contained in UN ISIC Rev.3.1 code 2330.

² "Tratamento de materiais nucleares" inclui todas as atividades contidas no código 2330 da CIIU Rev.3.1 da ONU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(e) “natural person” means a national [MSR: or permanent resident³] of Mercosur or one of the Member States of the European Union according to their respective legislation;</p> <p>(f) “juridical person” means any legal entity duly constituted or otherwise organized under applicable law, whether for profit or otherwise, and whether privately-owned or governmentally-owned, including any corporation, trust, partnership, joint venture, sole proprietorship or association.</p> <p>(g) [EU 2: "juridical person of another Member" means a juridical person which is either: (i) constituted or otherwise organized under the law of that other Member, and is engaged in substantive business operations in the territory of that Member or any other Member; or (ii) in the case of the supply of a service through commercial presence, owned or controlled by: 1. natural persons of that Member; or 2. juridical persons of that other Member identified under subparagraph (i);]</p> <p>“European Union juridical person” or “Mercosur juridical person” means a juridical person (a) set up in accordance with the laws of a Member State</p>	<p>(d) "Pessoa", significa uma pessoa física ou uma pessoa jurídica;</p> <p>(e) "Pessoa física", significa um nacional [MSR: ou residente permanente] do Mercosul ou de um dos Estados-Membros da União Europeia de acordo com a respectiva legislação;</p> <p>(f) "Pessoa Jurídica" significa qualquer entidade legal devidamente constituída ou organizada de acordo com a lei aplicável, com ou sem fins lucrativos, de propriedade privada ou governamental, incluindo qualquer corporação, parceria, joint venture, ou associação.</p> <p>(g) [UE 2: "Pessoa jurídica de outro Membro", significa uma pessoa jurídica de outro Membro ou: (i) constituída ou organizada de acordo com a legislação do Membro, e esteja envolvida em operações comerciais substanciais no território desse Membro ou de qualquer outro Membro; ou (ii) no caso da prestação de um serviço através de uma presença comercial própria ou controlada por: 1. Pessoas físicas desse membro; ou 2. pessoas jurídicas do outro Membro identificado nos subparágrafos (i)];]</p>
---	--

³ [MSR: Where a Party accords substantially the same treatment to its permanent residents as it does to its nationals in respect of measures affecting trade in services and establishment, its permanent residents shall be covered by the definition of natural persons.]

[MSR: Quando uma Parte concede substancialmente o mesmo tratamento aos seus residentes permanentes do que aos seus nacionais em matéria de medidas que afetam o comércio de serviços e de estabelecimento, os seus residentes permanentes são abrangidos pela definição de pessoas físicas.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>of the European Union or of a member State of Mercosur respectively and (b) having its registered office, central administration⁴, or principal place of business in the territory of a Member State of the European Union or of a Member State of Mercosur respectively. [EU: Should the juridical person have only its registered office or central administration in the territory of the Community or a Mercosur Contracting Party respectively, it shall not be considered as a Community or a Mercosur juridical person respectively, unless it is engaged in substantive business operations⁵ within the economy of a Member State of the European Union or a Member State of Mercosur, respectively.] [MSR to consult]</p> <p>[EU (gbis) Notwithstanding the preceding paragraph, shipping companies</p>	<p>"Pessoa Jurídica da União Europeia" ou "Pessoa Jurídica do Mercosul" significa uma pessoa jurídica constituída em conformidade com a legislação de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado-Membro do Mercosul, respectivamente, e b) tendo a administração ou estabelecimento principal no território de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado-Membro do Mercosul, respectivamente. Caso a pessoa jurídica tenha apenas a sua sede ou administração no território da Comunidade ou de uma Parte Contratante do Mercosul, respectivamente, não será considerada como uma pessoa jurídica da Comunidade ou do Mercosul, a menos que esteja envolvida em operações comerciais substantivas na economia de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado-Membro do Mercosul, respectivamente. [UE (gbis) Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as</p>
---	---

⁴ Central administration means the head office where ultimate decision making takes place.

⁵ [EU 1 Delete] [EU: The EU understands that the concept of "effective and continuous link" with the economy of a Member State enshrined in Article 54 of the TFEU is equivalent to the concept of "substantive business operations". [EU 2 Delete] Accordingly, for a juridical person set up in accordance with the laws of Mercosur and having only its registered office or central administration in the territory of Mercosur, the EU shall only extend the benefits of this Agreement if that juridical person possesses an effective and continuous economic link with the economy of Mercosur.]

⁴ Administração central significa a matriz onde a tomada de decisão final ocorre.

⁵ [UE 1 Suprimir] [UE: A UE entende que o conceito de "ligação efetiva e contínua" com a economia de um Estado-Membro consagrado no artigo 54.º do TFUE equivale ao conceito de "operações comerciais substantivas". Por conseguinte, para uma pessoa jurídica constituída em conformidade com as leis do Mercosul e tendo apenas a sua sede ou administração central no território do Mercosul, a UE só estenderá os benefícios do presente Acordo se essa pessoa jurídica possuir um vínculo econômico efetivo e contínuo com a economia do Mercosul.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>established outside the EU or Mercosur and controlled by nationals of a Member State of the EU or of a Member State of Mercosur, respectively, shall also be beneficiaries of the provisions of this Chapter, if their vessels are registered in accordance with their respective legislation in that Member State of the EU or Member State of Mercosur and fly the flag of a Member State of the EU or of a Member State of Mercosur];</p> <p>MS “juridical person of the other Party” means a juridical person which complies with the following conditions:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) constitute or otherwise organized under the law of that other Party,(ii) having its registered office, central administration or principal place of business in that other Party and(iii) is engaged in substantive business operations in the territory of that Party. <p>(h) “service supplier” means any person that supplies a service⁶;</p> <p>(i) “supply of a service” includes the production, distribution, marketing, sale and delivery of a service;</p> <p>(j) “sector” of a service means,</p> <ul style="list-style-type: none">(iv) with reference to a specific commitment, one or more, or all,	<p>marítimas estabelecidas fora da UE ou do Mercosul e controladas por nacionais de um Estado-Membro da UE ou de um Estado-Membro do Mercosul, respectivamente, serão igualmente beneficiárias das disposições deste capítulo, Se os seus navios estiverem registados em conformidade com as respectivas legislações no Estado-Membro do Mercosul e sob a bandeira de um Estado-Membro da UE ou de um Estado-Membro do Mercosul];</p> <p>MS "Pessoa Jurídica da outra Parte" significa uma pessoa jurídica que cumpre as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) constituída ou de outra forma organizada de acordo com a lei de outra Parte,(ii) que tenha a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal nessa outra Parte e(iii) esteja envolvida em operações substantivas de negócios nessa Parte. <p>(h) "Fornecedor de serviços", significa qualquer pessoa que preste um serviço;</p> <p>(i) "Fornecimento de um serviço" inclui a produção, comercialização, venda e entrega de um serviço;</p>
--	--

⁶ Where the service is not supplied directly by a juridical person but through other forms of commercial presence such as a branch or a representative office, the service supplier (i.e. the juridical person) shall, nonetheless, through such presence be accorded the treatment provided for service suppliers under the Chapter. Such treatment shall be extended to the presence through which the service is supplied and need not be extended to any parts of the supplier located outside the territory where the service is supplied.

⁶ Quando o serviço não é prestado directamente por uma pessoa colectiva, mas através de outras formas de presença comercial, como uma sucursal ou uma representação, o prestador de serviços (ou seja, a pessoa colectiva) deve, contudo, Fornecedores no âmbito do Capítulo. Esse tratamento deve ser alargado à presença através da qual o serviço é fornecido e não necessita de ser alargado a quaisquer partes do fornecedor situadas fora do território onde o serviço é prestado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>subsectors of that service, as specified in a Party's schedule of specific commitments;</p> <p>(v) otherwise, the whole of that service sector, including all of its subsectors;</p> <p>(k) “cross-border supply of services” means the supply of a service:</p> <p>(i) from the territory of a Party into the territory of the other Party (mode 1);</p> <p>(ii) in the territory of a Party to the service consumer of the other Party (mode 2).</p> <p>(l) “establishment [EU “commercial presence”] means any type of business or professional establishment, [EU: including] through: [MSR to reflect]</p> <p>(i) the constitution, acquisition or [EU: maintenance] of a juridical person⁷, or</p> <p>(ii) the creation or [EU: maintenance] of a branch or representative office,</p> <p>within the territory of a Party for the purpose of performing an economic activity;</p> <p>(m) “investor” of a Party means any person that performs an economic activity through setting up an establishment⁸[EU “commercial presence”]; [MSR to reflect]</p>	<p>(j) “setor” de um serviço significa,</p> <p>(iv) com referência a um compromisso específico, um ou mais os subsetores desse serviço, conforme especificado compromissos específicos de uma Parte;</p> <p>(v) caso contrário, a totalidade desse setor de serviços, incluindo seus subsetores;</p> <p>(k) "Prestação transfronteiriça de serviços", significa a prestação de um</p> <p>(i) do território de uma Parte para o território da outra Parte (modo 1);</p> <p>(ii) no território de uma Parte ao consumidor de serviços de uma Parte (modo 2).</p> <p>(l) "estabelecimento [EU " presença comercial "]: significa qualquer estabelecimento comercial ou profissional, [UE: incluindo] através de [MSR para refletir]</p> <p>(i) a constituição, a aquisição ou [a UE: manutenção] de uma entidade jurídica, ou</p> <p>(ii) a criação ou [UE: manutenção] de uma sucursal ou escritório de representação,</p> <p>No território de uma Parte para o exercício de uma atividade econômica;</p>
--	---

⁷ The terms “constitution” and “acquisition” of a juridical person shall be understood as including capital participation in a juridical person with a view to establishing or maintaining lasting economic links.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(n) “economic activity” includes any activities of an economic nature whether related to services or non services sectors, subject to the provisions of article 1.</p> <p>(o) “airport operations services” mean [EU deletes: passenger air terminal services and ground services on air fields, including runway operating services, on a fee or contract basis (CPC 7461).] [EU: the supply of air terminal, airfield and other airport infrastructure operation services on a fee or contract basis. Airport operation services do not include air navigation services.]</p>	<p>(m) "Investidor" de uma Parte significa qualquer pessoa que exerça um actividade económica através da criação de um estabelecimento [E: comercial]; [MSR para refletir]</p> <p>(n) "Atividade econômica" inclui quaisquer atividades de natureza qualquer relacionadas com serviços ou não serviços, sujeitas aos artigos 1.</p> <p>(o) "Serviços de exploração aeroportuária" significa [EU Supress: terminais aéreos de passageiros e serviços terrestres em aeroportos e serviços de exploração de pistas, a título oneroso ou por contrato (CPC 7461)] [UE: o suprimento de terminais aéreos, campos aéreos e serviços de operação de infraestrutura aeroportuária a título oneroso ou por contrato. Os serviços de operação aeroportuária não incluem os serviços de navegação aérea.]</p>
---	--

⁸ Where the economic activity is not performed directly by a juridical person but through other forms of establishment such as a branch or a representative office, the investor (i.e. the juridical person) shall, nonetheless, through such establishment be accorded the treatment provided for investors under the Agreement. Such treatment shall be extended to the establishment through which the economic activity is performed and need not be extended to any other parts of the investor located outside the territory where the economic activity is performed.

⁷ Os termos "constituição" e "aquisição" de pessoa jurídica devem ser entendidos como incluindo a participação de capital em uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer ou manter vínculos econômicos duradouros.

⁸ Sempre que a actividade económica não seja exercida directamente por uma pessoa colectiva, mas através de outras formas de estabelecimento, como uma sucursal ou uma representação, o investidor (ou seja, a pessoa colectiva) deve, no entanto, o acordo. Esse tratamento será alargado ao estabelecimento através do qual a actividade económica é exercida e não necessita de ser alargado a quaisquer outras partes do investidor localizadas fora do território onde a actividade económica é exercida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 3 MARKET ACCESS</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 3 ACESSO AO MERCADO</p>
<p>1. With respect to market access through the supply of services, and through establishment, each Party shall accord establishments, investors, services and services suppliers of the other Party treatment no less favourable than that provided for under the terms, limitations and conditions agreed and specified in the specific commitments contained in Annex [...] (Lists of Commitments).</p> <p>2. In sectors where market access commitments are undertaken, the measures which a Party shall not maintain or adopt either on the basis of a regional subdivision or on the basis of its entire territory, unless otherwise specified in Annex [...] (Lists of Commitments), are defined as</p> <ul style="list-style-type: none">(a) limitations on the number of services suppliers or establishments whether in the form of numerical quotas, monopolies, exclusive rights or the requirements of an economic needs tests;(b) limitations on the total value of transactions or assets in the form of numerical quotas or the requirement of an economic needs test;(c) limitations on the total number of operations or on the total quantity of output expressed in terms of designated numerical units in the form of quotas or the requirement of an economic needs test.(d) limitations on the participation of foreign capital in terms of maximum percentage limit on foreign shareholding or the total value of individual or aggregate foreign investment;(e) measures which restrict or require specific types of legal entity or	<p>1. No que diz respeito ao acesso ao mercado através da prestação de serviços e através do estabelecimento, cada Parte concederá aos estabelecimentos, investidores, aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte tratamento não menos favorável do que o previsto nos termos, E especificados nos compromissos específicos constantes do Anexo [...] (Listas de Compromissos).</p> <p>2. Nos setores em que sejam assumidos compromissos de acesso ao mercado, as medidas que uma Parte não manterá nem adotará com base numa subdivisão regional ou na totalidade do seu território, salvo indicação em contrário no anexo [...] (Listas de Compromissos), são definidos como</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Limitações do número de prestadores ou estabelecimentos de serviços sob a forma de quotas numéricas, de monopólios, de direitos exclusivos e de exigências de um exame de necessidades económicas;(b) Limitações do valor total das transações ou ativos sob a forma de quotas numéricas ou da exigência de um exame das necessidades económicas;(c) Limitações relativas ao número total de operações ou à quantidade de produto expressa em termos de unidades numéricas designadas sob a forma de quotas ou da exigência de um exame das necessidades económicas.(d) limitações à participação do capital estrangeiro em termos de máximo percentual de participação estrangeira ou o valor do investimento estrangeiro individual ou agregado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>joint ventures through which an investor [MSR: or service supplier] of the other Party may perform an economic activity.</p> <p>(f) limitations on the total number of natural persons, that may be employed in a particular sector or that a service supplier or an investor may employ and who are necessary for, and directly related to, the supply of a service or the performance of the economic activity in the form of numerical quotas or the requirement of an economic needs test</p> <p>3. Economic needs tests shall be described concisely but clearly, indicating the elements that make it inconsistent with the present article and specifying as well the criteria on which the test is based. Such entries should also indicate clearly whether the economic need test is discriminatory with regard to Article [...] (on national treatment) and which type of measure they refer to, among the types listed in paragraph 2.</p>	<p>(e) Medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de entidades ou de empresas comuns através das quais um investidor [prestador de serviços] da outra Parte possa exercer uma atividade económica.</p> <p>(f) Limitações ao número total de pessoas singulares que sejam empregadas num determinado setor ou que um prestador de serviços ou um investidor podem empregar e que são necessárias e relacionadas com a prestação de um serviço ou a execução de uma atividade económica sob a forma de quotas numéricas ou a realização de um exame das necessidades económicas</p> <p>3. Os testes de necessidades económicas devem ser descritos de forma clara, indicando os elementos que a tornam incompatível com o presente artigo e especificando também os critérios em que se baseia o teste. Tais entradas devem igualmente indicar claramente se o critério da necessidade económica é discriminatório em relação ao artigo [...] (sobre o tratamento nacional) e o tipo de medida a que se referem, entre os tipos enumerados no parágrafo 2.</p>
<p align="center">ARTICLE 4</p> <p align="center">NATIONAL TREATMENT</p> <p>1. In the sectors inscribed in Annex (Lists of Commitments), and subject to any conditions and qualifications set out therein, with respect to all measures affecting the supply of services or establishment,⁹ each Party</p>	<p align="center">ARTIGO 4</p> <p align="center">TRATAMENTO NACIONAL</p> <p>1. Nos setores inscritos no anexo (listas de autorizações), e sob quaisquer condições e qualificações nele previstas, relativamente a todas as medidas que afetem a prestação de serviços ou o estabelecimento, cada parte</p>

⁹ The obligations in this provision apply also to measures governing the composition of boards of directors of an establishment, such as nationality and residency requirements.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>shall grant to establishments, investors, services and service suppliers of the other Party treatment no less favourable than that it accords to its own like establishments, investors, services and service suppliers</p> <p>2. A Party may meet the requirement of paragraph 1 by according to establishments, investors, services and services suppliers of the other Party, either formally identical treatment or formally different treatment to that it accords to its own like establishments, investors, services and services suppliers,.</p> <p>3. Formally identical or formally different treatment shall be considered to be less favourable if it modifies the conditions of competition in favour of establishments, investors, services or services suppliers of the Party compared to like establishments, investors, services and services suppliers of the other Party.</p> <p>4. Specific commitments assumed under this Article shall not be construed to require any Party to compensate for any inherent competitive disadvantages which result from the foreign character of the relevant investors, services or services suppliers</p>	<p>estabelecimentos, aos investidores, aos serviços e aos serviços F da outra Parte um tratamento não menos favorável do que aquele aos seus próprios estabelecimentos, investidores, prestadores de serviços similares</p> <p>2. Uma Parte pode satisfazer o requisito do parágrafo 1 de estabelecimentos, investidores, serviços e prestadores de serviço Parte, quer por meio de tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente ao que concede aos seus próprios estabelecimentos, investidores, serviços e serviços Fornecedores ,.</p> <p>3. O tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente será menos favorável se alterar as condições de concorrência a estabelecimentos, dos investidores, dos serviços ou dos prestadores da Parte em relação aos estabelecimentos, investidores, serviços e de serviços similares dos outros Festa.</p> <p>4. Os compromissos específicos assumidos ao abrigo do presente devem ser interpretados no sentido de exigirem a qualquer das compense quaisquer desvantagens competitivas inerentes res carácter estranho dos respectivos investidores, serviços ou pre serviços</p>
--	--

9 As obrigações previstas nesta disposição aplicam-se igualmente às medidas que regem a composição dos conselhos de administração de um estabelecimento, tais como as exigências de nacionalidade e de residência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ARTICLE 5

SCHEDULE OF SPECIFIC COMMITMENTS

1. The sectors liberalised by each of the Parties pursuant to this Chapter and, by means of reservations, the market access and national treatment limitations applicable to services, services suppliers and investors of the other Party in those sectors are set out in the schedules of specific commitments included in Annex [...], which is an integral part of this Chapter.
2. The Parties shall not apply any market access and national treatment restrictions other than those scheduled in their Schedule of Specific Commitments.

[MSR: ARTICLE 6

MODIFICATION OF SCHEDULES

1. **Each Party may modify or withdraw any specific commitment included in its Schedule, at any time after three (3) years have elapsed from the date on which that commitment entered into force. This modification shall be applied in accordance to the principle of non-retroactivity and preserving acquired rights.**
2. **Each Party shall notify its intent to modify or to withdraw a commitment pursuant to this article to [Agreement administration body] no later than three (3) months before the intended date of implementation of the modification or withdrawal. The notification shall specify the facts, reasons and justifications that motive the**

ARTIGO 5

CALENDÁRIO DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

1. Os setores liberalizados por cada uma das Partes nos termos do capítulo e, mediante reservas, as limitações de acesso ao mercado e tratamento nacional aplicáveis aos serviços, aos fornecedores de serviços e aos investidores da outra parte nesses setores são definidas na Lista de Compromissos específicos incluídos no anexo [...], que faz parte integrante do presente capítulo.
2. As Partes não aplicarão quaisquer restrições de acesso ao mercado nacional que não as previstas na sua Lista de Compromissos Específicos.

[MSR: ARTIGO 6

MODIFICAÇÃO DO PROGRAMADO

1. Cada Parte poderá modificar ou retirar qualquer compromisso específico incluído na sua Lista, a qualquer momento após decorrido um período de três (3) anos a contar da data em que o referido compromisso entrou em vigor. A modificação deve ser aplicada de acordo com o princípio da não retroatividade e da preservação dos direitos adquiridos.
2. Cada Parte notificará a sua intenção de modificar ou retirar um compromisso específico nos termos deste artigo para [o órgão de administração do Acordo] no prazo de três (3) meses antes da data prevista para a implementação ou retirada. A notificação deve especificar os fatos, razões e justificativas que motivam a modificação dos compromissos e pro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>modification of the commitments and shall propose compensatory adjustments to the affected Party.</p> <p>3. If the other Party consider the compensation inappropriate, the Parties shall enter into negotiation reach a general level of commitments not less favorable to trade than that provided for in Schedules of specific commitments prior to such negotiations.</p> <p>4. If agreement is not reached, any of the parties may refer the matter to the mechanism of dispute settlement.]</p>	<p>compensatórios à Parte afetada.</p> <p>3. Se a outra Parte considerar a compensação inadequada, as Partes um nível geral de compromissos não menos favoráveis ao comércio previsto nas listas de compromissos específicos antes dessas negociações.]</p> <p>4. Se o acordo não for alcançado, qualquer das partes poderá submeter ao mecanismo de resolução de litígios.]</p>
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>SECTION 2 TEMPORARY PRESENCE OF NATURAL PERSONS SUPPLYING SERVICES AND FOR BUSINESS PURPOSES</p>	<p>SEÇÃO 2 PRESENÇA TEMPORÁRIA DE PESSOAS FÍSICAS QUE FORNECEM SERVIÇOS E PARA FINS DE NEGÓCIOS</p>
<p>ARTICLE 7 COVERAGE</p> <ol style="list-style-type: none">1. This Section applies to measures of the Parties concerning the entry and temporary stay into their territories of key personnel, graduate trainees, business services sellers, contractual services suppliers and independent professionals in accordance with paragraph 2 and 3 of this Article.2. The provisions of this Chapter shall not apply to measures affecting natural persons seeking access to employment market of a Party, nor shall it apply to measures regarding citizenship, residence or employment on a permanent basis.3. This Chapter shall not prevent the parties from applying measures necessary to regulate the entry, the stay and the orderly movement of natural persons in its territory as well as to protect the integrity of its borders, provided that such measures do not nullify or impair the benefits accruing to any Party under the terms of a specific commitment.[EU:¹⁰]	<p>ARTIGO 7 COBERTURA</p> <ol style="list-style-type: none">1. A presente seção aplica-se às medidas das partes relativas à permanência temporária no seu território de pessoal-chave, estudantes graduados, vendedores de serviços empresariais, prestadores de serviços contratuais e profissionais independentes nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo.2. As disposições do presente capítulo não se aplicam às medidas que afetem pessoas físicas que pretendam aceder ao mercado de trabalho das Partes, nem às medidas relativas à cidadania, à residência ou a emprego permanentes.3. O presente capítulo não obsta a que as partes apliquem as medidas necessárias para regulamentar a entrada, permanência e circulação ordenada de pessoas físicas no seu território, bem como para proteger a integridade das fronteiras, desde que essas medidas não anulem ou prejudiquem o

¹⁰

[\[EU 3: The Parties understand that a visa shall not be refused on the grounds of an ENT when such test does not exist in the relevant sector and in the relevant category of natural persons under this agreement\]\[EU: The sole fact of requiring a visa for natural person of certain country and not for those of others shall not be regarded as nullifying or impairing benefits under a specific commitment.\]](#)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

4. Subject to article 17 and 18, nothing in this Chapter shall prevent a Party from requiring that natural persons must possess the necessary qualifications and/or professional experience specified in the territory where the service is supplied, for the sector of activity concerned.

decorrentes para qualquer Parte nos termos de um compromisso [UE:]

4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 17.º e 18.º, nenhuma das disposições do presente capítulo impede uma Parte de exigir que as pessoas físicas possuam as qualificações e/ou a experiência profissional necessárias especificadas no território onde o serviço é prestado, para o setor de atividade em causa.

10 [UE 3: As Partes entendem que um visto não pode ser recusado por motivo de um ENT quando tal teste não existe no setor relevante e na categoria relevante de pessoas singulares ao abrigo do presente acordo] [UE: O único fato de exigir um visto para pessoa física de determinado país e não para aqueles de outro não será considerado anulador ou prejudicador de benefícios sob um compromisso específico.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 8 DEFINITIONS</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 8 DEFINIÇÕES</p>
<p>1. For the purpose of this Section:</p> <p>(a) ‘Key personnel’ means natural persons employed within a juridical person of one Party other than a non-profit organisation and who are responsible for the setting-up or the proper control, administration and operation of an establishment.</p> <p>‘Key personnel’ comprises ‘business visitors’ responsible for setting up an establishment and ‘intra-corporate transferees’.</p> <p>(i) ‘Business visitors’ means natural persons who are responsible for setting up an establishment. They do not engage in direct transactions with the general public and do not receive remuneration from a source located within the host Signatory Party.</p> <p>(ii) ‘Intra-corporate transferees’ means natural persons who have been employed by a juridical person of one Party or have been partners in it for at least one year and who are temporarily transferred to an establishment (that may be a representative office, a subsidiary, a branch or a head company of the enterprise) in the territory of the other Party. The natural person concerned must belong one of the following categories:</p> <p>1. Managers:</p> <p>Persons working in a senior position within a juridical person, who primarily direct the management of the establishment or the management of the juridical person controlling the establishment, receiving general supervision or direction principally from the board of directors or stockholders of the business or their equivalent, including:</p> <ul style="list-style-type: none">– directing the establishment or a department or sub-division thereof;– supervising and controlling the work of other supervisory, professional or	<p>1. Para efeitos da presente seção, entende-se por:</p> <p>(a) «Pessoal-chave», significa pessoas físicas empregadas numa pessoa jurídica da Parte que não seja uma organização sem fins lucrativos e que sejam responsáveis pela instalação, pelo controle, pela administração e pelo funcionamento correto do estabelecimento.</p> <p>«pessoal-chave» abrange os «profissionais visitantes» responsáveis pelo funcionamento de um estabelecimento e os «trabalhadores transferidos intra-empresas».</p> <p>(i) «Profissionais visitantes», significa as pessoas físicas responsáveis pela administração de um estabelecimento. Não realizam transações diretas com o público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada na Parte Signatária anfitriã.</p> <p>(ii) «Pessoas transferidas intra-empresas», são as pessoas físicas que são empregadas por uma pessoa jurídica de uma Parte ou tenham sido parceiras comerciais de uma Parte por um período de tempo de pelo menos um ano e que sejam temporariamente transferidas para um estabelecimento (que pode ser um escritório de representação, uma filial, uma sucursal ou uma unidade principal da empresa) no território da outra Parte. A pessoa física em questão deve pertencer a uma das seguintes categorias:</p> <p>1. Gerentes:</p> <p>As pessoas que trabalham em cargos executivos superiores em uma pessoa jurídica que dirigem principalmente a administração do estabelecimento ou a administração da pessoa jurídica que controla o estabelecimento, recebendo supervisão geral principalmente do conselho de administração ou acionistas da empresa ou de uma Parte. Incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none">- dirigir o estabelecimento ou um departamento ou subdivisão do mesmo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

managerial employees;

– having the authority personally to recruit and dismiss or recommend recruiting, dismissing or other personnel actions.

2. Specialists:

Persons working within juridical person who possess [EU+MRS: advanced knowledge] [MSR: advanced level of expertise] [EU: specialised knowledge] essential to the establishment's production, research equipment, techniques or management. [In assessing such knowledge, account will be taken not only of knowledge specific to the establishment, but also of whether the person has a high level of qualification referring to a type of work or trade requiring specific technical knowledge, including membership of an accredited profession.] EU to reflect

(b) 'graduate trainees' means natural persons who have been employed by a juridical person of one Party for at least one year, who possess a university degree and who are temporarily transferred to an establishment in the territory of the other Party for career development purposes or to obtain training in business techniques or methods¹¹.

(c) 'business sellers' means natural persons who are representatives of a service [or goods] supplier of one Party seeking [entry and] temporary [stay] into the territory of the other Party for the purpose of negotiating the sale of services [or goods] or entering into agreements to sell services [or goods] for that supplier. They do not engage in making direct sales to the general public and do not receive remuneration from a source located within the host Party, [nor are they commission agent].

(d) 'contractual services suppliers' means natural persons employed by a juridical person of one Party which [EU: itself it is not an agency for placement and supply services of personnel nor acting through such an agency] [Drafting comment: requirement to be moved to the EU schedule] has no establishment in the territory of the other Party and which has concluded a [EU: bona fide] contract to supply services with a final consumer in the latter Party requiring the presence on a temporary basis of its employees in that Party in order to fulfil the contract to provide services.¹²

(e) 'independent professionals' means natural persons engaged in the supply of a service and established as self-employed in the territory of a Party who have no establishment in the territory of the other Party and who have concluded a [EU: bona fide] contract [EU: established in the territory of the host Party] [MSR: nível avançado de conhecimentos] [UE: conhecimentos especializados] essenciais à produção, equipamento de investigação, técnicas ou gestão do estabelecimento. [Ao avaliar esses conhecimentos, serão tidos em conta conhecimentos específicos do estabelecimento, mas também se a pessoa tem um nível de qualificação referente a um tipo de trabalho ou de comércio que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a pertença a uma profissão regulamentada.] UE a refletir

- supervisionar e controlar o trabalho de outros funcionários de supervisão, ou gerentes;

- ter a autoridade pessoalmente para recrutar e despedir ou recomendar contratação, despedimento ou outras acções de pessoal.

2. Especialistas:

Pessoas que trabalham na pessoa jurídica que possuem [EU + MRS: conhecimentos avançados] [MSR: nível avançado de conhecimentos] [UE: conhecimentos especializados] essenciais à produção, equipamento de investigação, técnicas ou gestão do estabelecimento. [Ao avaliar esses conhecimentos, serão tidos em conta conhecimentos específicos do estabelecimento, mas também se a pessoa tem um nível de qualificação referente a um tipo de trabalho ou de comércio que exija conhecimentos técnicos específicos, incluindo a pertença a uma profissão regulamentada.] UE a refletir

(b) «Estagiários de graduação», as pessoas físicas que tenham sido empregadas por uma pessoa jurídica de uma das Partes durante pelo menos um ano, que possuam diploma universitário e sejam temporariamente transferidas para um estabelecimento no território da outra Parte para fins de desenvolvimento de carreira Ou obter conhecimentos técnicos ou métodos empresariais.

(c) «Vendedores de empresas», as pessoas físicas que são representantes de um fornecedor de serviços [ou de mercadorias] de uma Parte que procura [entrar] temporária no território da outra Parte para negociar a venda de serviços [ou bens] ou celebrar acordos para vender serviços [ou bens] para esse fornecedor. Não fazem vendas diretas ao público em geral e não recebem remuneração de uma fonte localizada na Parte anfitriã [nem são comissionados].

(d) Por «prestadores de serviços contratuais» entende-se as pessoas físicas empregadas por uma pessoa jurídica de uma das Partes que [a UE: não é uma agência de fornecimento de pessoal nem agindo através dessa agência] Transferido para a UE] não tem estabelecimento no território da outra Parte e que celebra um contrato [UE: bona fide] para prestar serviços com um consumidor final na Parte que exija a presença temporária dos seus trabalhadores em a fim de celebrar um contrato de prestação de serviços.

(e) «Profissionais independentes», as pessoas singulares que se dedicam a um serviço e trabalham por conta própria no território de uma Parte que não tem estabelecimento no território da outra Parte e que celebraram uma convenção

¹¹ The recipient establishment may be required to submit a training programme covering the duration of stay in the territory of the other Party and which has concluded a [EU: bona fide] contract to supply services with a final consumer in the latter Party requiring the presence on a temporary basis of its employees in that Party in order to fulfil the contract to provide services.¹²



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ARTICLE 9 KEY PERSONNEL AND GRADUATE TRAINEES	ARTIGO 9 PESSOAS CHAVE E ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO
<p>For every sector for which commitments have been undertaken for establishment and subject to any reservations listed in Annex [...] (Schedule of Specific Commitments), each Party shall allow investors of the other Party to employ in their establishment natural persons of that other Party provided that such employees are key personnel or graduate trainees as defined in Article 12. The temporary entry and stay of key personnel and graduate trainees shall be:</p> <ul style="list-style-type: none">a) for the period of time necessary for the fulfilment of the contract and, up to 3 years for intra-corporate transferees, whichever is less;b) up to 60 days in any twelve month period for business visitors; andc) up to 1 year for graduate trainees.	<p>Para cada setor em relação ao qual tenham sido assumidos compromissos de estabelecimento e sujeitos a quaisquer reservas enumeradas no Anexo de Compromissos Específicos), cada Parte permitirá aos investidores da outra Parte empregarem no seu estabelecimento pessoas singulares dessa outra Parte desde que tais empregados são pessoal-chave ou estagiários de graduação conforme definido no Artigo 12. A entrada e permanência temporária de pessoal-chave e estagiários de graduação será:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Pelo período de tempo necessário para o cumprimento do contrato, até 3 anos para os cessionários dentro da empresa, o que for menor;(b) até 60 dias em qualquer período de doze meses para visitantes de negócios; e(c) até 1 ano para estagiários de graduação.
ARTICLE 10 BUSINESS SERVICES [GA1]SELLERS	ARTIGO 10 SERVIÇOS EMPRESARIAIS VENDEDORES
<p>For every sector for which commitments have been undertaken for the cross-border supply of services and for establishment, and subject to any reservations listed in Annex [...] (Schedule of Specific Commitments), each Party shall allow</p>	<p>Para cada setor relativamente ao qual tenham sido assumidos compromissos de prestação transfronteiriça de serviços e de estabelecimento, e sob quaisquer eventuais reservas enumeradas no Anexo [...] (Lista de Compromissos Específicos), cada Parte permitirá aos investidores da outra Parte</p>

¹² [EU: The service contract referred to under d) and e) shall comply with the laws, regulations and requirements of the Party where the contract is executed.]

¹³ [EU: The service contract referred to under d) and e) shall comply with the laws, regulations and requirements of the Party where the contract is executed.]

11 O estabelecimento receptor pode ser obrigado a apresentar um programa de formação que abranja a duração da estada para aprovação prévia, demonstrando que o objetivo da estada é a formação. As autoridades competentes podem exigir que a formação seja ligada ao grau universitário obtido.

12 [UE: O contrato de serviços referido nas alíneas d) e e) deve obedecer às leis, regulamentos e exigências da Parte em que o contrato é executado.]

13 [UE: O contrato de serviços referido nas alíneas d) e e) deve obedecer às leis, regulamentos e exigências da Parte em que o contrato é executado.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

the temporary entry and stay of business services sellers for a period of up to 90 days in any twelve month period.¹⁴

Específicos), cada Parte permitirá a entrada temporária e a permanência de vendedores de serviços de empresas serviços por um período de até qualquer período de doze meses.

***ARTICLE 11
CONTRACTUAL SERVICES SUPPLIERS AND INDEPENDENT
PROFESSIONALS***

1. For the sectors specified in its schedule of specific commitments, and subject to any reservations listed therein, each Party shall allow the supply of services into its territory by contractual services suppliers of the other Party, through presence of natural persons, subject to the following conditions:
- (a) The natural persons must be engaged in the supply of a service on a temporary basis as employees of a juridical person, which has obtained a service contract [EU: for a period not exceeding twelve months].
 - (b) The natural persons entering the other Party must have appropriate education or experience relevant to the service to be provided.
 - (c) The natural person shall not receive remuneration for the provision of services other than the remuneration paid by the contractual service supplier during their stay in the other Party.
 - (d) The temporary entry and stay of natural persons within the Party concerned shall be for a cumulative period of not more than six months in any twelve month period or for the duration of the contract, whichever is less.] [MSR: each Party shall allow the temporary entry and stay of contractual services

***ARTIGO 11
FORNECEDORES DE SERVIÇOS CONTRATAIS E PROFIS.
INDEPENDENTES***

1. Para os setores especificados na sua lista de compromissos específicos, e sujeita a quaisquer reservas nele enumeradas, cada Parte permitirá a prestação de serviços no seu território por prestadores de serviços contratuais da outra Parte, mediante a presença de pessoas singulares, sujeitos às seguintes condições:
- (a) As pessoas físicas devem estar envolvidas na prestação temporária de serviço como trabalhadores de uma pessoa colectiva que tenha celebrado contrato de serviços [UE: por um período não superior a doze meses].
 - (b) As pessoas singulares que entram na outra Parte devem possuir educação ou experiência adequadas ao serviço a prestar.
 - (c) A pessoa físicas não recebe uma remuneração pela prestação de serviços que não seja a remuneração paga pelo prestador de serviços durante a sua permanência na outra parte.
 - (d) A entrada temporária e a permanência de pessoas singulares na outra Parte em causa será de um período cumulativo não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou durante a duração do contrato, whichever is less.] [MSR: cada Parte Permitirá a entrada e permanência te

¹⁴ This paragraph is without prejudice to the rights and obligations deriving from bilateral visa waiver agreements between individual Mercosur Member States and individual EU Member States.

¹⁴ O presente número não prejudica os direitos e obrigações decorrentes de acordos bilaterais de isenção de visto entre Estados-Membros do Mercosul e Estados-Membros da UE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>suppliers for a period of time necessary for the fulfilment of the contract and up to one year, with provision for renewal].</p> <p>(e) Access accorded under the provisions of this Article relates only to the service activity which is the subject of the contract; it does not confer entitlement to exercise the professional title of the Party where the service is provided.</p> <p>2. For the sectors specified in its schedule of specific commitments, and subject to any reservations listed therein, each Party shall allow the supply of services into its territory by independent professionals of the other Party, through presence of natural persons, subject to the following conditions:</p> <p>(a) The natural persons must be engaged in the supply of a service on a temporary basis as self-employed persons established in the other Party and must have obtained a service contract [EU: for a period not exceeding twelve months].</p> <p>(b) The natural persons entering the other Party must have appropriate educational and professional education relevant to the service to be provided.</p> <p>(c) [EU: The temporary entry and stay of natural persons within the Party concerned shall be for a cumulative period of not more than six months in any twelve month period or for the duration of the contract, whichever is less.] [MSR: each Party shall allow the temporary entry and stay of contractual services suppliers for a period of time necessary for the fulfilment of the contract and up to one year, with provision for renewal].</p> <p>(d) Access accorded under the provisions of this Article relates only to the service activity which is the subject of the contract, it does not confer entitlement to exercise the professional title of the Party where the service is provided.</p>	<p>prestadores de serviços contratuais durante um período de tempo necessário para o cumprimento do contrato e até um ano, com previsão de renovação].</p> <p>(e) O acesso concedido nos termos do presente artigo apenas diz respeito à atividade de serviços que é objeto do contrato; Não confere o direito de exercer o título profissional da Parte onde o serviço é prestado.</p> <p>2. Para os setores especificados na sua lista de autorizações específicas, e sujeita a quaisquer reservas nele enumeradas, cada Parte permitirá a prestação de serviços no seu território por profissionais independentes da outra Parte, mediante a presença de pessoas físicas, mediante as seguintes condições:</p> <p>(a) As pessoas físicas devem ser contratadas temporariamente como trabalhadores independentes estabelecidos na outra parte e devem celebrar um contrato de prestação de serviços [UE: por um período não superior a doze meses].</p> <p>(b) As pessoas singulares que entram na outra Parte devem dispor de formação educacional e profissional adequada para o serviço a ser prestado.</p> <p>(c) [UE: A entrada temporária e a permanência de pessoas físicas no território da Parte em causa são por um período cumulativo não superior a seis meses em qualquer período de doze meses ou durante a duração do contrato, consoante o que for menor.] [MSR : Cada Parte permitirá a entrada temporária e a permanência dos prestadores de serviços contratados no território da outra Parte durante o período de tempo necessário para o cumprimento do contrato e com previsão de renovação].</p> <p>(d) O acesso concedido ao abrigo do presente artigo apenas diz respeito à atividade de serviços que é objeto do contrato, não conferindo o direito de exercer o título profissional da parte em que o serviço é prestado.</p>
<p>SECTION 3</p>	<p>SEÇÃO 3</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

REGULATORY FRAMEWORK	QUADRO REGULAMENTAR
SUB-SECTION 1 PROVISIONS OF GENERAL APPLICATION	SUBSEÇÃO 1 DISPOSIÇÕES DE APLICAÇÃO GERAL
ARTICLE 12 MUTUAL RECOGNITION	ARTIGO 12.º RECONHECIMENTO MÚTUO
<ol style="list-style-type: none">1. The Parties shall encourage the relevant professional bodies, recognised by competent authority where applicable, in their respective territories to jointly develop and provide recommendations on mutual recognition to the [Joint Committee], for the purpose of the fulfilment, in whole or in part, by investors and service suppliers of the criteria applied by each Party for the authorisation, licensing, operation and certification of investors and service suppliers and, in particular, professional services.2. On receipt of a recommendation referred to in the preceding paragraph, the [Joint Committee] shall, within a reasonable time, review the recommendation with a view to determine whether it is consistent with this Agreement.3. When, in conformity with the procedure set in paragraph 1, a recommendation referred to in paragraph 1 has been found to be consistent with this Agreement and there is a sufficient level of correspondence between the relevant regulations of the Parties, the Parties shall, with a view to implement that recommendation, negotiate, through [EU deletes: their competent authorities] [EU: the relevant authorities or professional bodies], an agreement on mutual recognition of requirements,	<ol style="list-style-type: none">1. As Partes incentivarão os organismos profissionais competentes reconhecidos pela autoridade competente, se for caso disso, nos seus respectivos territórios, a desenvolverem conjuntamente e a apresentarem recomendações sobre o reconhecimento mútuo ao [Comité Conjunto], para efeitos do cumprimento, em todo ou em parte, pelos investidores e prestadores de serviços dos critérios aplicados por cada Parte para a autorização, licenciamento, exploração e certificação de investidores e prestadores de serviços e, em particular, serviços profissionais.2. Após ter recebido uma recomendação referida no número anterior, o [Comité Conjunto] procederá, num prazo razoável, a uma revisão da recomendação com vista a determinar se é compatível com o presente Acordo.3. Quando, de acordo com o procedimento estabelecido no n.º 1, se encontrar que uma recomendação referida no n.º 1 é compatível com o presente Acordo e existir um nível de correspondência suficiente entre os regulamentos pertinentes das Partes, a fim de aplicar essa recomendação, as Partes negociarão, através de [UE suprime: as suas autoridades competentes] [autoridades ou organismos profissionais competentes], um acordo de reconhecimento mútuo de requisitos, qualificações, licenças,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>qualifications, licences and other regulations.</p> <p>4. Any such agreement shall be in conformity with the relevant provisions of the WTO Agreement and, in particular, Article VII of GATS.</p>	<p>regulamentos.</p> <p>4. Qualquer acordo deste tipo deve estar em conformidade com as pertinentes do Acordo OMC e, em particular, com o artigo VII do GA</p>
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ARTICLE 13 TRANSPARENCY	
1.	Each Party shall publish promptly and, except in emergency situations, at the latest by the time of their entry into force, all relevant measures of general application which pertain to or affect this Agreement.
2.	The measures referred to in Paragraph one shall include measures applying to all modes of supply, including on the process of entry and temporary stay of the categories of natural persons as defined in article [8]. This information must be kept up to date. Each Party shall facilitate access to the relevant information by indicating to the other Party where relevant publications and websites can be found.
3.	Where publication as referred to in paragraphs 1 and 2 is not practicable, such information shall be made otherwise publicly available.
4.	Each Party shall respond promptly to all requests by the other Party for specific information on any of its measures of general application or international agreements within the meaning of paragraph 1 and 2 including measures regarding the entry and temporary stay of services suppliers in the meaning of paragraph 2. Each Party shall also establish one or more enquiry points to provide specific information to services providers of the other Party, upon request, on all such matters. Such enquiry points are listed in Annex [...] (Enquiry points). Enquiry points need not be depositories of laws and regulations.
5.	Nothing in this Agreement shall require any Party to provide confidential information, the disclosure of which would impede law enforcement, or otherwise be contrary to the public interest, or which would prejudice

ARTIGO 13 TRANSPARÊNCIA	
1.	Cada Parte publicará prontamente e, salvo em situações de emergência, no mais tardar no momento da sua entrada em vigor, todas as medidas de aplicação geral que digam respeito ou afetem o presente Acordo.
2.	As medidas a que se refere o n.º 1 incluirão medidas aplicáveis a todos os modos de fornecimento, incluindo no processo de entrada e permanência temporária das categorias de pessoas físicas definidas no artigo 8.º. As informações devem ser mantidas atualizadas. Cada Parte facilitará o acesso às informações pertinentes, indicando à outra Parte onde podem ser encontradas as publicações e sites relevantes.
3.	Sempre que a publicação referida nos n.os 1 e 2 não seja prática, as informações serão tornadas publicamente disponíveis.
4.	Cada Parte responderá prontamente a todos os pedidos da outra Parte por informações específicas sobre quaisquer das suas medidas de aplicação geral ou acordos internacionais na acepção dos n.ºs 1 e 2, incluindo medidas relativas à entrada e à permanência temporária de prestadores de serviços na categoria de fornecedores de serviços. Cada Parte estabelecerá também um ou mais pontos de informação para fornecer informações específicas aos prestadores de serviços da outra Parte, a pedido, sobre todas essas questões. Esses pontos de informação são listados no anexo [...] (pontos de inquérito). Os pontos de informação não precisam ser depositários de leis e regulamentos.
5.	Nenhuma disposição do presente Acordo exigirá que qualquer Parte forneça informações confidenciais cuja divulgação possa impedir a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>legitimate commercial interests of particular enterprises, public or private.</p>	<p>lei ou que sejam contrárias ao interesse público ou que prejudiquem comerciais legítimos de determinadas empresas públicas ou privadas</p>
<p style="text-align: center;"><i>SUB-SECTION 2</i> <i>DOMESTIC REGULATION</i></p> <p style="text-align: center;"><i>ARTICLE 14</i> <i>SCOPE AND DEFINITIONS</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. These disciplines shall only apply to sectors for which the Party has undertaken specific commitments and to the extent that these specific commitments apply.2. These disciplines do not apply to measures to the extent that they constitute limitations subject to scheduling under Articles [...] (Market Access) and [...] (National Treatment).3. In sectors where specific commitments are undertaken, each Party shall ensure that all measures of general application affecting trade in services and establishment are administered in a reasonable, objective and impartial manner.4. In regard to measures relating to licensing requirements and procedures, qualification requirements and procedures the Parties shall comply with the provisions and procedures described in this Sub-Section.5. The following disciplines apply to measures by the Parties relating to licensing and qualification requirements and procedures that affect:<ol style="list-style-type: none">(a) cross-border supply of services;(b) establishment in their territory of juridical and natural persons defined in Article [...] of this Agreement; or(c) temporary stay in their territory of categories of natural persons as defined in Article [...].6. For the purpose of this [sub-section],<ol style="list-style-type: none">(a) “Licensing requirements” are substantive requirements other than qualification requirements	<p style="text-align: center;"><i>SUBSEÇÃO 2</i> <i>REGULAÇÃO DOMÉSTICA</i></p> <p style="text-align: center;"><i>ARTIGO 14</i> <i>ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES</i></p> <ol style="list-style-type: none">1. Estas disciplinas só se aplicam aos setores em relação aos quais a Parte assumiu compromissos específicos e na medida em que esses compromissos específicos se aplicam.2. Estas disciplinas não se aplicam às medidas na medida em que constituam limitações de programação nos termos dos artigos [...] (acesso ao mercado) e [...] (tratamento nacional).3. Nos setores em que sejam assumidos compromissos específicos, cada parte deve assegurar que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços e de estabelecimento sejam administradas de forma razoável, objetiva e imparcial.4. No que diz respeito às medidas relativas aos requisitos e procedimentos de qualificação, as Partes devem cumprir as condições e procedimentos descritos nesta Subseção.5. As disciplinas seguintes aplicam-se às medidas das Partes relativas a requisitos e procedimentos de licenciamento e qualificação que afetem:<ol style="list-style-type: none">(a) Fornecimento transfronteiriço de serviços;(b) Estabelecimento no seu território de pessoas coletivas e jurídicas definidas no presente Acordo; ou(c) Estada temporária no seu território de categorias de pessoas singulares tal como definido no artigo [...].6. Para efeitos da presente [subseção],<ol style="list-style-type: none">(a) "Requisitos de licenciamento" são requisitos substantivos diferentes dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>which a services supplier or investor is required to comply in order to obtain from a competent authority a decision concerning the authorisation to supply a service, including through establishment, or concerning the authorisation to establish in an economic activity other than services, including a decision to amend or renew such authorisation.</p> <p>(b) “Competent authority” is any central, regional or local government and authority or non-governmental body in the exercise of powers delegated by central or regional or local governments or authorities, which takes a decision concerning the authorisation to supply a service, including through establishment, or concerning the authorisation to establish in an economic activity other than services.</p> <p>(c) “Licensing procedures” are administrative and procedural rules that a service supplier or an investor seeking authorisation to supply a service or to set up an establishment must adhere to in order to demonstrate compliance with licensing requirements.</p> <p>(d) “Qualification requirements” are substantive requirements relating to the competence of a natural person to supply a service and which are required to be demonstrated for the purpose of obtaining authorization to supply a service.</p> <p>(e) “Qualification procedures” are administrative or procedural rules that a natural person must adhere to in order to demonstrate compliance with qualification requirements, for the purpose of obtaining authorization to supply a service.</p>	<p>qualificação que um prestador de serviços ou investidor deve cumprir para obter de uma autoridade competente uma decisão relativa à autorização de prestar um serviço, nomeadamente através do estabelecimento ou da autorização para esta atividade económica que não seja de serviços, incluindo uma decisão de alterar ou renovar essa autorização.</p> <p>(b) "Autoridade competente", qualquer autoridade e autoridade central, regional ou organismo não governamental, no exercício de poderes delegados por autoridades centrais ou regionais ou locais, que tome uma decisão relativa à prestação de um serviço, nomeadamente através do estabelecimento ou da autorização para esta atividade económica que não os serviços.</p> <p>(c) "Procedimentos de licenciamento" são regras administrativas e procedimentais que o prestador de serviços ou um investidor que pretenda obter autorização para prestar um serviço ou criar um estabelecimento deve aderir para demonstrar a conformidade com os requisitos de licenciamento.</p> <p>(d) "Requisitos de qualificação" são requisitos substantivos relativos à competência de uma pessoa singular para prestar um serviço e que devem ser demonstrados para a obtenção da autorização de prestação de um serviço.</p> <p>(e) "Procedimentos de qualificação" são as regras administrativas ou procedimentais que a pessoa singular deve respeitar para demonstrar a conformidade com os requisitos de qualificação, com o objetivo de obter autorização para prestar um serviço.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 15 CONDITIONS FOR LICENSING</p> <ol style="list-style-type: none">1. Measures relating to licensing requirements shall be based on criteria which are:<ol style="list-style-type: none">(a) proportionate to a public policy objective;(b) clear and unambiguous;(c) objective;(d) made public in advance.2. A license should be granted as soon as it is established, in the light of an appropriate examination, that the conditions for obtaining a license have been met.3. Where the number of licenses available for a given activity is limited because of the scarcity of available natural resources or technical capacity, the Parties shall apply a selection procedure to potential candidates which is impartial and transparent and provides, in particular, adequate publicity about the launch, conduct and completion of the procedure.4. Subject to the provisions specified by this Article, in establishing the rules for the selection procedure, the Parties may take into account public policy objectives.	<p style="text-align: center;">ARTIGO 15 CONDIÇÕES PARA LICENCIAMENTO</p> <ol style="list-style-type: none">1. As medidas relativas aos requisitos de licenciamento basear-se-ão que:<ol style="list-style-type: none">(a) proporcional a um objetivo de política pública;(b) claras e inequívocas;(c) objetivo;(d) Tornadas públicas antecipadamente.2. Uma licença deve ser concedida logo que se verifique, após exame se as condições de obtenção da licença estão preenchidas.3. Sempre que o número de licenças disponíveis para uma determinada seja limitado devido à escassez de recursos naturais disponíveis ou capacidade técnica, as partes aplicarão um processo de seleção transparente aos candidatos potenciais e, em especial, o lançamento, a realização e a conclusão do procedimento.4. Sem prejuízo das disposições especificadas no presente artigo, podem, ao estabelecerem as regras do processo de seleção, ter em vista objetivos de política pública.
<p style="text-align: center;">ARTICLE 16 LICENSING PROCEDURES</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 16 PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>1. Licensing procedures shall be clear and made public in advance. Each Party shall ensure that the licensing procedures used by, and the related decisions of, the competent authority are objective and impartial with respect to all applicants.</p> <p>2. Licensing procedures shall not be dissuasive and shall not unduly complicate or delay the provision of the service.</p> <p>3. Any licensing fees¹⁵ which the applicants may incur from their application shall be reasonable and shall not in themselves restrict the supply of the service. To the extent [MSR: possible] [EU: practicable] those fees should be proportionate to the cost of the authorisation procedures in question</p> <p>4. [EU: The competent authorities of a Party shall to the extent practicable provide an indicative timeframe for processing an application.] [MSR: Whenever possible, the Parties shall provide for a predetermined time period for processing licensing applications.] [EU: Licensing procedures and formalities shall provide applicants with a guarantee that their application] Applications will be processed within a reasonable period of time [EU: which is made public in advance]. The period shall run only from the time when all documentation has been received by the competent authorities. When justified by the complexity of the issue, the time period may be extended, by the competent authority, for a reasonable time. The extension and its duration shall be duly motivated and shall be notified to</p>	<p>1. Os procedimentos de licenciamento devem ser claros e tornados antecipadamente. Cada Parte assegurará que os procedimentos de licenciamento utilizados e as decisões conexas da autoridade competente sejam imparciais relativamente a todos os requerentes.</p> <p>2. Os procedimentos de licenciamento não são dissuasivos e não costumam retardar indevidamente a prestação do serviço.</p> <p>3. As taxas de licenciamento que os requerentes possam incorrer não devem ser razoáveis e não devem, por si só, restringir a prestação do serviço. À medida em que [MSR: possível] [UE: praticável], essas taxas devem ser proporcionais ao custo dos procedimentos de autorização em questão.</p> <p>4. [UE: As autoridades competentes de uma Parte fornecerão, na medida do possível, um calendário indicativo para o processamento de um pedido. Sempre que possível, as Partes devem prever um período de tempo determinado para o processamento dos pedidos de licenciamento. Os procedimentos e formalidades de licenciamento devem fornecer aos candidatos uma garantia de que a sua candidatura será processada num prazo razoável que é tornado público antecipadamente. O prazo expira apenas no momento em que toda a documentação tenha sido recebida pelas autoridades competentes. Quando justificado pela complexidade da questão, o prazo pode ser prorrogado pela autoridade competente, por um período de tempo razoável. A prorrogação e a sua duração devem ser devidamente fundamentadas e</p>
---	--

¹⁵ Licensing fees do not include payments for auction, tendering or other non-discriminatory means of awarding concessions, or mandated contributions to universal service provision.

15 As taxas de licenciamento não incluem pagamentos para leilão, licitação ou outros meios não discriminatórios de concessão de concessões, ou contribuições obrigatórias para a prestação do serviço universal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>the applicant before the original period has expired.</p> <p>5. In the case of an incomplete application, the applicant shall be informed as quickly as possible of the need to supply any additional documentation. In this case, the period referred to in paragraph 4 may be suspended by the competent authorities, until all documentation has been received by the competent authorities.</p> <p>6. When a request is rejected because it fails to comply with the required procedures or formalities, the applicant shall be informed of the rejection and of the available means of redress as quickly as possible.</p>	<p>ao requerente antes de expirado o prazo inicial.</p> <p>5. No caso de um pedido incompleto, o requerente deve ser informado rapidamente possível da necessidade de fornecer qualquer documentação adicional. Neste caso, o prazo referido no parágrafo 4 pode ser suspenso pelas autoridades competentes, até que toda a documentação tenha sido recebida pelas autoridades competentes.</p> <p>6. Quando um pedido for rejeitado por não cumprir os procedimentos e formalidades exigidos, o requerente será informado o mais rapidamente possível da rejeição e dos meios de recurso disponíveis.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ARTICLE 17

QUALIFICATION REQUIREMENTS

1. Qualification requirements shall be based on criteria which are proportionate to a public policy objective, clear and unambiguous; objective and made public in advance.
2. Where a Party imposes qualification requirements for the supply of a service, it shall ensure that adequate procedures exist for the verification and assessment of qualifications held by service suppliers of the other Party. ~~[EU: In verifying and assessing qualifications, where the competent authority considers it relevant, it shall give due consideration to professional experience, as a complement to educational qualifications.]~~ Where the competent authority considers that membership in a relevant professional association in the territory of another Party is indicative of the level of competence or extent of experience of the applicant, such membership shall be given due consideration.
3. **[MSR: The scope of examinations and of any other qualification requirements shall be limited to subjects relevant to the activities for which authorization is sought.]**
4. **[MSR: Residency requirements shall not be required for sitting examinations.]**
6. Provided an applicant has presented all necessary supporting evidence of qualifications, the competent authority, in verifying and assessing qualifications, shall identify any deficiency and inform the applicant of requirements to meet the deficiency. Such requirements may include, inter alia, course work, examinations, training, **[MSR: and work experience. Where appropriate, each Party shall allow applicants to fulfil such requirements in the home, host or any third jurisdiction].**
7. Where examinations are required, each Party shall ensure that they are scheduled at reasonably frequent intervals. Applicants for examinations shall be allowed a

ARTIGO 17

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

1. Os requisitos de qualificação devem basear-se em critérios proporcionais ao objetivo de política pública, claros e inequívocos; Objetivo e tornados públicos com antecedência.
2. Sempre que uma Parte imponha requisitos de qualificação para a prestação de um serviço, deve assegurar a existência de procedimentos adequados para a verificação e avaliação das qualificações dos fornecedores de serviços da Parte. ~~[UE: Ao verificar e avaliar as qualificações, sempre que a autoridade competente o considere relevante, deve ter devidamente em conta a experiência profissional, em complemento das qualificações académicas.]~~ Quando a autoridade competente considerar que a participação numa associação profissional pertinente no território de outra Parte é indicativo do nível de competência ou extensão da experiência do requerente, tal associação deve ser dada a devida consideração.
3. **[MSR: O âmbito dos exames e de quaisquer outros requisitos de qualificação deve limitar-se a assuntos relevantes para as atividades para as quais é solicitada a autorização.]**
4. **[MSR: Os requisitos de residência não serão exigidos para o acesso a exames.]**
6. Desde que o requerente tenha apresentado todas as provas de qualificação necessárias, a autoridade competente, na verificação e avaliação das qualificações, deve identificar qualquer deficiência e informar o requerente de requisitos para fazer face à deficiência. Tais requisitos podem incluir, inter alia, curso, exames, treinamento, **[MSR: e experiência de trabalho. Quando apropriado, cada Parte permitirá que os requerentes preencham tais requisitos no território da Parte.]**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>reasonable period to submit applications.</p> <p>8. Once qualification requirements and any other applicable regulatory requirements have been fulfilled, each Party should ensure that a service supplier is allowed to supply the service without undue delay.</p>	<p>país de acolhimento ou em qualquer terceira jurisdição].</p> <p>7. Sempre que forem necessários exames, cada Parte assegurará que são programados em intervalos razoavelmente frequentes. Os exames devem dispor de um prazo razoável para apresentarem os seus resultados.</p> <p>8. Uma vez cumpridos os requisitos de qualificação e quaisquer outras regulamentares aplicáveis, cada Parte deverá assegurar-se de que um serviço de serviços está autorizado a fornecer o serviço sem demora injustificada.</p>
---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ARTICLE 18

QUALIFICATION PROCEDURES

1. Qualification procedures shall be clear and unambiguous, objective and made public in advance.
2. Each Party shall ensure that the qualification procedures used by, and the related decisions of, the competent authority are impartial with respect to all applicants.
3. An applicant shall, in principle, not be required to approach more than one competent authority for qualification procedures.
4. Where specific time periods for applications exist, an applicant shall be allowed a reasonable period for the submission of an application. The competent authority shall initiate the processing of an application without undue delay. To the extent practicable, the competent authority shall accept applications in electronic format under the same conditions of authenticity as paper submissions.
5. Authenticated copies should be accepted, where possible, in place of original documents.
6. If the competent authority rejects an application, it shall inform the applicant, to the extent practicable in writing, without undue delay. It shall inform the applicant, upon request, of the reasons for rejection of the application and identify any deficiencies and requirements to meet the deficiencies. It shall inform the applicant of the timeframe for an appeal against the decision, if available. It shall permit an applicant to resubmit

ARTIGO 18

PROCEDIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

1. Os procedimentos de qualificação devem ser claros e inequívocos e tornados públicos antecipadamente.
2. Cada Parte assegurará que os procedimentos de qualificação e as decisões conexas da autoridade competente sejam imparciais e acessíveis a todos os requerentes.
3. O requerente não deve, em princípio, recorrer a mais de uma autoridade competente para os procedimentos de qualificação.
4. Sempre que existam prazos específicos para os pedidos, é competência do requerente um prazo razoável para a apresentação de um pedido. A autoridade competente dará início ao tratamento de um pedido sem demora injustificada. Na medida do possível, a autoridade competente deve aceitar os pedidos em formato eletrônico nas mesmas condições de autenticidade que as apresentações em papel.
5. As cópias autenticadas devem ser aceitas, sempre que possível, em substituição dos documentos originais.
6. Se a autoridade competente rejeitar um pedido, informará o requerente, na medida do possível por escrito, sem demora injustificada. Deve informar o requerente, a pedido, das razões da rejeição do pedido e das eventuais deficiências e requisitos para fazer face às deficiências. Deve informar o requerente do prazo de recurso da decisão, se disponível, e permitir que o requerente reenvie um pedido dentro de prazos razoáveis.
7. Cada Membro deve assegurar que o processamento de um pedido de qualificação e a verificação e avaliação de uma qualificação, seja concluído dentro do prazo estabelecido.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>an application within reasonable time limits.</p> <p>7. Each Member shall ensure that the processing of an application, including verification and assessment of a qualification, is completed within a reasonable timeframe from the submission of a complete application. Each Member shall endeavour to establish the normal timeframe for processing of an application.</p> <p>8. Each Member shall ensure that any fees relating to qualification procedures are commensurate with the costs incurred by the competent authorities and do not in themselves restrict the supply of the service.</p>	<p>prazo razoável a partir da apresentação de um pedido com o Membro procurará estabelecer o prazo normal para o processamento de um pedido.</p> <p>8. Cada Membro deve assegurar que as taxas relativas aos procedimentos de qualificação são proporcionais aos custos suportados pelas autoridades competentes e não limitam, por si só, a prestação do serviço.</p>
<p align="center">ARTICLE 19</p> <p align="center">REVIEW OF ADMINISTRATIVE DECISIONS</p> <p>Each Party shall maintain or institute judicial, arbitral or administrative tribunals or procedures which provide, at the request of an affected investor or service supplier, for a prompt review of, and where justified, appropriate remedies for, administrative decisions affecting establishment, cross border supply of services or temporary presence of natural persons supplying services and for business purposes. Where such procedures are not independent of the agency entrusted with the administrative decision concerned, the Parties shall ensure that the procedures in fact provide for an objective and impartial review.</p>	<p align="center">ARTIGO 19</p> <p align="center">REVISÃO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS</p> <p>Cada Parte manterá ou instituirá tribunais ou procedimentos judiciais, administrativos que forneçam, a pedido de um investidor ou prestador de serviços afetado, uma revisão rápida e, se for caso disso, dos recursos adequados contra as decisões administrativas que afectam o estabelecimento, o fornecimento de serviços transfronteiriço de prestação de serviços ou de presenças temporárias singulares que prestam serviços e para fins profissionais. Sempre que os procedimentos não sejam independentes do organismo encarregado de executar a decisão administrativa em causa, as Partes assegurarão que os procedimentos em factu um reexame objetivo e imparcial.</p>
<p align="center">SUB-SECTION 3 POSTAL SERVICES</p>	<p align="center">SUBSECÇÃO 3 SERVIÇOS POSTAIS</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**ARTICLE 20
SCOPE AND DEFINITIONS**

1. This Sub-section sets out principles of the regulatory framework for postal services regarding which the Parties have undertaken specific commitments in accordance with this Chapter.
2. Nothing in this Sub-Section requires a party to liberalise services reserved to one or more designated operators as indicated in its schedule of commitments.
3. For the purpose of this Sub-section:
 - (a) **"Postal service"**¹⁶ means services involving the collecting, sorting, transport and delivery of postal items whether to domestic or foreign destinations, whether priority, non-priority, urgent, express, etc., performed by any operator whether public or private.
 - (b) **"Postal item"** [EU: an item addressed in the final form in which it is to be carried by a postal service provider. In addition to items of correspondence, such items also include for instance books, catalogues, newspapers, periodicals and postal parcels containing merchandise with or without commercial value¹⁷]. [MSR suggests

**ARTIGO 20
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES**

1. A presente subsecção estabelece os princípios do quadro regulamento de serviços postais relativamente aos quais as partes assumiram compromissos específicos nos termos do presente capítulo.
2. Nenhuma disposição da presente subsecção obriga uma parte a liberalizar serviços reservados a um ou mais operadores designados, tal como indicado na sua lista de compromissos.
3. Para efeitos da presente subsecção, entende-se por:
 - A) **"Serviço postal"**, os serviços que envolvem a recolha, o transporte e entrega de envios postais, quer sejam nacionais ou internacionais, estrangeiros, prioritários, não prioritários, urgentes, expressos, efectuados por qualquer operador público ou privado.
 - B) **"Posto postal"** [UE: um item tratado na forma final em que é transportado por um prestador de serviços postais. Além dos itens de correspondência, tais itens também incluem, por exemplo, livros, catálogos, jornais, periódicos e encomendas contendo mercadorias com ou sem valor comercial¹⁷]. [MSR suggests

¹⁶ Postal services cover CPC 7511 and CPC 7512.

¹⁶ Os serviços postais abrangem os CPC 7511 e CPC 7512.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>UPU definition of postal item]</p> <p>[EU new proposal: Postal Item means an item up to 31.5kg addressed in the final form in which it is to be carried by any type of delivery service provider, whether public or private, and may include items such as a letter, parcel, newspaper, catalogue, and others.]</p> <p>(c) "Regulatory authority" for the postal sector means the independent body or bodies charged with the regulation of postal services mentioned in this Sub-section.</p> <p>(d) "Universal service" means the permanent provision of a postal service of specified quality at all points in the territory of a Party at affordable prices for all users. Its scope and implementation are decided by each Party.</p> <p>(e) "Licence" means any form of authorisation or permission¹⁷, setting out rights and obligations specific to the postal sector granted to an individual supplier by a regulatory authority, or any other competent body, which is required before supplying a given service.</p>	<p>sugere definição UPU de item postal]</p> <p>[Nova proposta da UE: Item Postal significa um artigo endereçado na forma final na qual deve ser transportado por qualquer tipo de prestador de serviços de entrega, seja público ou privado, e pode incluir itens como uma carta, Jornal, catálogo, etc.]</p> <p>C) "Autoridade reguladora" para o sector postal, o ou os organismos independentes encarregados da regulamentação dos serviços postais mencionados na presente subsecção.</p> <p>D) "Serviço universal", a prestação permanente de um serviço postal de qualidade especificada em todos os pontos do território de uma Parte a preços acessíveis para todos os utilizadores. O âmbito de aplicação e a sua aplicação são decididos por cada Parte.</p> <p>E) "Licença", qualquer forma de autorização ou permissão que estabeleça os direitos e obrigações específicos do sector postal concedida a um fornecedor individual por uma entidade reguladora ou qualquer outro organismo competente que seja necessário para prestar um determinado serviço.</p> <p>F) "Requisitos essenciais": razões não económicas gerais que justifiquem condições à prestação de serviços postais. Estas razões</p>
---	---

¹⁷ For greater certainty this includes concession, registration, declaration, notification individual licences, among others.

¹⁷ Para maior certeza, isso inclui concessão, registro, declaração, notificação de licenças individuais, entre outros.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(f) "Essential requirements" means general non-economic reasons for imposing conditions on the supply of postal services. These reasons may include the confidentiality of correspondence, security of the network as regards the transport of dangerous goods, data protection, environmental protection and regional planning.</p>	<p>incluir a confidencialidade da correspondência, a segurança no que diz respeito ao transporte de mercadorias, protecção de dados, protecção do ambiente e planeamento</p>
<p align="center">ARTICLE 21</p> <p align="center"><i>PREVENTION OF [EU: MARKET DISTORTIVE PRACTICES] [EU deletes: ANTICOMPETITIVE PRACTICES IN THE POSTAL SECTOR]</i></p> <p>[EU: Each Party shall ensure that a supplier of delivery services subject to a universal service obligation or a postal monopoly does not engage in market distortive practices such as:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) using revenues derived from the supply of such service to cross-subsidize the supply of an express delivery service or any non-universal delivery service, and (b) unjustifiably differentiating among customers such as businesses, large volume mailers or consolidators with respect to tariffs or other terms and conditions for the supply of a service subject to a universal service obligation or a postal monopoly.] <p>[EU deletes: Appropriate measures shall be maintained or introduced for the purpose of preventing postal service providers who, alone or together, have the ability to affect materially the terms of participation (having regard to price and supply) in the relevant market for postal services as a result of use of their</p>	<p align="center">ARTIGO 21</p> <p align="center"><i>PREVENÇÃO DE [UE: PRÁTICAS DISTORTIVAS DE MERCADO] [UE delete: PRÁTICAS ANTICOMPETITIVAS NO SECTOR POSTAL]</i></p> <p>[UE: cada Parte assegurará que um fornecedor de serviços de entrega sujeitos a uma obrigação de serviço universal ou a um monopólio postal não exerça práticas de distorção do mercado, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> A) Utilizar as receitas provenientes da prestação desse serviço para subsidiar reciprocamente a prestação de um serviço de entrega expressa ou de qualquer outro serviço de entrega não universal; B) Diferenciar de forma injustificada os clientes, tais como as empresas e grandes utentes ou os consolidadores no que diz respeito às tarifas ou a outras condições para a prestação de um serviço sujeito a uma obrigação de serviço universal ou a um monopólio postal. <p>[Suprimido da UE: Devem ser mantidas ou introduzidas medidas adequadas para evitar que os prestadores de serviços postais que, isolados ou em conjunto, possam afectar materialmente as condições de participação (tendo em conta os preços e a oferta) no mercado relevante dos serviços postais. Em resultado da utilização da sua posição significativa no mercado relevante, de praticarem práticas anticoncorrenciais]</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>significant market position on the relevant market, from engaging in or continuing anti-competitive practices]</p>	
<p align="center">ARTICLE 22 UNIVERSAL SERVICES</p> <p>Any Party has the right to define the kind of universal service obligation it wishes to maintain and may adopt the necessary measures in order to safeguard the implementation, development, and maintenance of the universal postal service. Such measures and obligations will not be regarded as anti-competitive <i>per se</i>, provided they are applied in a transparent, non-discriminatory and proportionate way.</p>	<p>ARTIGO 22 SERVIÇOS UNIVERSAIS</p> <p>Qualquer Parte tem o direito de definir o tipo de obrigação de serviço que deseja manter e pode adotar as medidas necessárias para salvaguardar a implementação, o desenvolvimento e a manutenção do serviço postal universal. Essas medidas e obrigações não serão consideradas como anticoncorrenciais <i>per se</i>, desde que sejam aplicadas de forma transparente, não discriminatória e proporcionada.</p>
<p align="center">ARTICLE 23 LICENCES TO PROVIDE POSTAL SERVICES</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. The Parties may require licences for the supply of postal services. A licence should be granted wherever possible, according to national legislation, upon a simplified authorisation procedure 2. A licence may require compliance with essential requirements, including quality standards and respect of the exclusive and special rights of designated operators of reserved services or of universal postal services. 3. When a licence is required: <ol style="list-style-type: none"> (a) the Parties shall make publicly available in an easily accessible form: 	<p>ARTIGO 23 LICENÇAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As partes podem exigir licenças para o fornecimento de serviços postais. Sempre que possível, deve ser concedida uma licença de acordo com a legislação nacional, mediante um procedimento simplificado de autorização 2. A licença pode exigir o cumprimento dos requisitos essenciais, incluindo normas de qualidade e o respeito dos direitos exclusivos e especiais dos operadores designados de serviços reservados ou dos serviços postais universais 3. Quando é necessária uma licença: <ol style="list-style-type: none"> A) As Partes tornarão publicamente disponível numa forma facilmente acessível: - os direitos e obrigações decorrentes dessa licença; - os critérios, termos e condições de licenciamento e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>- the rights and obligations resulting from such licence; - the criteria, terms and conditions for licensing, and - MSR: to the extent possible, the period of time normally required to reach a decision concerning an application for a licence.</p> <p>(b) the procedures for the granting of a licence shall be transparent, non-discriminatory, proportionate and based on objective criteria;</p> <p>(c) any licensing fees¹⁸ which the applicants may incur from their application shall be reasonable and do not in themselves restrict the supply of the service.</p> <p>4. The status of an application for a licence and the reasons for the denial of a licence shall be made known to the applicant upon request. The procedure for appeal through a domestic independent body shall be made available according to the regulation of each Party. Such a procedure will be transparent, non-discriminatory, and based on objective criteria.</p>	<p>- MSR: na medida do possível, o período de tempo normalmente exigido para chegar a uma decisão relativa a um pedido de licença.</p> <p>B) Os procedimentos para a concessão de uma licença devem ser transparentes, não discriminatórios, proporcionados e baseados em critérios objetivos.</p> <p>C) As taxas de licenciamento que os requerentes possam incorrer no processo não são razoáveis e não limitam, por si só, a prestação do serviço.</p> <p>4. O pedido e os pedidos de licença devem ser comunicados ao requerente pelo procedimento de recurso por intermédio de um órgão nacional independente disponibilizado de acordo com a regulamentação de cada Parte. Esse procedimento será transparente, não discriminatório e baseado em critérios objetivos.</p>
---	---

¹⁸ Licensing fees do not include payments for auction, tendering or other non-discriminatory means of awarding concessions, or mandated contributions to universal service provision.

¹⁸ As taxas de licenciamento não incluem pagamentos para leilão, licitação ou outros meios não discriminatórios de concessão de concessões, ou contribuições obrigatórias para a prestação do serviço universal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>ARTICLE 24</p> <p>INDEPENDENCE OF REGULATORY BODIES</p> <p>The Parties may designate a regulatory authority, whether specific or not for the sector. The regulatory body or bodies for postal services [EU: shall] [MSR: shall, when thus provided for in the domestic legislations of the Parties,] be legally separate from, and not accountable to, any supplier of postal services. The decisions of and the procedures used by the regulatory bodies shall be impartial with respect to all market participants.</p>	<p>ARTIGO 24</p> <p>INDEPENDÊNCIA DOS ORGANISMOS REGULAMENTARES</p> <p>As Partes podem designar uma entidade reguladora, específica ou não sector. O (s) organismo (s) regulador (es) dos serviços postais [UE: de juridicamente separado e não responsável perante qualquer fornecedor postais. As decisões e os procedimentos utilizados pelas entidades reg devem ser imparciais em relação a todos os participantes no mercado.</p>
<p>SUB-SECTION 4</p> <p>TELECOMMUNICATIONS SERVICES</p> <p>ARTICLE 25</p> <p>SCOPE AND DEFINITIONS</p> <p>1. This Sub-section sets out principles of the regulatory framework for telecommunications services, other than broadcasting¹⁹, regarding which</p>	<p>SUBSECÇÃO 4</p> <p>SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</p> <p>ARTIGO 25</p> <p>ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES</p> <p>1. A presente subsecção estabelece os princípios do quadro regulamen serviços de telecomunicações, com excepção da radiodifusão, relativos quais as partes assumiram compromissos específicos nos termos do pr capítulo.</p>

19 [EU: Broadcasting is defined as the uninterrupted chain of transmission required for the distribution of TV and radio programme signals to the general public, but does not cover contribution links between operators.]

[MSR: Broadcasting is defined as radiocommunication in which transmissions are intended for direct reception by the general public. This may include some transmission, television transmissions and other type of transmissions]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>the Parties have undertaken specific commitments in accordance with this Chapter.</p> <p>2. Nothing in this Sub-Section shall be construed:</p> <p>(i) to require a Party to authorize a service supplier of any other Party to establish, construct, acquire, lease, operate, or supply telecommunications transport networks or services, other than as provided for in its Schedule; or</p> <p>(ii) to require a Party (or to require a Party to oblige service suppliers under its jurisdiction) to establish, construct, acquire, lease, operate or supply telecommunications transport networks or services not offered to the public generally.</p> <p>3. For the purpose of this Sub-section:</p> <p>(a) “telecommunications services” means all services consisting of the transmission and reception of electro-magnetic signals and do not cover the economic activity consisting of the provision of content which requires telecommunications for its transport;</p> <p>(b) “regulatory authority” in the telecommunications sector means the body or bodies charged with the regulation of telecommunications</p>	<p>2. Nenhuma disposição da presente subsecção deve ser interpretada no sentido de:</p> <p>(I) exigir que uma Parte autorize um fornecedor de serviços de qualquer natureza a estabelecer, construir, adquirir, arrendar, operar ou fornecer redes de transporte de telecomunicações, exceto conforme estabelecido na Lista; ou</p> <p>(II) exigir que uma Parte (ou exigir que uma Parte obrigue prestadores de serviços sob sua jurisdição) a estabelecer, construir, adquirir, arrendar, operar ou fornecer redes de transporte de telecomunicações ou serviços não oferecidos ao público em geral.</p> <p>3. Para efeitos da presente subsecção, entende-se por:</p> <p>A) "Serviços de telecomunicações", todos os serviços que consistem na transmissão e recepção de sinais electromagnéticos e não abrangem a actividade económica consistente na prestação de conteúdos que exijam telecomunicações para o seu transporte;</p> <p>B) "Autoridade de regulamentação" no sector das telecomunicações, os organismos encarregados da regulamentação das telecomunicações mencionados na presente subsecção;</p> <p>C) "Instalações essenciais de telecomunicações", as instalações de uma rede pública de transporte de telecomunicações e</p> <p>I) sejam exclusiva ou predominantemente prestados por um único ou limitado número de fornecedores; e</p> <p>(II) não pode ser economicamente ou tecnicamente substituído de modo</p>
--	--

19 [UE: A radiodifusão é definida como a cadeia de transmissão ininterrupta necessária para a distribuição de sinais de programas de televisão e rádio ao público em geral, mas não abrange ligações de contribuição entre operadores.]
[MSR: A radiodifusão é definida como uma radiocomunicação em que as transmissões se destinam à recepção directa pelo público em geral. Isto pode incluir alguma transmissão, transmissões de televisão e outro tipo de transmissões]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>mentioned in this Sub-Section;</p> <p>(c) “essential telecommunications facilities”²⁰ mean facilities of a public telecommunications transport network and service that</p> <ul style="list-style-type: none">(i) are exclusively or predominantly provided by a single or limited number of suppliers; and(ii) cannot feasibly be economically or technically substituted in order to provide a service. <p>(d) “licence” means any [EU: form of authorisation including registration, declaration, notification procedures, setting out rights and obligations specific to telecommunications sector granted to an individual supplier by a regulatory authority which is required for the provision of telecommunication service] [MSR: legal instrument required according to the domestic regulation of a party for the provision of telecommunication services to third parties or to the public in general].</p> <p>(e) “service supplier” means a person that has been granted a license to supply telecommunication services;</p> <p>(f) “major supplier” in the telecommunications sector is a supplier which has the ability to materially affect the terms of participation (having regard to price and supply) in the relevant market for telecommunications services as a result of control over essential</p>	<p>para fornecer um serviço.</p> <p>D) "Licença": qualquer [UE: forma de autorização, incluindo o registro, declaração, os procedimentos de notificação, a definição de direitos e obrigações específicos para o sector das telecomunicações concedidos a um fornecedor individual por uma entidade reguladora exigida para a prestação de serviços de telecomunicações] [MSR: instrumento jurídico exigido de acordo com a regulamentação interna de uma parte para a prestação de serviços de telecomunicações a terceiros ou ao público em geral].</p> <p>E) "Fornecedor de serviços", uma pessoa a quem foi concedida uma licença para o fornecimento de serviços de telecomunicações;</p> <p>F) "fornecedor principal" no sector das telecomunicações é um fornecedor que tem a capacidade de afectar materialmente as condições de participação (em termos de preço ea oferta) no mercado relevante de serviços de telecomunicações como resultado do controlo das instalações essenciais ou da Utilização da sua capacidade no mercado;</p> <p>F) "Interligação", a ligação a fornecedores que fornecem redes ou serviços de transporte de telecomunicações, a fim de permitir aos utilizadores de um fornecedor comunicar com os utilizadores de outro fornecedor e aceder aos serviços prestados por outro fornecedor;</p> <p>G) "Serviço público de transporte de telecomunicações", qualquer serviço de transporte de telecomunicações exigido, de forma explícita ou efectiva, para ser oferecido ao público em geral.</p> <p>G) «Serviço universal», o conjunto de serviços de qualidade especificada que deve ser colocado à disposição de todos os utilizadores no território de</p>
---	---

²⁰ [MSR: The provisions of this paragraph shall not apply to the Republic of Paraguay because the domestic legislation do not address the concept of essential facilities.]

20 [MSR: As disposições deste parágrafo não se aplicam à República do Paraguai porque a legislação interna não aborda o conceito de facilidades essenciais.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>facilities or the use of its position in the market;</p> <p>(f) “interconnection” means linking with suppliers providing telecommunications transport networks or services in order to allow the users of one supplier to communicate with users of another supplier and to access services provided by another supplier;</p> <p>(g) “public telecommunications transport service” means any telecommunications transport service required, explicitly or in effect, by a Party to be offered to the public generally.</p> <p>(g) ‘universal service’ means the set of services of specified quality that must be made available to all users in the territory of a Party regardless of their geographical location and at an affordable price; its scope and implementation are decided by each Party.</p>	<p>independente da sua localização geográfica e a um preço acessível. O escopo e sua implementação são decididas por cada Parte.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 26</p> <p style="text-align: center;">REGULATORY AUTHORITY</p> <ol style="list-style-type: none">1. Regulatory authorities for telecommunications services shall be legally distinct and functionally independent from any supplier of telecommunications services.2. The regulatory authority shall be sufficiently empowered to regulate the sector. The competences of a regulatory authority shall be made public in an easily accessible and clear form, in particular where those tasks are assigned to more than one body.3. The decisions of and the procedures used by regulators shall be impartial with respect to all market participants.4. A supplier affected by the decision of a regulatory authority shall have a right to appeal against that decision to an [MSR independent domestic] appeal body [EU: that is independent of the parties involved] [and of the regulatory authority]. Where the appeal body is not judicial in character, written reasons for its decision shall always be given and its decisions shall also be subject to review by an impartial and independent judicial authority. [MSR and EU: will reflect.]	<p>ARTIGO 26 AUTORIDADE REGULADORA</p> <ol style="list-style-type: none">1. As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações devem ser juridicamente distintas e funcionalmente independentes de qualquer fornecedor de serviços de telecomunicações.2. A entidade reguladora deve ter poderes suficientes para regulamentar o setor. As competências de uma entidade reguladora são tornadas públicas de forma facilmente acessível e clara, nomeadamente quando essas tarefas são atribuídas a mais de um organismo.3. As decisões e os procedimentos utilizados pelos reguladores devem ser imparciais em relação a todos os participantes no mercado.4. Um fornecedor afectado pela decisão de uma entidade reguladora terá o direito de recorrer dessa decisão para um órgão de recurso [da UE: independente das partes envolvidas] [e da entidade reguladora]. Sempre que o órgão de recurso não seja de natureza judicial, os motivos por escrito para a sua decisão serão sempre dados e as suas decisões também estarão sujeitas a revisão por uma autoridade judicial imparcial e independente. [MSR e EU: refletirão.]
<p style="text-align: center;">ARTICLE 27</p> <p style="text-align: center;">LICENSES TO PROVIDE TELECOMMUNICATION SERVICES</p> <ol style="list-style-type: none">1. A licence shall be granted, wherever possible, upon a simplified	<p>ARTIGO 27 LICENÇAS PARA FORNECER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sempre que possível, é concedida uma licença mediante um procedimento simplificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>procedure.</p> <p>2. Terms and conditions for the attributions of numbers and frequencies shall be made publicly available.</p> <p>3. Where a licence is required:</p> <p>(a) all the licensing criteria shall be made publicly available. A reasonable period of time normally required to reach a decision concerning an application for a licence, after the submission of a complete application, shall be made publicly available;</p> <p>(b) the reasons for the denial of a licence shall be made known in writing to the applicant upon request;</p> <p>(c) the applicant for a licence shall be able to seek recourse to a domestic appeal body in the case where a licence has been unduly denied;</p> <p>(d) licence fees required by any Party for granting a licence [EU: shall not exceed the administrative costs normally incurred in the management, control and enforcement of the applicable licences²¹] [MSR: should to the extent possible be proportionate to the costs of licensing procedure in question which may include the costs of the activities related to regulation of the relevant service].</p>	<p>2. Os termos e condições para a atribuição de números e frequências d tornados públicos.</p> <p>3. Sempre que seja necessária uma licença:</p> <p>A) Todos os critérios de licenciamento devem ser tornados públicos. U razoável normalmente exigido para se chegar a uma decisão relativa a de licença, após a apresentação de um pedido completo, deve ser torna B) Os motivos da recusa de uma licença devem ser comunicados por e requerente, mediante pedido;</p> <p>C) O requerente de uma licença deve poder recorrer a um órgão de rec nacional no caso de uma licença ter sido indevidamente indeferida;</p> <p>D) Os direitos de licença exigidos por qualquer das Partes para a conce uma licença [UE: não devem exceder os custos administrativos norma suportados na gestão, controlo e execução das licenças aplicáveis] [M medida do possível, ser proporcional aos custos de Procedimento de licenciamento em causa que pode incluir os custos das actividades rela com a regulamentação do serviço relevante].</p>
--	--

²¹ [EU: Licensing fees do not include payments for auction, tendering or other non-discriminatory means of awarding concessions, or mandated contributions to universal service provision [MSR: or other funds].]

²¹ [UE: As taxas de licenciamento não incluem pagamentos para leilão, licitação ou outros meios não discriminatórios de concessão de concessões ou contribuições obrigatórias para a prestação do serviço universal [MSR: ou outros fundos].]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 28</p> <p style="text-align: center;">ANTI-COMPETITIVE PRACTICES</p> <p>The Parties shall introduce or maintain appropriate measures for the purpose of preventing suppliers who, alone or together, are a major supplier from engaging in or continuing anti-competitive practices.</p> <p>The anti-competitive practices may include abuse of dominant position, and all practices, conducts or recommendations, individual or concerted, which have the effect of restricting, limiting, hindering, distorting or preventing the current or future competition in the relevant market.</p> <p style="text-align: center;">[EU ARTICLE 28BIS ACCESS TO ESSENTIAL FACILITIES]²²</p> <p>Each Party shall ensure that a major supplier in its territory grants access to its essential facilities, which may include, inter alia, network elements, associated facilities and ancillary services, to suppliers of telecommunications services on reasonable and non-discriminatory²³ terms and conditions (including in relation to rates, technical standards, specifications, quality and maintenance).]</p>	<p>ARTIGO 28</p> <p>PRÁTICAS ANTI-COMPETITIVAS</p> <p>As Partes devem introduzir ou manter medidas adequadas para impedir fornecedores que, isoladamente ou em conjunto, sejam um grande fornecedor e envolvam ou continuem a praticar práticas anticoncorrenciais.</p> <p>As práticas anticoncorrenciais podem incluir o abuso de posição dominante e todas as práticas, condutas ou recomendações, individuais ou concertadas, tenham por efeito restringir, limitar, dificultar ou falsear a concorrência futura no mercado relevante.</p> <p>[ARTIGO 28BIS DA UE ACESSO A INSTALAÇÕES ESSENCIAIS</p> <p>Cada Parte assegurará que um fornecedor principal no seu território conceda acesso aos seus fornecedores de serviços de telecomunicações em condições razoáveis e não discriminatórias (incluindo os elementos de rede, as facilidades associadas e os serviços auxiliares) Em relação às tarifas, normas técnicas, especificações, qualidade e manutenção.)]</p>
---	--

²² [MSR: The provisions of this paragraph shall not apply to the Republic of Paraguay because the domestic legislation do not address the concept of essential facilities.]

²³ For the purpose of this section, non-discrimination is understood to refer to national treatment as defined in Article XX [national treatment], as well as to reflect sector-specific usage of the term to mean “terms and conditions no less favourable than those accorded to any other user of like public telecommunication networks or services under like circumstances”.

²² [MSR: As disposições deste parágrafo não se aplicam à República do Paraguai porque a legislação interna não aborda o conceito de facilidades essenciais.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>ARTICLE 29 INTERCONNECTION</p>	<p>ARTIGO 29 INTERCONEXÃO</p>
<p>1. Any supplier authorised to provide telecommunications services shall have the right to negotiate interconnection with other providers of publicly available telecommunications networks and services. Interconnection should in principle be agreed on the basis of commercial negotiation between the companies concerned.</p> <p>2. Regulatory authorities shall ensure that suppliers that acquire information from another undertaking during the process of negotiating interconnection arrangements use that information solely for the purpose for which it was supplied and respect at all times the confidentiality of information transmitted or stored.</p> <p>3. Interconnection with a major supplier shall be ensured at any technically feasible point in the network. Such interconnection shall be provided:</p> <p>(a) under non-discriminatory terms, conditions (including technical standards and specifications) and rates, and of a quality no less favourable than that provided for the own like services of such major supplier, or for like services of non-affiliated service suppliers, or for its subsidiaries or other affiliates;</p>	<p>1. Qualquer fornecedor autorizado a prestar serviços de telecomunicações tem o direito de negociar a interligação com outros fornecedores de redes e serviços de telecomunicações acessíveis ao público. A interligação deve, em princípio, ser acordada com base numa negociação comercial entre as empresas em causa.</p> <p>2. As autoridades reguladoras garantirão que os fornecedores que adquirem informações de outra empresa durante o processo de negociação de acordos de interligação utilizem essas informações exclusivamente para o fim para o qual foram fornecidas e respeitam sempre a confidencialidade das informações transmitidas ou armazenadas.</p> <p>3. A interligação com um fornecedor principal deve ser assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. Essa interconexão deve ser fornecida em condições (A) sob condições não-discriminatórias, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e taxas, e de uma qualidade não menos favorável do que a prevista para os próprios serviços de tal fornecedor principal, ou para os serviços de fornecedores de serviços não associados, ou para suas subsidiárias ou outras afiliadas; (B) em tempo hábil, em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) [UE: e taxas em função dos custos] [MSR: sempre que possível], e as taxas de comum acordo pelos prestadores de serviços], que sejam transparentes, razoável, tendo em conta a viabilidade económica, [UE: e taxas em função dos custos].</p>

23 Para efeitos da presente secção, entende-se por não discriminação o tratamento nacional tal como definido no artigo XX [tratamento nacional], bem como para reflectir a utilização específica do sector por "termos e condições não menos favoráveis do que aqueles Concedido a qualquer outro utilizador de redes ou serviços de telecomunicações públicas similares em circunstâncias semelhantes".



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(b) in a timely fashion, on terms, conditions (including technical standards and specifications) [EU: and cost-oriented rates] [MSR: whenever possible] [MSR: and rates mutually agreed by the service suppliers] that are transparent, reasonable, having regard to economic feasibility, [EU: and [MSR: , whenever possible,] sufficiently unbundled [MSR: detailed] so that the supplier need not pay for network components or facilities that it does not require for the service to be provided,] and</p> <p>(c) upon request, at points in addition to the network termination points offered to the majority of users, subject to charges [MSR: mutually agreed by the parties] [EU: that reflect the cost of construction of necessary additional facilities] [MSR: when thus provided for in the domestic legislation of the Parties].</p> <p>4. The rules applicable for interconnection to a major supplier shall be made publicly available.</p> <p>5. Major suppliers shall make publicly available either their interconnection agreements or their reference interconnection offers where it is appropriate. [MSR:²⁴]</p> <p>6. A service supplier requesting interconnection with a major supplier shall have recourse either at any time or after a reasonable period of time which has been made publicly known, to an independent domestic body, which may be a regulatory body as referred to in Article 31 of this Sub-Section,</p>	<p>sempre que possível,] suficientemente discriminados [MSR: detalhada fornecedor não tenha de pagar componentes ou instalações que não ne o serviço de rede a ser fornecido ,] E</p> <p>(C) a pedido, em pontos além dos pontos terminais da rede oferecidos dos usuários, sujeitos a encargos [MSR: mutuamente acordados pelas que refletem o custo de construção das instalações adicionais necessárias Quando assim previsto na legislação interna das Partes].</p> <p>4. As regras aplicáveis à interligação a um fornecedor principal devem tornadas públicas.</p> <p>5. Os principais fornecedores devem publicamente disponibilizar os se de interligação ou as suas ofertas de interligação de referência sempre adequado. [MSR:]</p> <p>6. O prestador de serviços que solicite a interconexão com um fornece principal devem recorrer, quer a qualquer momento ou após um período de tempo que foi dado a conhecer publicamente, a uma autoridade nacional independente, que pode ser um organismo regulador, tal como referido 31 Desta Sub-Secção, para resolver disputas relativas a termos, condições apropriadas para a interconexão.</p>
--	---

²⁴ [MSR: The provision of this paragraph and the definition of a interconnection offer does not apply to the Republic of Paraguay.]

²⁴ [MSR: A disposição deste parágrafo ea definição de uma oferta de interconexão não se aplicam à República do Paraguai.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>to resolve disputes regarding appropriate terms, conditions and rates for interconnection.</p>	
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 30 SCARCE RESOURCES</p> <p>Any procedures for the allocation and use of scarce resources, including frequencies, numbers and rights of way, shall be carried out in an objective, timely, transparent and non-discriminatory manner. To the extent possible, the current state of allocated frequency bands shall be made publicly available, but detailed identification of frequencies allocated for specific government uses is not required.</p>	<p>ARTIGO 30 RECURSOS ESCASSOS</p> <p>Qualquer procedimento de atribuição e utilização de recursos escassos frequências, números e direitos de passagem, deve ser efectuado de forma objectiva, atempada, transparente e não discriminatória. Na medida do estado actual das bandas de frequências atribuídas deve ser tornado público não é necessária uma identificação pormenorizada das frequências atribuições governamentais específicas.</p>
<p style="text-align: center;">ARTICLE 31 UNIVERSAL SERVICES</p> <ol style="list-style-type: none">1. Each Party has the right to define the kind of universal service obligations it wishes to maintain. [MSR: Such obligations must be transparent, objective, non discriminatory] [EU: and proportionate.]2. [EU: All suppliers should be eligible to ensure universal service. The designation shall be made through an efficient, transparent and non-discriminatory mechanism. Where necessary, Parties shall assess whether the provision of universal service represents an unfair burden on organisations(s) designated to provide universal service. Where justified on the basis of such calculation, and taking into account the market benefit if any which accrues to an organisation that offers universal service, national regulatory authorities shall determine whether a mechanism is required to compensate the supplier(s) concerned or to share the net cost of universal service obligations.]	<p>ARTIGO 31 SERVIÇOS UNIVERSAIS</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cada Parte tem o direito de definir o tipo de obrigações de serviço universal que deseja manter. [MSR: Tais obrigações devem ser transparentes, objectivas e não discriminatórias] [UE: e proporcionadas.]2. [UE: Todos os fornecedores devem ser elegíveis para assegurar o serviço universal. A designação deve ser feita através de um mecanismo eficiente, transparente e não discriminatório. Se necessário, as Partes avaliarão se a prestação do serviço universal representa uma carga injusta para as organizações designadas para prestar o serviço universal. Sempre que se justifique com esses cálculos e tendo em conta o benefício de mercado eventualmente concedido a uma organização que ofereça o serviço universal, as autoridades reguladoras nacionais determinarão se um mecanismo é necessário para compensar o (s) fornecedor (es) em causa ou para partilhar a Custo Líquido das obrigações de serviço universal.] [Proposta alternativa da UE: Quando a designação de um prestador de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>[EU alternative proposal: Where the designation of a universal service provider is open to multiple service suppliers, such procedures shall be open to all suppliers. The designation shall be made through an efficient, transparent and non-discriminatory mechanism]</p>	<p>universal estiver aberta a múltiplos prestadores de serviços, tais procedimentos devem estar abertos a todos os fornecedores. A designação deve ser feita de um mecanismo eficiente, transparente e não discriminatório]</p>
<p>ARTICLE 32 CONFIDENTIALITY OF INFORMATION</p> <p>Each Party shall ensure the confidentiality of telecommunications and related traffic data by means of a public telecommunication network and publicly available telecommunications services without restricting trade in services</p>	<p>ARTIGO 32 CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES</p> <p>Cada Parte assegurará a confidencialidade das telecomunicações e dos tráfego conexos por meio de uma rede pública de telecomunicações e de telecomunicações acessíveis ao público sem restringir o comércio de</p>
<p>ARTICLE 33 DISPUTES BETWEEN SUPPLIERS</p> <ol style="list-style-type: none">1. In the event of a dispute arising between suppliers of telecommunications networks or services, the national regulatory authority concerned shall, at the request of either party, issue a binding decision to resolve the dispute in the shortest possible timeframe2. When such a dispute concerns the cross-border provision of services, the national regulatory authorities concerned shall co-ordinate their efforts in order to bring about a resolution of the dispute.	<p>ARTIGO 33 DISPUTAS ENTRE OS FORNECEDORES</p> <ol style="list-style-type: none">1. Em caso de litígio entre fornecedores de redes ou serviços de telecomunicações, a entidade reguladora nacional em causa deve, a pedido de uma das partes, emitir uma decisão vinculativa para resolver o litígio no mais curto prazo possível.2. Quando esse diferendo diga respeito à prestação transfronteiras de serviços, as autoridades reguladoras nacionais em causa coordenam os seus esforços para resolver o litígio.
<p>[MSR: ARTICLE 34</p>	<p>[MSR: ARTIGO 34</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

INTERNATIONAL [EU: MOBILE] ROAMING SERVICES

1. Telecommunications services providers that provide international roaming for voice, text messaging and data between the territories of the Parties shall provide it:
 - With a similar quality than that provided to its own customers in the country where they have contracted the service;
 - With clear and readily available information about the mechanisms to access the service and the prices thereof.
2. The Parties shall establish cooperation mechanisms aimed at monitoring the achievement of the above mentioned points as well as on other issues that could be identified on the future related to international roaming services".]

- [EU: 1. Each Party shall ensure that telecommunications services suppliers providing international mobile roaming services for voice, text messaging and data to natural and juridical persons of the other Party provide those services:
- with a similar quality than that provided to their own customers in their country of establishment; and
 - with clear and readily available information in respect of access to the services and the prices thereof.
2. The Parties shall establish cooperation mechanisms aimed at monitoring the achievement of the above mentioned points as well as on other issues

SERVIÇOS INTERNACIONAIS [EU: MOBILE] ROAMING

1. Os prestadores de serviços de telecomunicações que oferecem roaming internacional para voz, mensagens de texto e dados entre os territórios devem fornecer:
 - Com uma qualidade semelhante à prestada aos seus próprios clientes onde contrataram o serviço;
 - Com informações claras e prontamente disponíveis sobre os mecanismos de acesso ao serviço e seus preços.
2. As Partes estabelecerão mecanismos de cooperação destinados a monitorar a realização dos pontos supramencionados, bem como sobre outras questões que possam ser identificadas no futuro relacionado com os serviços de roaming internacional ".]

- [UE: 1. Cada Parte assegurará que os prestadores de serviços de telecomunicações que prestam serviços internacionais de itinerância móvel para voz, mensagens de texto e dados a pessoas singulares e colectivas da outra Parte prestem os seguintes serviços:
- com uma qualidade semelhante à prestada aos seus próprios clientes de estabelecimento; e
 - Com informações claras e prontamente disponíveis sobre o acesso aos serviços e os seus preços.
2. As Partes estabelecerão mecanismos de cooperação destinados a monitorar a realização dos pontos supramencionados, bem como sobre outras questões relacionadas com os serviços internacionais de itinerância móvel que possam ser identificados ".]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>related to international mobile roaming services that could be identified".]</p>	
<p style="text-align: center;">SUB-SECTION 5 FINANCIAL SERVICES</p> <p style="text-align: center;">ARTICLE 35 DEFINITIONS</p> <p>1. This sub-section applies to measures by a Party affecting supply of financial services.</p> <p>2. For the purposes of this Sub-Section:</p> <p>(i) “Financial service” means any service of a financial nature offered by a financial service supplier of a Party. Financial services comprise the following activities:</p> <p>A. Insurance and insurance-related services</p> <ol style="list-style-type: none">1. direct insurance (including co-insurance):<ol style="list-style-type: none">(a) life;(b) non-life;2. reinsurance and retrocession;3. insurance inter-mediation, such as brokerage and agency; <p>and</p>	<p>SUBSECÇÃO 5 SERVIÇOS FINANCEIROS</p> <p>ARTIGO 35 DEFINIÇÕES</p> <p>1. A presente subsecção aplica-se às medidas tomadas por uma Parte de prestação de serviços financeiros.</p> <p>2. Para efeitos da presente subsecção, entende-se por:</p> <p>D) "Serviço financeiro", qualquer serviço de natureza financeira oferecido por prestador de serviços financeiros de uma Parte. Os serviços financeiros compreendem as seguintes actividades:</p> <p>A. Serviços relacionados com seguros e seguros</p> <ol style="list-style-type: none">1. seguro directo (incluindo co-seguro): (uma vida; (B) não-vida;2. resseguro e retrocessão;3. Intermediação de seguros, tais como corretagem e agência; e4. Serviços auxiliares de seguros, como serviços de consultoria, actuarial, avaliação de riscos e liquidação de sinistros. <p>B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo seguros)</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público;2. Empréstimos de todos os tipos, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, factoring e financiamento de transacções comerciais;3. Locação financeira;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<p>4. services auxiliary to insurance, such as consultancy, actuarial, risk assessment and claim settlement services.</p> <p>B. Banking and other financial services (excluding insurance):</p> <ol style="list-style-type: none">1. acceptance of deposits and other repayable funds from the public;2. lending of all types, including consumer credit, mortgage credit, factoring and financing of commercial transaction;3. financial leasing;4. all payment and money transmission services, including credit, charge and debit cards, travellers cheques and bankers drafts;5. guarantees and commitments;6. trading for own account or for account of customers, whether on an exchange, in an over-the-counter market or otherwise, the following:<ol style="list-style-type: none">(a) money market instruments (including cheques, bills, certificates of deposits);(b) foreign exchange;(c) derivative products including, but not limited to, futures and options;(d) exchange rate and interest rate instruments, including products such as swaps, forward rate	<p>4. Todos os serviços de pagamento e de transmissão de dinheiro, incluindo de crédito, cartões de débito e de crédito, cheques de viagem e cheques de depósito;</p> <p>5. Garantias e compromissos;</p> <p>6. Negociação por conta própria ou por conta de clientes, quer numa bolsa de mercado de balcão ou de outra forma, o seguinte:</p> <p>A) Instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, facturas, certificados de depósitos);</p> <p>(B) câmbio;</p> <p>(C) produtos derivados, incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções;</p> <p>D) Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos de swaps, contratos de taxa de juro;</p> <p>E) Valores mobiliários;</p> <p>F) Outros instrumentos negociáveis e activos financeiros, incluindo o comércio de valores mobiliários;</p> <p>7. participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo subscrição e colocação como agente (público ou privado) e prestação de serviços relacionados com tais questões;</p> <p>8. corretagem monetária;</p> <p>9. gestão de activos, como gestão de numerário ou de carteiras, gestão de investimentos colectivos, gestão de fundos de pensões, serviços de custódia de depositários e fiduciários;</p> <p>10. Serviços de liquidação e compensação de activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos negociáveis;</p> <p>11. fornecimento e transferência de informação financeira e processamento de dados financeiros e software relacionado por parte de fornecedores de serviços financeiros;</p> <p>12. assessoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares e actividades listadas nos parágrafos (1) a (11), incluindo referência e análise</p>
---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>agreements;</p> <p>(e) transferable securities;</p> <p>(f) other negotiable instruments and financial assets, including bullion;</p> <p>7. participation in issues of all kinds of securities, including underwriting and placement as agent (whether publicly or privately) and provision of services related to such issues;</p> <p>8. money broking;</p> <p>9. asset management, such as cash or portfolio management, all forms of collective investment management, pension fund management, custodial, depository and trust services;</p> <p>10. settlement and clearing services for financial assets, including securities, derivative products, and other negotiable instruments;</p> <p>11. provision and transfer of financial information, and financial data processing and related software by suppliers of other financial services;</p> <p>12. advisory, intermediation and other auxiliary financial services on all the activities listed in subparagraphs (1) through (11), including credit reference and analysis, investment and portfolio research and advice, advice on acquisitions and on corporate restructuring and strategy.</p> <p>(ii) “Financial service supplier” means any natural or juridical person</p>	<p>crédito, pesquisa e consultoria em investimentos e carteiras, consultoria aquisições e reestruturação e estratégia corporativa.</p> <p>Ii) "Prestador de serviços financeiros", qualquer pessoa singular ou colectiva, incluindo um Membro que pretenda fornecer ou prestar serviços financeiros, mas não incluindo a expressão "fornecedor de serviços financeiros" não inclui uma entidade pública. [Confirmação MSR pendente decisão sobre outros artigos].</p> <p>Iii) "Novo serviço financeiro", um serviço de natureza financeira, incluindo serviços relacionados com produtos existentes e novos ou com a entrega de um novo produto, que não é fornecido por qualquer prestador de serviços financeiros no território de uma Parte, mas Que é fornecido no território da outra Parte.</p> <p>(Iv) "Entidade pública" significa:</p> <p>1. Um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de um Estado, ou de uma entidade detida ou controlada por uma Parte, que esteja principalmente empenhada em exercer funções ou actividades governamentais para fins exclusivamente governamentais, sem incluir uma entidade que se ocupe principalmente do fornecimento de Serviços financeiros em termos comerciais; ou</p> <p>2. Uma entidade privada, que desempenhe funções normalmente desempenhadas por um banco central ou autoridade monetária, no exercício dessas funções.</p> <p>(V) (suprimido)</p> <p>(Vi) Para efeitos da presente subsecção, e apenas em relação aos serviços abrangidos pela presente subsecção (serviços financeiros), entende-se por "serviços prestados no exercício da autoridade governamental":</p> <p>1. As actividades desenvolvidas por um banco central ou uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública no exercício de políticas monetárias ou cambiais;</p> <p>2. Actividades que façam parte de um regime legal de segurança social, de serviços públicos de reforma; e</p>
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>of a Member wishing to supply or supplying financial services but the term "financial service supplier" does not include a public entity. [MSR confirmation pending decision on other articles].</p> <p>(iii) “New financial service” means a service of a financial nature, including services related to existing and new products or the manner in which a product is delivered, that is not supplied by any financial service supplier in the territory of a Party but which is supplied in the territory of the other Party.</p> <p>(iv) “Public entity” means:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A government, a central bank or a monetary authority, of a Party, or an entity owned or controlled by a Party, that is principally engaged in carrying out governmental functions or activities for governmental purposes, not including an entity principally engaged in supplying financial services on commercial terms; or2. A private entity, performing functions normally performed by a central bank or monetary authority, when exercising those functions. <p>(v) (deleted)</p> <p>(vi) For the purposes of this sub-section and only in relation to services covered by this sub-section (financial services) “services supplied in the exercise of governmental authority” means the following:</p> <ol style="list-style-type: none">1. activities conducted by a central bank or monetary authority or by any other public entity in pursuit of monetary or exchange	<p>3. outras actividades realizadas por uma entidade pública para a conta garantia ou utilizando os recursos financeiros do Governo.</p> <p>Se uma Parte permitir que uma das actividades referidas nos parágrafos do parágrafo (vi) seja conduzida pelos seus fornecedores de serviços financeiros, Tais actividades, que entram no âmbito do presente capítulo A definição geral de «serviços prestados no exercício da autoridade governamental», incluída no artigo 1.7 do presente capítulo, não se aplica a serviços abrangidos pela presente subsecção.</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

rate policies;

2. activities forming part of a statutory system of social security or public retirement plans; and
3. other activities conducted by a public entity for the account or with the guarantee or using the financial resources of the Government.

If a Party allows any of the activities referred to in subparagraphs (2) or (3) of paragraph (vi) to be conducted by its financial service suppliers in competition with a public entity or a financial service supplier, “financial services” shall include such activities, which will then fall within the scope of this Chapter.

The general definition of ‘services supplied in the exercise of governmental authority’ included in article 1.7 of this Chapter shall not apply to services covered by this sub-section.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 36</p> <p style="text-align: center;"><i>PRUDENTIAL CARVE OUT [MSR: AND DISCLOSURE OF CONFIDENTIAL INFORMATION]</i></p> <p>1. Nothing in this Agreement shall be construed to prevent a Party from taking measures for prudential reasons, such as:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) the protection of investors, depositors, financial market participants, policy-holders or persons to whom a fiduciary duty is owed by a financial service supplier;(c) ensuring the integrity and stability of a Party's financial system. <p>2. [EU: Such measures shall not be more burdensome than necessary to achieve their aim and where] Where such measures do not conform with the provisions of this sub-section, they shall not be used as a means of avoiding the Party's commitments or obligations under this sub-section.</p> <p>3. Nothing in this Agreement shall be construed to require a Party to disclose information relating to the affairs and accounts of individual consumers or any confidential or proprietary information in the possession of public entities. [MSR: Nothing in this sub-section shall impair each Party from applying domestic laws related to banking secrecy and confidentiality.]</p>	<p>ARTIGO 36</p> <p>DESENVOLVIMENTO PRUDENCIAL [MSR: E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS]</p> <p>1. Nenhuma disposição do presente Acordo deve ser interpretada no sentido de impedir uma Parte de tomar medidas por razões prudenciais, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">A) A protecção dos investidores, dos depositantes, dos participantes no mercado financeiro, dos tomadores de seguros ou das pessoas a quem é devida uma obrigação fiduciária por um prestador de serviços financeiros;C) Garantir a integridade e a estabilidade do sistema financeiro de uma Parte. <p>2. [UE: Essas medidas não devem ser mais onerosas do que o necessário para atingir o seu objectivo e quando] Quando tais medidas não estiverem em conformidade com as disposições da presente subsecção, não devem ser utilizadas como forma de evitar os compromissos ou Obrigações decorrentes dos acordos da subsecção.</p> <p>3. Nenhuma disposição do presente Acordo pode ser interpretada no sentido de obrigar uma Parte a divulgar informações relativas aos assuntos e contatos com consumidores individuais ou quaisquer informações confidenciais ou proprietárias na posse de entidades públicas. [MSR: Nada nesta sub-seção impedirá a aplicação das leis nacionais relacionadas ao segredo bancário e à confidencialidade.]</p>
<p style="text-align: center;">ARTICLE 37</p> <p style="text-align: center;"><i>EFFECTIVE AND TRANSPARENT REGULATION IN THE FINANCIAL SERVICES SECTOR</i></p> <p>1. Each Party shall make its best endeavours to provide in advance to all</p>	<p>ARTIGO 37</p> <p>REGULAÇÃO EFICAZ E TRANSPARENTE NO SECTOR DOS SERVIÇOS FINANCEIROS</p> <p>1. Cada Parte envidará todos os esforços para proporcionar antecipadamente a todas as pessoas interessadas qualquer medida de alcance geral que a Parte</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>interested persons any measure of general application that the Party proposes to adopt [EU deletes: in order to allow an opportunity for such persons to comment on the measure.] Such measure shall be provided:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) by means of an official publication; or(b) in other written or electronic form. <p>2. Each Party's appropriate financial authority shall make available to interested persons its requirements for completing applications relating to the supply of financial services.</p> <p>3. On the request of an applicant, the appropriate financial authority shall inform the applicant of the status of its application. If such authority requires additional information from the applicant, it shall notify the applicant without undue delay.</p> <p>4. Each Party shall make its best endeavours to ensure that internationally agreed standards for regulation and supervision in the financial services sector and for the fight against tax evasion and avoidance are implemented and applied in its territory. Such internationally agreed standards are, <i>inter alia</i>, those adopted by the G20, the Financial Stability Board (FSB), the Basle Committee the International Association of Insurance Supervisors, the International Organisation of Securities Commissions, recommendations from the Financial Action Task Force on Money Laundering, the Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes of the Organisation of Economic Cooperation and Development (OECD), and the International Financial Reporting Standards (IFRS). For this purpose, the Parties shall cooperate</p>	<p>proponha adotar [Suprimido da UE: a fim de permitir que essas pessoas comentários sobre a medida]. Essa medida Devem ser fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none">A) Através de uma publicação oficial; ou(B) em outra forma escrita ou eletrônica. <p>2. A autoridade financeira adequada de cada Parte colocará à disposição pessoas interessadas os seus requisitos para preencher os pedidos relativos prestação de serviços financeiros.</p> <p>3. A pedido do requerente, a autoridade financeira competente informará o requerente do estado da sua candidatura. Se essa autoridade exigir informações adicionais do requerente, deve notificar o requerente sem demora injustificada.</p> <p>4. Cada Parte envidará todos os esforços para assegurar que as normas internacionalmente acordadas em matéria de regulamentação e supervisão do sector dos serviços financeiros e de luta contra a evasão ea evasão fiscal são aplicadas e aplicadas no seu território. Essas normas internacionalmente acordadas são, entre outras, as adoptadas pelo G20, pelo Conselho de Regulação Financeira (FSB), pelo Comité de Basileia, pela Associação Internacional de Supervisores de Seguros, pela Organização Internacional de Comissões de Valores Mobiliários e pelas recomendações do Grupo de Acção Financeira, O Branqueamento de Capitais , O Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS). Para o efeito, as Partes cooperarão e trocarão informações e experiências sobre a matéria.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

and exchange information and experiences on the matter.	
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 38 NEW FINANCIAL SERVICES</p> <p>1. Each Party shall permit a financial services supplier of the other Party, established in its territory, to provide in its territory any new financial services within the scope of the sub-sectors and financial services committed in its schedule and subject to the terms, limitations, conditions and qualifications established in that schedule.</p> <p>2. A “new financial service” must be in accordance with laws of the party where it is intended to be supplied and subject to the approval, regulation and supervision of competent authorities of that party.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 38 NOVOS SERVIÇOS FINANCEIROS</p> <p>1. Cada Parte permitirá que um prestador de serviços financeiros da outra Parte estabelecido no seu território, forneça no seu território quaisquer novos serviços financeiros no âmbito dos subsectores e serviços financeiros autorizados em sua programação e nas condições, Limitações, condições e qualificações estabelecidas nesse cronograma.</p> <p>2. Um "novo serviço financeiro" deve estar em conformidade com as leis da Parte em que se destina a ser fornecido e sujeito à aprovação, regulamentação e supervisão das autoridades competentes dessa parte.</p>
<p style="text-align: center;">[EU: ARTICLE 39 DATA PROCESSING IN THE FINANCIAL SERVICES SECTOR</p> <p>1. [MSR: Under the terms and conditions provided by the financial regulators] Each Party shall permit a financial service supplier of the other Party to transfer information in electronic or other form, into and out of its territory, for data processing where such processing is required in the</p>	<p style="text-align: center;">[UE: ARTIGO 39 PROCESSAMENTO DE DADOS NO SECTOR DOS SERVIÇOS FINANCEIROS</p> <p>1. [MSR: Nos termos e condições fornecidos pelos reguladores financeiros] Parte autorizará um fornecedor de serviços financeiros da outra Parte a transferir informações em formato electrónico ou outro, para o seu território e para o seu território, É exigido no curso normal dos negócios desse fornecedor</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>ordinary course of business of such financial service supplier.</p> <p>2. As far as the transfer of personal data is concerned, each Party shall adopt adequate safeguards to the protection of privacy and fundamental rights, and freedom of individuals. ²⁵]</p>	<p>serviços financeiros.</p> <p>2. No que se refere à transferência de dados pessoais, cada Parte adota salvaguardas adequadas à protecção da vida privada e dos direitos fundamentais, bem como à liberdade das pessoas.]</p>
---	---

²⁵ [EU: This paragraph must be examined in relation with any provision introduced at horizontal level in the agreement on data protection. For greater certainty, the obligation contained in this Article shall not be considered a specific commitment pursuant to Article (...)2 (i) [Article on Definitions for the financial services sub-section].]

25 [UE: Este parágrafo deve ser examinado em relação a qualquer disposição introduzida a nível horizontal no acordo relativo à protecção de dados. Para maior certeza, a obrigação contida neste Artigo não será considerada um compromisso específico nos termos do Artigo [...] .2 (i) [Artigo sobre Definições para a Subsecção de Serviços Financeiros].]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 40</p> <p style="text-align: center;"><i>MUTUAL RECOGNITION OF PRUDENTIAL MEASURES</i></p> <p>2. A Party may recognise prudential measures of the other Party in determining how the Party’s measures relating to financial services shall be applied. Such recognition, which may be achieved through harmonisation or otherwise, may be based upon an agreement or arrangement or may be accorded autonomously.</p> <p>3. A Party that is a party to an agreement or arrangement with a third party such as those referred to in paragraph 1, whether future or existing, shall afford adequate opportunity for the other Party to negotiate its accession to such agreements or arrangements, or to negotiate comparable ones with it, under circumstances in which there would be equivalent regulation, oversight, implementation of such regulation, and, if appropriate, procedures concerning the sharing of information between the Parties to the agreement or arrangement. Where a Party accords recognition autonomously, it shall afford adequate opportunity for the other Party to demonstrate that such circumstances exist.</p>	<p>ARTIGO 40</p> <p>RECONHECIMENTO MÚTUO DAS MEDIDAS PRUDENCIAIS</p> <p>2. Uma Parte pode reconhecer medidas cautelares da outra Parte para o reconhecimento, que pode ser conseguido através da harmonização ou de outra forma, pode basear-se num acordo ou acordo ou pode ser concedido de forma autónoma.</p> <p>3. Uma Parte que seja parte em um acordo ou acordo com um terceiro, referidos no parágrafo 1, futuros ou existentes, proporcionará oportunidades adequadas para que a outra Parte negocie sua adesão a tais acordos ou acordos. Para negociar com ela comparáveis, em circunstâncias em que haveria regulamentação, supervisão, implementação de tal regulamento e, se for o caso, procedimentos relativos à partilha de informação entre as Partes no acordo. Se uma Parte reconhecer de forma autónoma o reconhecimento, a outra Parte oportunidades suficientes para demonstrar que tais circunstâncias existem.</p>
<p style="text-align: center;">ARTICLE 41: SELF-REGULATORY ORGANISATIONS</p> <p>[MSR: Under the terms and conditions provided by the financial regulators,] When a Party requires membership or participation in, or access to, any self-regulatory body, securities or futures exchange or market, clearing agency, or any other organisation or association, in order for financial service suppliers of the other Party to supply financial services on an equal basis with financial service</p>	<p>ARTIGO 41: ORGANIZAÇÕES AUTO-REGULATÓRIAS</p> <p>Quando uma Parte requer a adesão, participação ou acesso a qualquer auto-regulação, mercado de valores mobiliários ou de futuros ou agência de mercado, de compensação ou qualquer outra organização ou associação [em termos e condições fornecidos pelos reguladores financeiros], os prestadores de serviços financeiros da outra Parte forneçam serviços financeiros em igualdade de condições com os prestadores de serviços financeiros</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>suppliers of the Party, or when the Party provides directly or indirectly such entities, privileges or advantages in supplying financial services, the Party shall ensure that such entities accord National Treatment (Article...) to financial service suppliers resident in the territory of that Party.]</p>	<p>ou quando a Parte fornece direta ou indiretamente essas entidades, privi- vantagens no fornecimento de serviços financeiros, Que tais entidades o Tratamento Nacional (Artigo ...) aos fornecedores de serviços financeiros residentes no território dessa Parte.]</p>
<p align="center">ARTICLE 42: PAYMENT AND CLEARING SYSTEMS</p> <p>Under terms and conditions that accord national treatment [MSR: and in accordance with the regulatory requirements], each Party shall grant to financial services suppliers of the other Party established in its territory access to payment and clearing facilities operated by public entities and to official funding and refinancing available in the normal course of ordinary business. This paragraph is not intended to confer access to a Party's lender of last resort facilities (national central bank and/ or any other monetary authority).]</p>	<p>ARTIGO 42: SISTEMAS DE PAGAMENTO E DE CUMPRIMENTO Nos termos e condições que concedem o tratamento nacional [MSR: e com os requisitos regulamentares], cada Parte concederá aos prestadores de serviços financeiros da outra Parte estabelecida no seu território o acesso a facilidades de pagamento e de compensação operadas por entidades públicas de financiamento oficial E refinanciamento disponíveis no curso normal de negócios ordinário. Este parágrafo não se destina a conferir acesso ao credor de último recurso de uma Parte (banco central nacional e / ou qualquer outra autoridade monetária).]</p>
<p align="center">[MSR: ARTICLE 43 EXCHANGE OF INFORMATION</p> <p>The Parties shall encourage their respective regulatory authorities to exchange information on financial services, especially on prudential regulations and consolidated supervision regimes, subject to each Party's laws on information secrecy and confidentiality.]</p>	<p>[MSR: ARTIGO 43 INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÃO As Partes encorajarão as respectivas autoridades reguladoras a trocarem informações sobre serviços financeiros, especialmente sobre regulamentos prudenciais e regimes de supervisão consolidados, sob reserva das leis de cada Parte em matéria de sigilo e confidencialidade das informações.]</p>
<p align="center">[MSR : to delete this sub-section]</p>	<p>[MSR: para eliminar esta subsecção] [UE: SUBSECÇÃO 6</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

[EU : SUB-SECTION 6

INTERNATIONAL MARITIME TRANSPORT SERVICES

**ARTICLE 44
SCOPE, DEFINITIONS AND PRINCIPLES**

1. This Section sets out the principles regarding the liberalisation of international maritime transport services pursuant to Chapters II Section 1, III and IV of this Title.

2. Definitions

For the purpose of this Section and Chapters II Section 1, III and IV of this Title:

- (a) ‘international maritime transport services’ means the transport of passengers and/or cargo by sea-going vessels between a port of XX and a port of the EU or of a third party. This includes the direct contracting with providers of other transport services, with a view to cover door-to-door or multimodal transport operations under a single transport document, but not the right to provide such other transport services.
- (b) ‘door-to-door or multimodal transport operations’ means the transport of cargo using more than one mode of transport, involving an international sea-leg, under a single transport document.
- (c) ‘international cargo’ means cargo transported between a port of one Party

SERVIÇOS INTERNACIONAIS DE TRANSPORTE MARÍTIMO

ARTIGO 44

ÂMBITO DE APLICAÇÃO, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

1. A presente secção estabelece os princípios relativos à liberalização de transporte marítimo internacional nos termos dos capítulos II, secção IV do presente título.

2. Definições

Para efeitos da presente Secção e dos Capítulos II, Secção 1, III e IV do Título:

- A) «Serviços de transporte marítimo internacional», o transporte de passageiros / ou carga por navios de mar entre um porto de XX e um porto da UE ou de um país terceiro. Isto inclui a contratação directa com prestadores de outros serviços de transporte, com vista a abranger as operações de transporte porta-a-porta multimodal no âmbito de um documento de transporte único, mas não a prestar esses outros serviços de transporte.
- B) «Transportes porta-a-porta ou multimodais», o transporte de mercadorias que utilizam mais de um modo de transporte, envolvendo um peixe marítimo internacional, num documento de transporte único.
- C) «Carga internacional», a carga transportada entre um porto de uma Parte ou de um país terceiro, ou entre um porto de um Estado-Membro da UE e um porto de outro Estado-Membro da UE .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>and a port of another Party or of a non-Party, or between a port of one Member State of the EU and a port of another Member State of the EU.</p> <p>(d) ‘maritime auxiliary services’ means maritime cargo handling services, customs clearance services, container station and depot services, maritime agency services, and maritime freight forwarding services.</p> <p>(e) ‘maritime cargo handling services’ means activities exercised by stevedore companies, including terminal operators, but not including the direct activities of dockers, when this workforce is organised independently of the stevedoring or terminal operator companies. The activities covered include the organisation and supervision of:</p> <ul style="list-style-type: none">- the loading/discharging of cargo to/from a ship;- the lashing/unlashing of cargo;- the reception/delivery and safekeeping of cargoes before shipment or after discharge; <p>(f) ‘customs clearance services’ (alternatively ‘customs house brokers’ services’) means activities consisting in carrying out on behalf of another party customs formalities concerning import, export or through transport of cargoes, whether this service is the main activity of the service provider or a usual complement of its main activity;</p> <p>(g) ‘container station and depot services’ means activities consisting in storing containers, whether in port areas or inland, with a view to their stuffing/stripping, repairing and making them available for shipments;</p>	<p>D) «Serviços auxiliares marítimos», os serviços de movimentação de cargas marítimas, os serviços de desalfandegamento, os serviços de contentores, depósitos, os serviços de agências marítimas e os serviços de transporte de mercadorias.</p> <p>E) «Serviços de movimentação de cargas marítimas», as actividades exercidas pelas empresas de estaleiros, incluindo os operadores de terminais, ser as actividades directas dos trabalhadores portuários, quando esta mão-de-obra é organizada independentemente das empresas de estiva ou de operador de estiva. As actividades abrangidas incluem a organização e supervisão de:</p> <ul style="list-style-type: none">- o carregamento / descarga de carga de / para um navio;- a amarração / destruição da carga;- recepção / entrega e guarda das cargas antes da expedição ou após a expedição; <p>F) «Serviços de desalfandegamento» (ou «serviços de corretagem»), as actividades que consistam em cumprir por conta de terceiros as formalidades aduaneiras relativas à importação, exportação ou transporte de cargas, quando este serviço seja a principal actividade do Prestador de serviços ou um complemento habitual da sua actividade principal;</p> <p>G) «Estações de contentores e serviços de depósito», as actividades que consistam em armazenar contentores, quer nas zonas portuárias quer no interior, incluindo ao seu enchimento / decapagem, reparação e colocação à disposição para embarques;</p> <p>H) «Serviços de agências marítimas», as actividades que consistam em representar, dentro de uma dada área geográfica, os interesses comerciais</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(h) ‘maritime agency services’ means activities consisting in representing, within a given geographic area, as an agent the business interests of one or more shipping lines or shipping companies, for the following purposes:</p> <ul style="list-style-type: none">- marketing and sales of maritime transport and related services, from quotation to invoicing, and issuance of bills of lading on behalf of the companies, acquisition and resale of the necessary related services, preparation of documentation, and provision of business information;- acting on behalf of the companies organising the call of the ship or taking over cargoes when required; <p>(i) ‘freight forwarding services’ means the activity consisting of organising and monitoring shipment operations on behalf of shippers, through the acquisition of transport and related services, preparation of documentation and provision of business information;</p> <p>(j) ‘feeder services’ means the pre- and onward transportation by sea, between ports located in a Party, of international cargo, notably containerised, en route to a destination outside the territory of that Party.</p> <p>3. Obligations</p> <p>In view of the existing levels of liberalisation between the Parties in international maritime transport:</p> <p>(a) the Parties shall apply effectively the principle of unrestricted access to the</p>	<p>ou mais companhias marítimas ou armadores, para os seguintes fins:</p> <ul style="list-style-type: none">- comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos desde a cotação até à facturação e emissão de conhecimentos de embarque, nome das empresas, aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;- agir em nome das empresas que organizam a chamada do navio ou as operações de cargas quando necessário; <p>I) «Serviços de transporte de mercadorias», a actividade que consiste em organizar e controlar as operações de embarque em nome dos carregadores, através da aquisição de serviços de transporte e conexos, preparação de documentação e fornecimento de informações comerciais;</p> <p>J) «Serviços de alimentação», o transporte anterior e posterior por via marítima entre portos situados numa Parte, de carga internacional, nomeadamente contentorizada, a caminho de um destino fora do território dessa Parte.</p> <p>3. Obrigações</p> <p>Tendo em conta os actuais níveis de liberalização entre as Partes no domínio dos transportes marítimos internacionais:</p> <p>A) As Partes aplicarão efectivamente o princípio do acesso sem restrições aos mercados e às trocas marítimas internacionais numa base comercial e não discriminatória;</p> <p>B) Cada Parte concederá aos navios que arvoram pavilhão da outra Parte um tratamento não</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>international maritime markets and trades on a commercial and non-discriminatory basis;</p> <p>(b) each Party shall grant to ships flying the flag of the other Party or operated by service suppliers of the other Party treatment no less favourable than that accorded to its own ships, with regard to, inter alia, access to ports, the use of infrastructure and services of ports, and the use of maritime auxiliary services, as well as related fees and charges, customs facilities and the assignment of berths and facilities for loading and unloading.</p> <p>In applying these principles, the parties shall:</p> <p>(i) not introduce cargo-sharing arrangements in future agreements with third countries concerning maritime transport services, including dry and liquid bulk and liner trade, and terminate, within a reasonable period of time, such cargo-sharing arrangements in case they exist in previous agreements; and</p> <p>(ii) upon the entry into force of this Agreement, abolish and abstain from introducing any unilateral measures and administrative, technical and other obstacles which could constitute a disguised restriction or have discriminatory effects on the free supply of services in international maritime transport.</p> <p>(c) Each Party shall permit international maritime service suppliers of the other Party to have an enterprise in its territory under conditions of establishment and operation no less favourable than those accorded to its</p>	<p>favorável do que o concedido aos seus próprios navios, no que diz respeito nomeadamente, ao acesso aos portos, Das infra-estruturas e dos serviços portuários, bem como a utilização de serviços auxiliares marítimos, bem como taxas e encargos conexos, as facilidades aduaneiras ea atribuição de berços e instalações de carga e descarga.</p> <p>Ao aplicarem estes princípios, as partes devem:</p> <p>D) não introduzirá acordos de repartição de cargas em futuros acordos com terceiros em matéria de serviços de transporte marítimo, incluindo o transporte de mercadorias a granel e a seco, e cessará num prazo razoável esses acordos de partilha de cargas, Acordos internacionais; e</p> <p>Ii) A partir da entrada em vigor do presente Acordo, suprimir e abster-se de introduzir quaisquer medidas unilaterais e obstáculos administrativos, e outros que possam constituir uma restrição dissimulada ou que tenham efeitos discriminatórios na livre prestação de serviços no transporte marítimo internacional.</p> <p>C) Cada Parte permitirá que os prestadores de serviços marítimos internacionais da outra Parte tenham uma empresa no seu território em condições de estabelecimento e de exploração não menos favoráveis do que as concedidas aos seus próprios prestadores de serviços.</p> <p>D) As Partes devem disponibilizar aos fornecedores internacionais de serviços marítimos da outra Parte, em condições razoáveis e não discriminatórias, os seguintes serviços no porto: pilotagem, assistência em reboque e reboque</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

own service suppliers.

- (d) The Parties shall make available to international maritime transport suppliers of the other Party on reasonable and non-discriminatory terms and conditions the following services at the port: pilotage, towing and tug assistance, provisioning, fuelling and watering, garbage collecting and ballast waste disposal, port captain's services, navigation aids, shore-based operational services essential to ship operations, including communications, water and electrical supplies, emergency repair facilities, anchorage, berth and berthing services.
- (e) Each Party shall permit the international maritime transport service suppliers of the other party to re-position equipment such as empty containers, not being carried as cargo against payment, between ports of XX or between ports of a Member State of the EU.
- (f) Each Party, subject to the authorisation of the competent authority where applicable, shall permit international maritime transport service suppliers of the other party to provide feeder services between their national ports.

SECTION 4

FINAL PROVISIONS AND EXCEPTIONS

abastecimento, abastecimento e rega, recolha de lixo e lastro Eliminação de resíduos, serviços do capitão do porto, auxílios à navegação, serviços em terra essenciais para as operações do navio, incluindo comunicações, abastecimento de água e electricidade, instalações de reparação de emergência, ancoragem, atracação e atracação.

E) Cada Parte autorizará os fornecedores de serviços de transporte marítimo internacional da outra parte a repor equipamentos tais como contentores não transportados como carga a título oneroso, entre portos de XX ou de um Estado-Membro da UE.

F) Cada Parte, sob reserva da autorização da autoridade competente, quando aplicável, permitirá que os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional da outra parte forneçam serviços de alimentação entre os Estados nacionais.

SEÇÃO 4

DISPOSIÇÕES FINAIS E EXCEÇÕES

[MSR: ARTIGO 45

AUMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS MEMBROS DO MERCOSUL

1. Sob reserva das disposições [relativas à cooperação], as Partes acordam cooperar, nomeadamente prestando apoio à assistência técnica, à formação e ao reforço das capacidades, nomeadamente nos seguintes domínios:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

[MSR: ARTICLE 45

INCREASING PARTICIPATION OF MERCOSUR MEMBER STATES

1. Subject to the provisions [on Cooperation], the Parties agree to cooperate, including by providing support for technical assistance, training and capacity building in, inter alia, the following areas:
 - (a) Improving the ability of service suppliers of MERCOSUR Member States to gather information on and to meet regulations and standards of the European Union Party at European Union, national and sub-national levels;
 - (b) Improving the export capacity of service suppliers of MERCOSUR Member States, with particular attention to the needs of small and medium-sized enterprises;
 - (c) Establishing mechanisms for promoting investment and joint ventures between service suppliers of the EU Party and MERCOSUR Member States.
2. EU Member States shall establish contact points within one year from the date of entry into force of the Agreement to facilitate the access of MERCOSUR Member States service suppliers to information, related to their respective markets, concerning:
 - (a) commercial and technical aspects of the supply of services;
 - (b) registration, recognition and obtaining of professional qualifications; and
 - (c) the availability of services technology.]

- A) Melhorar a capacidade dos prestadores de serviços dos Estados membros do MERCOSUL de reunir informações sobre os regulamentos e as normas da União Europeia a nível da União Europeia, nacional e subnacional e de os serviços prestados pelos membros do MERCOSUL, com especial atenção às necessidades das pequenas e médias empresas;
 - (B) Melhorar a capacidade de exportação dos prestadores de serviços dos membros do MERCOSUL, com especial atenção às necessidades das pequenas e médias empresas;
 - (C) Estabelecer mecanismos para promover o investimento e as joint ventures entre os prestadores de serviços da Parte da UE e os Estados membros do MERCOSUL.
2. Os Estados-Membros criarão pontos de contacto no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do Acordo, a fim de facilitar o acesso dos prestadores de serviços dos Estados-Membros do MERCOSUL às informações relativas aos respectivos mercados com os respectivos mercados relativas:
- A) Aspectos comerciais e técnicos da prestação de serviços;
 - B) Registo, reconhecimento e obtenção de qualificações profissionais;
 - (C) a disponibilidade de tecnologia de serviços.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">ARTICLE 46 REVIEW CLAUSE</p> <p>Pursuant to its objectives, this Chapter may be revised no later than three (3) years from the date of entry into force of this Agreement, or in the context of an overall review of this Agreement.</p>	<p>ARTIGO 46 CLÁUSULA DE REVISÃO</p> <p>Em conformidade com os seus objectivos, o presente capítulo pode ser mais tardar três (3) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Acordo ou no contexto de uma revisão global do presente Acordo.</p>
<p style="text-align: center;">[EU DELETE] ARTICLE 47 OTHER AGREEMENTS</p> <p>1. [EU: Nothing in this Chapter shall be taken:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) to limit the rights of investors of a Member State of the European Union and a member State of Mercosur, to benefit from any more favourable treatment provided for in any existing or future international agreement relating to investment between the EU and/or that Member State of the European Union and that Member State Mercosur; and(b) to derogate from the international legal obligations of the Parties under those agreements that provide investors of the Parties with more favourable treatment than that provided for under this Agreement.] <p>2. [EU: Notwithstanding paragraph 1] any dispute settlement mechanism established under any existing or future international agreement relating to investment to which a party is a party shall not be applicable to alleged</p>	<p>[EU DELETE] ARTIGO 47.º OUTROS ACORDOS</p> <p>1. [UE: Nenhuma disposição do presente capítulo deve ser tomada:</p> <ul style="list-style-type: none">A) limitar os direitos dos investidores de um Estado-Membro da União Europeia e de um Estado-Membro do Mercosul a beneficiarem de qualquer tratamento mais favorável previsto em qualquer acordo internacional existente ou futuro relativo a investimentos entre a UE e / Estado-Membro da União Europeia e Estado-Membro Mercosul; e(B) derrogar as obrigações legais internacionais das Partes no âmbito dos acordos que proporcionem aos investidores das Partes um tratamento mais favorável do que o previsto no presente Acordo.] <p>2. [UE: Sem prejuízo do disposto no n.º 1, qualquer mecanismo de resolução de litígios estabelecido ao abrigo de qualquer acordo internacional existente ou futuro relativo a investimentos em que uma parte seja parte não será aplicável a alegadas violações do presente capítulo.]</p> <p>3. [MSR Nenhuma disposição do presente capítulo pode ser interpretada no sentido de obrigar uma parte a conceder à outra parte concessões concorrentes em acordos existentes ou futuros relativos a serviços e / ou</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>breaches of this chapter.]</p> <p>3. [MSR Nothing in this Chapter shall be taken to require a Party to extend to the other Party concessions granted to third parties in any existing or future agreements relating to services and/or investment]</p>	<p>investimentos]</p>
<p align="center">ARTICLE 48</p> <p align="center">GENERAL EXCEPTIONS</p> <p>1. Subject to the requirement that such measures are not applied in a manner which would constitute a means of arbitrary or unjustifiable discrimination between countries where like conditions prevail, or a disguised restriction on establishment or cross-border supply of services, nothing in this Chapter shall be construed to prevent the adoption or enforcement by either Party of measures:</p> <p>(a) necessary to protect public security or public morals or to maintain public order²⁶;</p> <p>(b) necessary to protect human, animal or plant life or health;</p> <p>(c) necessary to the conservation of exhaustible natural resources [EU: relating to the conservation of exhaustible natural resources if such measures are applied in conjunction with restrictions on domestic investors or on the domestic supply or consumption of services]</p>	<p>ARTIGO 48</p> <p>EXCEPÇÕES GERAIS</p> <p>1. Sob reserva da exigência de que tais medidas não sejam aplicadas de modo a constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre países onde prevaleçam condições idênticas ou uma restrição dissimulada ao estabelecimento ou prestação de serviços transfronteiras, nada neste Capítulo deve ser interpretado para impedir a adoção ou a execução por qualquer das Partes de medidas:</p> <p>A) necessárias para proteger a segurança pública, a moral pública ou a manutenção da ordem pública;</p> <p>(B) necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal;</p> <p>C) necessárias para a conservação dos recursos naturais exaustivos [U: conservação dos recursos naturais não renováveis se essas medidas forem aplicadas em conjugação com restrições aos investidores nacionais ou ao consumo interno de serviços]</p> <p>D) Necessárias para a proteção dos tesouros nacionais de valor artístico ou arqueológico;</p> <p>(E) [MSR: necessário para prosseguir políticas de inclusão social no MERCOSUL];</p>

²⁶ The public order exception may be invoked only where a genuine and sufficiently serious threat is posed to one of the fundamental interests of society.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(d) necessary for the protection of national treasures of artistic, historic or archaeological value;</p> <p>(e) [MSR: necessary to pursue policies of social inclusion with MERCOSUR]²⁷;</p> <p>(f) necessary to secure compliance with laws or regulations which are not inconsistent with the provisions of this Chapter including those relating to:</p> <p>(i) the prevention of deceptive and fraudulent practices or to deal with the effects of a default on contracts;</p> <p>(ii) [MSR: the adoption of prudential and anti-money laundering and counter-terrorism financing [AML/CTF] regulations];</p> <p>(iii) the protection of the privacy of individuals in relation to the processing and dissemination of personal data and the protection of confidentiality of individual records and accounts;</p>	<p>(F) necessárias para assegurar o cumprimento de leis ou regulamentos sejam incompatíveis com as disposições deste Capítulo, incluindo as r</p> <p>(I) a prevenção de práticas enganosas e fraudulentas ou para lidar com de um incumprimento de contratos;</p> <p>Ii) [MSR: a adopção de regulamentos prudenciais e de combate ao bra de capitais e à luta contra o terrorismo [AML / CTF]];</p> <p>Iii) a protecção da privacidade das pessoas singulares no que respeita tratamento e à difusão de dados pessoais e à protecção da confidencial registos e contas individuais;</p> <p>(Iv) segurança;</p> <p>G) Incompatibilidade com o artigo [...] relativo ao tratamento nacional a diferença de tratamento tenha por objectivo assegurar a imposição or efectiva ou equitativa de impostos directos sobre as actividades económ investidores ou os prestadores de serviços da outra Parte .</p> <p>2. [MSR: As medidas resultantes de decisões adoptadas para garantir a concorrência não serão consideradas incompatíveis com os compromi específicos.]</p>
---	---

²⁷ [MSR: Specific policies and measures aimed at giving the least favored groups of the population access to health, education and other public services, as well as to regular economic activities , so as to ensure them a reasonable standard of living and the full exercise of citizenship].

²⁶ A excepção de ordem pública só pode ser invocada quando se coloca uma ameaça genuína e suficientemente grave a um dos interesses fundamentais da sociedade.

²⁷ [MSR: Políticas e medidas específicas destinadas a dar acesso aos grupos menos favorecidos da população à saúde, educação e outros serviços públicos, bem como às actividades económicas regulares, de modo a assegurar-lhes um nível de vida razoável e o pleno exercício da cidadania].



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>(iv) safety;</p> <p>(g) inconsistent with Article [...] on National Treatment, provided that the difference in treatment is aimed at ensuring the effective or equitable imposition or collection of direct taxes in respect of economic activities, investors or services suppliers of the other Party²⁸.</p>	
---	--

²⁸

Measures that are aimed at ensuring the equitable or effective imposition or collection of direct taxes include measures taken by a Party under its taxation system which:

As medidas destinadas a assegurar a imposição ou a cobrança equitativa ou efectiva de impostos directos incluem medidas tomadas por uma Parte no âmbito do seu sistema fiscal que:

(i) apply to non-resident investors and services suppliers in recognition of the fact that the tax obligation of non-residents is determined with respect to taxable items sourced or located in the Party's territory; or

(I) aplicar-se a investidores não residentes e a prestadores de serviços em reconhecimento ao fato de que a obrigação tributária de não residentes é determinada com relação a itens tributáveis originados ou localizados no território da Parte; ou

(ii) apply to non-residents in order to ensure the imposition or collection of taxes in the Party's territory; or

(II) aplicar-se a não-residentes a fim de assegurar a imposição ou cobrança de impostos no território da Parte; ou

(iii) apply to non-residents or residents in order to prevent the avoidance or evasion of taxes, including compliance measures; or

(III) aplicar-se a não-residentes ou residentes, a fim de evitar a evasão ou evasão de impostos, incluindo medidas de cumprimento; ou

(iv) apply to consumers of services supplied in or from the territory of another Party in order to ensure the imposition or collection of taxes on such consumers derived from sources in the Party's territory; or



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

2. [MSR: Measures resulting from decisions adopted for ensuring competition will not be considered incompatible with the specific commitments.]	
---	--

(lv) aplicar aos consumidores de serviços prestados no ou de território de outra Parte, a fim de assegurar a imposição ou cobrança de impostos sobre esses consumidores derivados de fontes no território da Parte; ou

(v) distinguish investors and service suppliers subject to tax on worldwide taxable items from other investors and service suppliers, in recognition of the difference in the nature of the tax base between them; or

V) distinguir os investidores e prestadores de serviços sujeitos a imposto sobre os elementos tributáveis mundiais de outros investidores e fornecedores de serviços, em reconhecimento da diferença entre a natureza da matéria colectável entre eles; ou

(vi) determine, allocate or apportion income, profit, gain, loss, deduction or credit of resident persons or branches, or between related persons or branches of the same person, in order to safeguard the Party's tax base.

(Vi) determinar, atribuir ou repartir rendimentos, lucros, ganhos, perdas, deduções ou créditos de pessoas ou sucursais residentes ou entre pessoas ou sucursais da mesma pessoa, a fim de salvaguardar a matéria colectável da Parte.

Tax terms or concepts in paragraph (f) of this provision and in this footnote are determined according to tax definitions and concepts, or equivalent or similar definitions and concepts, under the domestic law of the Party taking the measure.

Os termos ou conceitos tributários do parágrafo (f) desta disposição e nesta nota de rodapé são determinados de acordo com definições e conceitos fiscais, ou definições ou conceitos equivalentes ou semelhantes, de acordo com o direito interno da Parte que toma a medida.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

ARTICLE 49 SECURITY EXCEPTIONS	ARTIGO 49 EXCEPÇÕES DE SEGURANÇA
Nothing in this Agreement shall be construed: <ul style="list-style-type: none">(a) to require any Party to furnish any information, the disclosure of which it considers contrary to its essential security interests; or(b) to prevent any Party from taking any action which it considers necessary for the protection of its essential security interests:<ul style="list-style-type: none">(i) connected with the production of or trade in arms, munitions and war materials and related to traffic in other goods and materials and to economic activities carried out directly or indirectly for the purpose of supplying a military establishment;(ii) relating to fissionable and fusionable materials or the materials from which they are derived;(iii) taken in time of war or other emergency in international relations; or(c) to prevent any Party from taking any action in pursuance of its obligations under the United Nations Charter for the maintenance of international peace and security.	Nada no presente Contrato deve ser interpretado: <ul style="list-style-type: none">(A) exigir a qualquer Parte que forneça quaisquer informações cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança; ou(B) impedir qualquer Parte de tomar qualquer medida que considere necessária para a proteção de seus interesses essenciais de segurança:<ul style="list-style-type: none">I) relacionados com a produção ou o comércio de armas, munições e explosivos e relacionados com o tráfego de outros bens e materiais e com as actividades económicas exercidas directa ou indirectamente para o abastecimento de um estabelecimento militar;Ii) Relativas aos materiais cindíveis e fusíveis ou aos materiais de que são derivados;(Iii) tomadas em tempo de guerra ou outra emergência nas relações internacionais;C) impedir qualquer Parte de tomar qualquer medida em cumprimento das obrigações que lhe incumbem por força da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.
<hr/> [To be tackled in the schedules]	[A ser abordado nos horários]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

[EU: COMPUTER SERVICES

ARTICLE 24: COMPUTER SERVICES

1. In liberalising trade in computer services in accordance with Sections 2, 3 and 4 of this Chapter, the Parties shall comply with the following paragraphs.
2. CPC²⁹ 84, the United Nations code used for describing computer and related services, covers the basic functions used to provide all computer and related services: computer programmes defined as the sets of instructions required to make computers work and communicate (including their development and implementation), data processing and storage, and related services, such as consultancy and training services for staff of clients. Technological developments have led to the increased offering of these services as a bundle or package of related services that can include some or all of these basic functions. For example, services such as web or domain hosting, data mining services and grid computing each consist of a combination of basic computer services functions.

[EU: COMPUTER SERVICES

ARTIGO 24: SERVIÇOS DE COMPUTADORES

1. Na liberalização do comércio de serviços informáticos em conformidade com as secções 2, 3 e 4 do presente capítulo, as partes devem cumprir os seguintes requisitos.
2. O CPC 84, código das Nações Unidas utilizado para descrever os serviços informáticos e conexos, abrange as funções básicas utilizadas para fornecer os serviços informáticos e conexos: programas informáticos definidos como conjuntos de instruções necessárias para tornar os computadores funcionais e comunicar (incluindo o seu desenvolvimento e Implementação), processamento de dados e armazenamento de dados e serviços relacionados, tais como serviços de consultoria e treinamento para funcionários de clientes. Os desenvolvimentos tecnológicos levaram ao aumento da oferta desses serviços como um pacote de serviços relacionados que podem incluir algumas ou todas as funções básicas. Por exemplo, serviços como hospedagem de web ou de domínio, mineração de dados e computação em grade cada um consiste em uma combinação de funções básicas de serviços de computador.
3. Os serviços informáticos e afins, independentemente de serem entregues através de uma rede, incluindo a Internet, incluem todos os serviços que fornecem:

²⁹ CPC means the Central Products Classification as set out in Statistical Office of the United Nations, Statistical Papers, Series M, N° 77, CPC prov, 1991.

29 CPC significa a Classificação Central de Produtos conforme estabelecido no Escritório Estatístico das Nações Unidas, Documentos Estatísticos, Série M, N ° 77, CPC prov, 1991.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

3. Computer and related services, regardless of whether they are delivered via a network, including the Internet, include all services that provide:
- (a) consulting, strategy, analysis, planning, specification, design, development, installation, implementation, integration, testing, debugging, updating, support, technical assistance, or management of or for computers or computer systems; or
 - (b) computer programmes defined as the sets of instructions required to make computers work and communicate (in and of themselves), plus consulting, strategy, analysis, planning, specification, design, development, installation, implementation, integration, testing, debugging, updating, adaptation, maintenance, support, technical assistance, management or use of or for computer programs; or
 - (c) data processing, data storage, data hosting or database services; or
 - (d) maintenance and repair services for office machinery and equipment, including computers; or,
 - (e) training services for staff of clients, related to computer programmes, computers or computer systems, and not elsewhere classified.
4. Computer and related services enable the provision of other services (e.g., banking) by both electronic and other means. However, there is an important distinction between the enabling service (e.g., web-hosting or application hosting) and the content or core service that is being delivered electronically (e.g., banking). In such cases, the content or core service is not covered by CPC 84.]

- (A) consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, concepção, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, teste, depuração, atualização, suporte, assistência técnica ou gestão de computadores ou sistemas informáticos; ou
- (B) programas de computador definidos como os conjuntos de instruções necessárias para tornar os computadores funcionais e comunicar (em si mesmos), plus consultoria, estratégia, análise, planejamento, especificação, design, desenvolvimento, instalação, implementação, integração, Atualização, adaptação, manutenção, apoio, assistência técnica, gestão ou utilização de programas informáticos; ou
- (C) processamento de dados, armazenamento de dados, hospedagem de dados, serviços de banco de dados; ou
- (D) Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de escritório, incluindo computadores; ou,
- (E) Serviços de formação de pessoal de clientes, relacionados com programação de computador, computadores ou sistemas informáticos, e não classificadas em outra parte.
4. Os serviços informáticos e conexos permitem a prestação de outros serviços (por exemplo, serviços bancários) por meios electrónicos e outros. No entanto, há uma distinção importante entre o serviço de habilitação (por exemplo, hospedagem na Web ou hospedagem de aplicativos) e o conteúdo ou serviço básico que está sendo fornecido eletronicamente (por exemplo, operações bancárias). Nesses casos, o conteúdo ou serviço básico não está coberto pelo CPC 84.]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">[TO BE TACKLED OUTSIDE THE CHAPTER]</p> <p style="text-align: center;">[EU: ELECTRONIC COMMERCE]</p> <p style="text-align: center;">Article 49 Objective and scope</p> <ol style="list-style-type: none">1. The Parties, recognising that electronic commerce increases trade opportunities in many sectors, agree to promote the development of electronic commerce between them, including by co-operating on the issues raised by electronic commerce under the provisions of this Chapter.2. This Chapter shall apply to trade enabled by telecommunications and/or other information and communication technologies.3. The provisions in this chapter shall not apply to gambling services, broadcasting services, audio-visual services, services of notaries or equivalent professions and legal representation services.	<p style="text-align: center;">[PARA SER MANTIDO FORA DO CAPÍTULO]</p> <p style="text-align: center;">[UE: COMÉRCIO ELECTRÓNICO]</p> <p>Artigo 49.º Objectivo e âmbito de aplicação</p> <ol style="list-style-type: none">1. As Partes, reconhecendo que o comércio eletrónico aumenta as oportunidades comerciais em muitos setores, concordam em promover o desenvolvimento do comércio eletrónico entre elas, inclusive cooperando nas questões levantadas pelo comércio eletrónico de acordo com as disposições deste Capítulo.2. O presente capítulo aplica-se ao comércio autorizado pelas telecomunicações e/ou outras tecnologias da informação e da comunicação.3. As disposições do presente capítulo não se aplicam aos serviços de jogos de azar, aos serviços de radiodifusão, aos serviços audiovisuais, aos serviços de notário ou profissões equivalentes e aos serviços de representação legal.
<p style="text-align: center;">Article 50 Definitions</p>	<p>Artigo 50.º Definições</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

For the purpose of this Chapter:

- a) 'consumer' means any natural person using or requesting a publicly available electronic communications service for purposes outside his trade, business or profession;
- b) 'direct marketing communication' means any form of advertising by which a natural or legal person communicates marketing messages directly to end-users via a public electronic communications network and, for the purpose of this agreement, covers at least electronic mail and text and multimedia messages (SMS and MMS);
- c) 'electronic authentication service' means a service that enables to confirm:
 - i. the electronic identification of a natural or legal person, or
 - ii. the origin and integrity of data in electronic form;
- d) 'electronic seal' means data in electronic form used by a legal person which is attached to or logically associated with other data in electronic form to ensure the latter's origin and integrity;
- e) 'electronic signature' means data in electronic form which are attached to or logically associated with other electronic data and fulfils the following requirements:
 - i. it is used by a natural person to agree on the electronic data to which it relates;
 - ii. it is linked to the electronic data to which it relates in such a way

Para efeitos do presente capítulo, entende-se por:

- A) «Consumidor», qualquer pessoa singular que utilize ou solicite um serviço de comunicações electrónicas acessível ao público para fins não relacionados com o seu comércio, profissão ou actividade;
- B) "Comunicação de marketing directo", qualquer forma de publicidade directa da qual uma pessoa singular ou colectiva comunica mensagens de marketing directamente aos utilizadores finais através de uma rede pública de comunicações electrónicas e abrange, para efeitos do presente acordo, pelo menos, MMS e multimédia (SMS e MMS);
- C) «Serviço de autenticação electrónica», um serviço que permite confirmar a origem e a integridade dos dados sob forma electrónica; Eu. A identificação electrónica de uma pessoa singular ou colectiva, ou de um documento electrónico; Ii. A origem e a integridade dos dados sob forma electrónica;
- D) «Selo electrónico», os dados em formato electrónico utilizados por uma pessoa singular ou colectiva ligada ou associada logicamente a outros dados em formato electrónico para garantir a sua origem e integridade;
- E) «Assinatura electrónica», os dados em formato electrónico que são utilizados por uma pessoa singular ou colectiva ou associados logicamente a outros dados electrónicos e satisfazem os seguintes requisitos:
 - Eu. É utilizado por uma pessoa singular para acordar os dados electrónicos a que se refere;
 - Ii. Está ligado aos dados electrónicos a que se refere de tal modo que qualquer alteração subsequente nos dados é detectável;
- F) «Serviços electrónicos de confiança», um serviço electrónico que compreende a criação, verificação, validação de assinaturas electrónicas, selos electrónicos, selos electrónicos, entrega registada electrónica, autenticação de sítios electrónicos, certificados relacionados com esses serviços; ou
- G) «Utilizador final», qualquer pessoa singular ou colectiva que utiliza



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>that any subsequent alteration in the data is detectable;</p> <p>f) 'electronic trust services' means an electronic service consisting of the creation, verification, validation of electronic signatures, electronic seals, electronic time stamps, electronic registered delivery, website authentication and certificates related to those services; or</p> <p>g) 'end-user' means any natural or legal person using or requesting a publicly available electronic communications service, either as a consumer or for trade, business or professional purposes.</p>	<p>um serviço de comunicações electrónicas acessível ao público, quer co consumidor quer para fins comerciais, profissionais ou profissionais.</p>
<p style="text-align: center;">Article 51 Customs duties on electronic transmissions</p> <p>The Parties agree that electronic transmissions shall be considered as the provision of services, within the meaning of paragraph k of Article 2 (cross-border supply of services), which cannot be subject to customs duties.</p>	<p>Artigo 51.º Direitos aduaneiros sobre as transmissões electrónicas</p> <p>As partes acordam em que as transmissões electrónicas são consideradas prestações de serviços, na acepção do n.º 2 do artigo 2.º (prestação trans de serviços), que não podem ser sujeitas a direitos aduaneiros.</p>
<p style="text-align: center;">Article 52 Principle of no prior authorisation</p> <p>1. The Parties shall ensure that the provision of services by electronic means may not be subject to prior authorisation or any other requirement having equivalent effect.</p>	<p>Artigo 52.º Princípio de não autorização prévia</p> <p>1. As partes devem assegurar que a prestação de serviços por meios el não pode ser sujeita a autorização prévia ou a qualquer outro requisito equivalente.</p> <p>2. O no 1 não prejudica os regimes de autorização que não se destinem</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>2. Paragraph 1 shall be without prejudice to authorisation schemes which are not specifically and exclusively targeted at services provided by electronic means, and to rules in the field of electronic communications.</p>	<p>especificamente e exclusivamente aos serviços prestados por via electrónica e regras no domínio das comunicações electrónicas.</p>
<p style="text-align: center;">Article 53 Conclusion of contracts by electronic means</p> <p>The Parties shall ensure that their legal systems allow contracts to be concluded by electronic means and that the legal requirements for contractual processes neither create obstacles for the use of electronic contracts nor result in such contracts being deprived of legal effectiveness and validity for having been made by electronic means³⁰.</p>	<p>Artigo 53.º Celebração de contratos por via electrónica As Partes assegurarão que os seus sistemas jurídicos permitam a celebração de contratos por via electrónica e que os requisitos legais aplicáveis aos processos contractuais não criem obstáculos à utilização de contratos electrónicos e com que esses contratos sejam privados da eficácia e validade jurídica quando tiverem sido efectuados por Meios eletrónicos.</p>
<p style="text-align: center;">Article 54 Electronic trust and authentication services</p> <p>1. A Party shall not deny the legal effect and admissibility as evidence in legal proceedings of an electronic trust and electronic authentication</p>	<p>Artigo 54.º Serviços eletrónicos de confiança e autenticação 1. Uma Parte não pode negar o efeito jurídico e a admissibilidade como prova em processo judicial de um serviço de confiança eletrónica e autenticação eletrónica unicamente com base no fato de que o serviço está em formato eletrônico.</p>

³⁰ This provision shall not apply to contracts that create or transfer rights in real estate; contracts requiring by law the involvement of courts, public authorities or professions exercising public authority; contracts of suretyship granted and or collateral securities furnished by persons acting for purposes outside their trade, business or profession; and contracts governed by family law or by the law of succession.

³⁰ Esta disposição não se aplica aos contratos que criam ou transferem direitos sobre imóveis; Contratos que exigem, por lei, a participação de tribunais, autoridades públicas ou profissões que exercem uma autoridade pública; Contratos de caução concedidos e / ou valores mobiliários colaterais fornecidos por pessoas que actuem para fins não relacionados com a sua actividade profissional; E contratos regidos pelo direito da família ou pela lei de sucessão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>service solely on the basis that the service is in electronic form.</p> <p>2. Neither Party shall adopt or maintain measures regulating electronic trust and electronic authentication services that would:</p> <p>(a) prohibit parties to an electronic transaction from mutually determining the appropriate electronic methods for their transaction; or</p> <p>(b) prevent parties to an electronic transaction from having the opportunity to prove to judicial and administrative authorities that their electronic transaction complies with any legal requirements with respect to electronic trust and electronic authentication services.</p>	<p>2. Nenhuma das Partes adoptará ou manterá medidas que regulamentem a confiança electrónica e os serviços de autenticação electrónica que:</p> <p>(A) proibir as partes de uma transacção electrónica de determinarem métodos electrónicos adequados para a sua transacção; ou</p> <p>(B) impedir que as partes em uma transacção eletrônica tenham a oportunidade de provar às autoridades judiciais e administrativas que sua transacção eletrônica em conformidade com quaisquer requisitos legais em relação à confiança eletrônica e serviços de autenticação eletrônica.</p>
<p style="text-align: center;">Article 55 Unsolicited direct marketing communications</p> <p>1. Each Party shall ensure that end-users are effectively protected against unsolicited direct marketing communications. To this end, in particular the following paragraphs shall apply.</p> <p>2. Each Party shall ensure that natural and legal persons do not send direct marketing communications to consumers who have not given their prior consent³¹.</p> <p>3. Notwithstanding paragraph 1, the Parties shall allow natural and legal persons which have collected, in accordance with each Party's own laws</p>	<p>Artigo 55.º</p> <p>Comunicações de marketing direto não solicitadas</p> <p>1. Cada Parte assegura que os utilizadores finais estão efectivamente protegidos contra comunicações de marketing directo não solicitadas. Para o efeito, em especial, os números seguintes.</p> <p>2. Cada Parte assegurará que as pessoas singulares e colectivas não enviam comunicações de marketing directo a consumidores que não tenham dado o seu consentimento prévio.</p> <p>3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as Partes permitirão que as pessoas singulares e colectivas que tenham recolhido, de acordo com as leis e regulamentos de cada Parte, os dados de contacto de um consumidor n</p>

³¹ Prior consent shall be defined in accordance with each Party's own laws and regulations.

31 O consentimento prévio será definido de acordo com as leis e regulamentos de cada Parte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>and regulations, a consumer's contact details in the context of the sale of a product or a service, to send direct marketing communications to that consumer for their own similar products or services.</p> <p>4. Each Party shall ensure that direct marketing communications are clearly identifiable as such, clearly disclose on whose behalf they are made, and contain the necessary information to enable end-users to request cessation free of charge and at any moment.</p>	<p>da venda de um produto ou serviço, A esse consumidor para os seus produtos ou serviços similares.</p> <p>4. Cada Parte assegurará que as comunicações de marketing directo são claramente identificáveis como tais, revelam claramente em nome das feitas e contêm as informações necessárias para permitir aos utilizadores solicitar a cessação gratuita ea qualquer momento.</p>
---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">Article 56 Use of Intermediaries' Services</p> <p>1. The Parties recognise that the services of intermediaries can be used by third parties for infringing activities and shall provide for the measures set out in Articles 57, 58 and 59 for intermediary service providers.</p> <p>2. For the purposes of the function referred to in Article X.2, service provider means a provider of transmission, routing, or connections for digital online communications without modification of their content between or among points specified by the user of material of the user's choosing, and for the purpose of the functions referred to in Articles X.3 and X.4 service provider means a provider or operator of facilities for online services or network access.</p>	<p>Artigo 56.º Utilização de Serviços de Intermediários</p> <p>1. As Partes reconhecem que os serviços de intermediários podem ser por terceiros para actividades ilícitas e prevêm as medidas previstas nos artigos 57.o, 58.o e 59.o para os prestadores de serviços intermediários.</p> <p>2. Para os fins da função referida no Artigo X.2, provedor de serviço significa um provedor de transmissão, encaminhamento ou conexões para comunicações em linha digitais sem modificação de seu conteúdo entre ou entre os pontos especificados pelo usuário do material do usuário Escolhendo e para as funções referidas nos artigos X.3 e X.4, o prestador de serviços designado é o prestador ou operador de instalações para serviços em linha ou acesso à Internet.</p>
<p style="text-align: center;">Article 57 Liability of Intermediary Service Providers: "Mere Conduit"</p> <p>1. Where an information society service is provided that consists of the transmission in a communication network of information provided by a recipient of the service, or the provision of access to a communication network, Parties shall ensure that the service provider is not liable for the information transmitted, on condition that the provider:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) does not initiate the transmission;(b) does not select the receiver of the transmission; and(c) does not select or modify the information contained in the transmission.	<p>Artigo 57º Responsabilidade dos Provedores de Serviços Intermediários: "Mere Conduit"</p> <p>1. Sempre que seja prestado um serviço da sociedade da informação que consista na transmissão numa rede de comunicações de informações fornecidas pelo destinatário do serviço ou no fornecimento de acesso a uma rede de comunicações, as Partes assegurarão que o prestador de serviços não será responsável pelas informações transmitidas, desde que o prestador:</p> <ul style="list-style-type: none">A) Não iniciar a transmissão;(B) não seleciona o receptor da transmissão; e(C) não selecionar ou modificar as informações contidas na transmissão. <p>2 Os actos de transmissão e de acesso a que se refere o n.º 1 incluem o armazenamento automático, intermédio e transitório das informações transmitidas.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

2 The acts of transmission and of provision of access referred to in paragraph 1 include the automatic, intermediate and transient storage of the information transmitted in so far as this takes place for the sole purpose of carrying out the transmission in the communication network, and provided that the information is not stored for any period longer than is reasonably necessary for the transmission.

3 This Article shall not affect the possibility for a court or administrative authority, in accordance with Parties' legal systems, of requiring the service provider to terminate or prevent an infringement.

Article 58

Liability of Intermediary Service Providers: "Caching"

1. Where an information society service is provided that consists of the transmission in a communication network of information provided by a recipient of the service, Parties shall ensure that the service provider is not liable for the automatic, intermediate and temporary storage of that information, performed for the sole purpose of making more efficient the information's onward transmission to other recipients of the service upon their request, on condition that:

- (a) the provider does not modify the information;
- (b) the provider complies with conditions on access to the information;
- (c) the provider complies with rules regarding the updating of the information, specified in a manner widely recognised and used by industry;
- (d) the provider does not interfere with the lawful use of technology, widely

na medida em que se efectue exclusivamente com o objectivo de efectuar a transmissão na rede de comunicações e desde que a informação não seja armazenada durante um período superior ao razoavelmente necessário para a transmissão.

3 O presente artigo não afecta a possibilidade de um órgão jurisdicional ou uma autoridade administrativa, de acordo com o ordenamento jurídico nacional, exigir que o prestador de serviços rescinda ou impeça uma infracção.

Artigo 58º

Responsabilidade dos Provedores de Serviços Intermediários: "Caching"

1. Sempre que seja prestado um serviço da sociedade da informação que consista na transmissão numa rede de comunicações de informações fornecidas por um destinatário do serviço, as Partes assegurarão que o prestador de serviços não é responsável pela armazenagem automática, intermédia e temporária de informações, realizada com o único objectivo de tornar mais eficaz a transmissão da informação a outros destinatários do serviço a seu pedido, desde que:

- A) O prestador não modificar as informações;
- B) O prestador satisfaz as condições de acesso à informação;
- C) O prestador cumprir as regras relativas à actualização das informações especificadas de forma amplamente reconhecida e utilizada pela indústria;
- D) O prestador não interfira com a utilização lícita da tecnologia, amplamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>recognised and used by industry, to obtain data on the use of the information; and</p> <p>(e) the provider acts expeditiously to remove or to disable access to the information it has stored upon obtaining actual knowledge of the fact that the information at the initial source of the transmission has been removed from the network, or access to it has been disabled, or that a court or an administrative authority has ordered such removal or disablement.</p> <p>2. This Article shall not affect the possibility for a court or administrative authority, in accordance with Parties' legal systems, of requiring the service provider to terminate or prevent an infringement.</p>	<p>reconhecida e utilizada pela indústria, para obter dados sobre a utilização da informação; e</p> <p>E) O prestador actuar rapidamente para remover ou desactivar o acesso à informação que armazenou ao obter o conhecimento real do facto de as informações na fonte inicial da transmissão terem sido removidas da rede ou o acesso à mesma ter sido desactivado, Ou que um tribunal ou uma autoridade administrativa tenha ordenado tal remoção ou incapacidade.</p> <p>2. O presente artigo não afecta a possibilidade de um órgão jurisdicional ou uma autoridade administrativa, de acordo com o ordenamento jurídico de cada uma das Partes, exigir que o prestador de serviços rescinda ou impeça uma infracção.</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p style="text-align: center;">Article 59 Liability of Intermediary Service Providers: "Hosting"</p> <p>1. Where an information society service is provided that consists of the storage of information provided by a recipient of the service, the Parties shall ensure that the service provider is not liable for the information stored at the request of a recipient of the service, on condition that:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) the provider does not have actual knowledge of illegal activity or information and, as regards claims for damages, is not aware of facts or circumstances from which the illegal activity or information is apparent; or(b) the provider, upon obtaining such knowledge or awareness, acts expeditiously to remove or to disable access to the information. <p>2. Paragraph 1 shall not apply when the recipient of the service is acting under the authority or the control of the provider.</p> <p>3. This Article shall not affect the possibility for a court or administrative authority, in accordance with Parties' legal systems, of requiring the service provider to terminate or prevent an infringement, nor does it affect the possibility for the Parties of establishing procedures governing the removal or disabling of access to information.</p>	<p>Artigo 59.º Responsabilidade dos Provedores de Serviços Intermediários: "Hospedagem"</p> <p>1. Sempre que seja prestado um serviço da sociedade da informação que consista na armazenagem de informações fornecidas por um destinatário do serviço, as partes assegurarão que o prestador de serviços não seja responsável pelas informações armazenadas a pedido do destinatário do serviço, Condições:</p> <ul style="list-style-type: none">A) O prestador não tiver conhecimento efectivo de actividades ou informações ilegais e, no que diz respeito a pedidos de indemnização, não tem conhecimento de factos ou circunstâncias em que a actividade ou a informação ilegal sejam aparentes; ou(B) o prestador, após a obtenção de tais conhecimentos ou conscientização, aja rapidamente para remover ou desabilitar o acesso às informações. <p>2. O n.º 1 não se aplica quando o destinatário do serviço actua sob a autoridade ou o controlo do prestador.</p> <p>3. O presente artigo não afecta a possibilidade de um órgão jurisdicional ou uma autoridade administrativa, de acordo com o ordenamento jurídico nacional, exigir que o prestador de serviços rescinda ou impeça uma infracção, nem a possibilidade de as partes estabelecerem Remoção ou desativação do acesso à informação.</p>
<p style="text-align: center;">Article 60 No General Obligation to Monitor</p> <p>1. The Parties shall not impose a general obligation on providers, when</p>	<p>Artigo 60.º Nenhuma Obrigação Geral de Monitorar</p> <p>1. As Partes não imporão uma obrigação geral aos prestadores de serviços</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

<p>providing the services covered by Articles X.2, X.3 and X.4, to monitor the information which they transmit or store, nor a general obligation actively to seek facts or circumstances indicating illegal activity.</p> <p>2. The Parties may establish obligations for information society service providers promptly to inform the competent public authorities of alleged illegal activities undertaken or information provided by recipients of their service or obligations to communicate to the competent authorities, at their request, information enabling the identification of recipients of their service with whom they have storage agreements.]</p>	<p>prestarem os serviços abrangidos pelos Artigos X.2, X.3 e X.4, de monitorizar as informações que eles transmitem ou armazenam, nem uma obrigação de buscar ativamente fatos Ou circunstâncias que indiquem atividades ilegais.</p> <p>2. As Partes podem estabelecer obrigações para que os prestadores de serviços de informação informem prontamente as autoridades públicas competentes sobre as supostas actividades ilegais empreendidas ou informações fornecidas pelos destinatários do seu serviço ou obrigações de comunicar tais informações às autoridades competentes, a seu pedido, Destinatários do seu serviço com quem tenham acordos de armazenagem.]</p>
<p style="text-align: center;">Article 61 Cooperation on regulatory issues in e-commerce³²</p> <p>1. The parties shall maintain a dialogue on regulatory issues raised by electronic commerce, which shall inter alia address the following issues:</p> <ul style="list-style-type: none">- the recognition and facilitation of interoperable cross-border electronic trust and authentication services;- the treatment of direct marketing communications;- the protection of consumers in the ambit of electronic commerce; and- any other issue relevant for the development of electronic commerce.	<p>Artigo 61º</p> <p>Cooperação em questões de regulamentação no comércio electrónico</p> <p>1. As partes manterão um diálogo sobre as questões regulamentares suscitadas pelo comércio electrónico, que abordará, nomeadamente, as seguintes questões:</p> <ul style="list-style-type: none">- reconhecimento e facilitação de serviços interoperáveis de confiança e autenticação electrónicos transfronteiriços;- o tratamento das comunicações de marketing directo;- a protecção dos consumidores no âmbito do comércio electrónico; e- qualquer outra questão relevante para o desenvolvimento do comércio electrónico. <p>2. Essa cooperação centrar-se-á no intercâmbio de informações sobre a legislação respectiva das Partes sobre estas questões, bem como sobre a aplicação da mesma.</p>

³² The relation between this chapter and the chapter on regulatory cooperation will be further discussed.

32 A relação entre este capítulo e o capítulo sobre cooperação regulatória será discutida mais aprofundadamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

2. Such cooperation shall focus on exchange of information on the Parties' respective legislation on these issues as well as on the implementation of such legislation.]	legislação.]